

FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Milaine Ferreira Pinto Rodrigues

**A MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MEIO DE
PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: o papel do 3º Centro Judiciário de
Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia-GO**

GOIÂNIA/JULHO
2015

FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Milaine Ferreira Pinto Rodrigues

**A MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MEIO DE
PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: o papel do 3º Centro Judiciário de
Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Faculdade Alves Faria – ALFA, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra, sob a orientação do Prof. Dr. Fernando Negret Fernandez.

Linha de pesquisa: Análise e políticas de desenvolvimento regional.

GOIÂNIA/JULHO

2015

FACULDADE ALVES FARIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Milaine Ferreira Pinto Rodrigues

**A MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MEIO DE
PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: o papel do 3º Centro Judiciário de
Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia-GO**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fernando Negret Fernandez (orientador)

Faculdade Alves Faria

Profª. Dra. Heliane Prudente Nunes

Profª. Dra. Marciana Cristina da Silva

*Dedico este trabalho aos meus filhos
Rafael e Vinícius e noras Aquila e
Acsa, e em especial ao meu pai.
Vocês são minha alegria! Amo muito
vocês*

AGRADECIMENTOS

*Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou
o meu caminho durante esta caminhada.
Aos meus filhos pela compreensão em minhas ausências.
Ao meu querido pai que não mediu esforço para que
eu chegasse até esta etapa de minha vida.
A minha querida mãe que hoje está com Deus, mas que me
aconselhava nos momentos mais difíceis da minha vida.
Ao meu orientador Prof. Dr. Fernando Negret Fernandez
pela atenção, apoio e dedicação.
Aos demais professores do Mestrado por
compartilharem o conhecimento.
A todos vocês queridos, muito Obrigada!*

RESUMO

RODRIGUES, Milaine Ferreira Pinto. **A Mediação e Conciliação pré-processual como meios de prevenção e solução de conflitos: o papel do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia-GO**. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento Regional. Faculdade Alves Faria, Goiânia, 2015, p 177

A presente dissertação analisa a mediação e conciliação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs. Trata-se de novos e ágeis meios utilizados judicialmente e extrajudicialmente para a resolução de conflitos, os quais têm mostrado resultados surpreendentes. O objetivo principal é evidenciar a importância desses métodos na resolução de diversos conflitos sociais, bem como mostrar que é desnecessária a busca do Poder Judiciário para esse fim. Analisa-se a prática da mediação e conciliação como formas de reduzir o número de processos no Poder Judiciário, além de diminuir o tempo que dura uma demanda judicial.

O trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental acerca das normas sobre esses centros judiciários, assim com a pesquisa de campo junto aos funcionários do 3º CEJUSC de Goiânia-GO, com o fim de conhecer os resultados desses processos de mediação.

Palavras-chave: Cejuscs. Cidadania. Conflitos. Democracia Participativa. Mediação/Conciliação. Pacificação Social.

ABSTRACT

RODRIGUES, Milaine Ferreira Pinto. **The Mediation and Conciliation as pre-procedural means to prevent and resolve conflicts: the role of the 3rd Judicial Center of Conflict Resolution and Goiânia- GO** Citizenship. Dissertation. Master in Regional Development. Faculty Alves Faria, Goiânia, 2015 , p 177

This dissertation analyzes the mediation and conciliation held in the Judicial Center of Conflict and Citizenship Solution - CEJUSCs. It is new and agile means used in court and out of court for resolving conflicts, which have shown amazing results. The main objective is to highlight the importance of these methods in solving various social conflicts and show that it is unnecessary to the Judiciary search for this purpose. It analyzes the practice of mediation and conciliation as ways to reduce the number of processes in the judiciary, as well as decrease the time it takes a lawsuit. The work was based on bibliographic and documentary research on the rules on these judicial centers and with field survey of staff of the 3rd CEJUSC of Goiânia - GO, in order to know the results of mediation processes.

Keywords: Cejuscs. Citizenship. Conflicts. Participatory Democracy. Mediation / Conciliation. Social peace.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 01 – Mediação e Conciliação.....	20
Figura 02 _ Julgamento/Arbitragem.....	22
Figura 03 – Interesses, conflitos e Solução.....	23
Figura 04 _ Atuação do Conciliador.....	26
Figura 05 – Atuação do Mediador.....	34
Figura 06 – Dicas de Convivência.....	37
Figura 07 – Organograma.....	50
Figura 08 – 2º Fonamec.....	78
Figura 09 _ Composição dos Tribunais Estaduais e Federais.....	83

FLUXOGRAMAS

Fluxograma 01 – Audiências Processuais do CEJUSC.....	89
Fluxograma 02 – Audiências Pré-processuais do CEJUSC.....	90
Fluxograma 03_ Procedimento dos CEJUSCs – Conciliação Processual.....	175
Fluxograma 04_ Procedimento dos CEJUSCs – Conciliação Pré-processual.....	176
Fluxograma 05_ Procedimento dos CEJUSCs – Sessão de Mediação.....	177

GRÁFICOS

Gráfico 01 – Quantidade de CEJUSCs em São Paulo-SP.....	86
Gráfico 02 – Rede de Conciliação no Estado de São Paulo.....	87
Gráfico 03 – Audiências pré-processuais (cível e família).....	88
Gráfico 04 _ Audiências processuais cíveis e família.....	88
Gráfico 05 – Comarcas do Estado de Goiás.....	93

QUADROS

Quadro 01– Audiências Processuais e Pré-processuais dos CEJUSCs/2014.....	97
Quadro 02– Audiências dos CEJUSCs do Interior de Goiás/2014.....	98
Quadro 03 – Audiências na Semana Nacional da Conciliação.....	99
Quadro 04 – Total de Audiências no Estado de Goiás – Ano de 2014.....	99

Quadro 05 _ Total de Audiências no Estado de Goiás (CEJUSC, SPG e Conciliação) - Ano 2014.....	100
Quadro 06_ Audiências Processuais e Pré-processuais dos CEJUSCs - Ano de 2015 até o mês de junho.....	100
Quadro 07 – Total de Audiências no Estado de Goiás – Ano 2015.....	100
Quadro 08 – Audiências do 3º Centro Judiciário - Ano de 2014.....	113
Quadro 09 – Audiências do 3º Centro Judiciário - Ano de 2015/mês de Junho.....	114
Quadro 10 – Comparação entre as audiências do mês de maio de 2014 e 2015...	115

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIEG _ Associação Comercial, industrial e de Serviços do Estado de Goiás.
ADR- Alternative Dispute Resolution
ACAS - Advisory Conciliation and Arbitration Service
ASMEGO – Associação dos Magistrados do Estado de Goiás
CEJUSC _ Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNM – Centro Nacional de Mediação
CEPAZ – Comissão Estadual de Pacificação Social
CPC – Código de Processo Civil
CPF – Cadastro de Pessoa Física
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPVAT_Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Vias Terrestres
EPM_ Escola Paulista da Magistratura
FONAMEC – Fórum Nacional da Mediação e Conciliação
IBGE _ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMAP – Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal
IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil
IMAC_ Instituto de Mediación, Arbitraje y Conciliación
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
MP/GO – Ministério Público do Estado de Goiás
NPJ _ Núcleo de Prática Jurídica
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ONU - Organização das Nações Unidas
PROCON_ Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor)
PROJUDI_ Processo Judicial Digital
PUC/GO – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
RG – Registro Geral
SGC – Sociedade Goiânia de Cultura

SAJ - Sistema de Automação do Judiciário

TJ/GO _ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TJ/MG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UEG_ Universidade Estadual de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1. ASPECTOS TEÓRICOS, CONCEITUAIS E INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, BEM COMO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS	18
1.1. Teoria do Conflito.....	18
1.2. Meios de Solução de Conflitos: decisão judicial, arbitragem, negociação, conciliação e mediação.....	19
1.3. Princípios Basilares da Mediação e Conciliação.....	35
1.4. Histórico da Mediação.....	37
1.5. Histórico da Mediação e Conciliação na Justiça Brasileira.....	39
1.6. Mediação e Conciliação, Qual a Diferença?.....	41
1.7. Objetivo da Mediação e Conciliação na Fase Pré-processual.....	42
1.8. Histórico dos Centros Judiciários.....	43
1.9. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos: instalação de novos Centros, Suportes aos CEJUSCs instalados, treinamento, capacitação e supervisão.....	48
1.10. Composição do NUPEMEC do TJ/GO.....	49
1.11. Estrutura e Funcionamento dos Centros Judiciários de Solução e Conflitos e Cidadania no Estado de Goiás: orientações gerais, estrutura e funcionamento.....	51
1.12. Instalação dos CEJUSCs – 1º grau – Convênio com outras Instituições (Faculdades, PROCON e outros).....	54
1.13. Instruções de Serviços do NUPEMEC/GO.....	56
1.14. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários - Conciliação Processual.....	57
1.15. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários - Conciliação Pré-processual.....	57
1.16. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários – Sessão de Mediação.....	58
1.17. Política Pública Na Mediação de Conflitos.....	58
1.18. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.....	63

1.19.	Proposta para tornar a Mediação de Conflitos uma Política Pública de Estado.....	64
1.20.	Congresso Internacional para Pacificação Social – A Mediação de Conflitos como Política Pública Estadual.....	64

CAPÍTULO 2. ASPECTOS JURÍDICOS DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.....67

2.1.	Conceito.....	67
2.2.	Origem e Fundamentação.....	70
2.3.	Leis e Normas que Fundamentam a mediação e conciliação no Brasil.....	70
2.4.	Leis e Normas que Fundamentam a mediação e conciliação em Goiás.....	74
2.5.	Objetivos Jurídicos dos Centros Judiciários.....	76
2.6.	2º Encontro do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec).....	77

CAPÍTULO 3. EXPERIÊNCIA DO FUNCIONAMENTO E DE RESULTADOS DOS CEJUSCs EM ALGUNS ESTADOS DO BRASIL.....82

3.1.	Funcionamento dos Centros Judiciários no Brasil.....	82
3.2.	Menção Honrosa.....	84
3.3.	Experiências e Boas Práticas de Ações Utilizadas e Implantadas por alguns Tribunais dos Estados com Excelentes Resultados e que Podem ser Implantadas nos Centros Judiciários.....	85
3.4.	Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de São Paulo-SP.....	85
3.5.	Desempenho dos CEJUSCs no Estado de São Paulo no Ano de 2012 a 2013: gráficos comparativos.....	87
3.6.	Fluxograma das Audiências Processuais dos CEJUSCs de São Paulo.....	89
3.7.	Fluxograma das Audiências Pré-processuais dos CEJUSCs de São Paulo...90	
3.8.	Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de Minas Gerais.....	91
3.9.	Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de Goiás.....	92
3.10.	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é Premiando por Mediação Baseada na Técnica da Constelação Familiar.....	93
3.11.	Maiores Índices de Composição pelo Tribunal de Justiça de Goiás.....	95
3.12.	Tribunal de Justiça Promove Curso Básico de Mediação Judicial.....	95

3.13. Estatísticas das Audiências Processuais e Pré-processuais realizadas no Estado de Goiás pelos Centros Judiciários, ano de 2014 e 2015 (até o mês de junho).....	97
3.14. Estatística Publicada pelo NUPEMEC, no site do TJ/GO, sobre as Audiências referentes aos Meses de Julho e Agosto de 2015, nos Centros Judiciários em todo Estado de Goiás.....	102
3.15. O Papel dos Centros Judiciários no Desenvolvimento Regional do Estado... ..	103

CAPÍTULO 4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO 3º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA..... 107

4.1 Metodologia.....	107
4.2 Conflitos com Maiores Ocorrências em Goiânia que Podem ser Resolvidos nos Centros Judiciários.....	108
4.3 Realidade Social e os Conflitos em Goiânia-GO.....	109
4.4 Instalação do 3º Centro Judiciário.....	110
4.5 Estatísticas das Audiências Pré-processuais Realizadas no 3º CEJUSC da PUC-GO, Ano de 2014 a 2015 (até o mês de junho).....	113
4.6 Pesquisa de Campo: Funcionamento e Análise de Dados.....	115

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 124

REFERÊNCIAS..... 128

APÊNDICE..... 138

QUESTIONÁRIO..... 138

ANEXOS..... 138

INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata da mediação e conciliação de conflitos na fase pré-consensual, que é um mecanismo alternativo de solução dos conflitos de interesses com a intervenção do Poder Judiciário.

É um assunto pouco difundido até o ano de 2010. Atualmente ganhou ênfase com as instalações dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) em todo o Brasil.

A mediação e a conciliação podem ser bastante exploradas, sendo sua aplicabilidade cabível em qualquer âmbito de conflitos existentes, fazendo-se necessária a pesquisa de meios de abordagens adequadas a cada tipo de conflito.

A importância de se realizar um estudo sobre esse tema encontra-se no fato de que em regra, as pessoas não conhecem a mediação e a conciliação, como formas de resolução de conflitos de interesses. É nesse ínterim, que será abordada a mediação e a conciliação pré-processual como uma das formas de resolução dos conflitos de interesses, por meio do diálogo.

A ideia da mediação e conciliação de conflitos realizados nos Centros Judiciários não tem o intuito apenas em desafogar o Poder Judiciário que está congestionado de ações, mas sim promover a paz social, o bom relacionamento entre indivíduos, que se submetem a desavenças, sendo que na maioria das vezes um diálogo resolveria a questão. Isso conseqüentemente minimiza a insurgência de ações instauradas por desavenças cotidianas no âmbito Judicial.

A mediação e conciliação é um tema em evidência para os brasileiros e se tornam cada vez mais discutidas. Pensando nisso, o Conselho Nacional de Justiça dispensa especial atenção à necessidade da prática da mediação e conciliação na fase pré-processual, sustentando que a melhor forma de se fazer justiça é oportunizando as partes resolverem os conflitos entre si, sem nenhuma interferência do Poder Judiciário.

Todo cidadão que se sentir lesado ou ameaçado pode procurar a Justiça para reivindicar seus direitos. Constantemente, o Judiciário dispõe de acesso mais fácil para quem deseja ver sua reivindicação atendida com redução de custos e tempo, por intermédio dos centros judiciários.

O objetivo geral deste trabalho é identificar as contribuições dos CEJUSCs para melhorar o atendimento e a resolução de conflitos mediante a mediação e a conciliação, e propor ajustes e políticas públicas para avançar nestes procedimentos.

Os objetivos específicos são:

- Conhecer as contribuições produzidas pelos Centros Judiciários às pessoas atendidas;
- Identificar se houve melhoria na resolução dos conflitos de interesses das pessoas após a implantação dos Centros Judiciários;
- Consultar as pessoas participantes do 3º Centro Judiciário e do Nupemec o que sugerem para melhorar o atendimento e funcionamento.

A metodologia empregada para este estudo é composta por uma pesquisa bibliográfica, que segundo Mendonça, Rocha e Nunes (2008, p. 37) “é desenvolvida a partir de material já elaborado e disponível na forma de livros, artigos científicos, periódicos, jornais (...)”. A pesquisa documental que segundo Vergara (2010, p.42) “é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, (...) dispositivos magnéticos e eletrônicos em geral (...)”.

Serão levantados pontos relevantes na legislação brasileira quanto à forma legal de resolver os conflitos de interesses, tendo em vista que a sociedade carece de informações a respeito desse assunto.

De acordo com Ruiz (2006), a pesquisa de campo consiste na observação dos fatos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados e no registro de variáveis presumivelmente relevantes para ulteriores análises. Um estudo de caso busca compreender a dinâmica dos processos constitutivos, envolvendo um diálogo do pesquisador com a realidade estudada.

Na pesquisa de campo foi realizada no 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia, foram entrevistados os profissionais que atuam no referido “Centro”, com objetivo de esclarecer como funciona o processo de mediação/conciliação na fase pré-processual e os serviços de cidadania, bem como identificar como são resolvidos os problemas sociais, econômicos e familiares das pessoas que os sofrem e procuram resolver.

A pesquisa foi desenvolvida com o êxito esperado, pois foi essencial o apoio e o envolvimento das pessoas que trabalham no 3º Centro Judiciário e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ-GO.

Pretende-se com este trabalho divulgar a importância da conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários, bem como incentivar a instalação de um Centro Judiciário em São Luís de Montes Belos, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Quanto maior é a demanda no mercado de trabalho, maior também é o surgimento de lides (conflitos de interesses). Acredita-se estar aqui uma das mais importantes formas de solução dos conflitos sociais – “Conciliação e Mediação”.

O Objetivo maior desse processo é traçar caminhos de solução amigável das lides, para que haja uma mudança social de uma forma pacífica e eficiente, por intermédio do funcionamento dos Centros Judiciários. A ideia é buscar mecanismo para que haja conciliação e/ou mediação, mas de forma célere e eficiente que venha auxiliar as pessoas na resolução dos seus problemas.

A dissertação está organizada em quatro capítulos:

O primeiro capítulo trata-se dos aspectos teóricos, conceituais e institucionais do programa “mediação e conciliação”, bem como dos Centros Judiciários.

O segundo apresentam os aspectos jurídicos dos Centros Judiciários de Conflitos de Interesses e Cidadania.

O terceiro descreve a experiência do funcionamento e de resultados dos Centros Judiciários no Brasil e em Goiás.

O quarto retrata a estrutura, funcionamento e resultados do 3º CEJUSC de Goiânia-GO, bem como os resultados da pesquisa de campo. Trata-se, ainda, da realidade social e os conflitos de interesses em Goiânia-GO.

Conclui-se com as considerações finais sobre o desenvolvimento do trabalho, bem como sobre o funcionamento, contribuições e algumas dificuldades encontradas no funcionamento do 3º Centro Judiciário de Goiânia-GO.

CAPÍTULO 1. ASPECTOS TEÓRICOS, CONCEITUAIS E INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA “MEDIÇÃO E CONCILIAÇÃO”, BEM COMO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS

1.1 Teoria do Conflito

Praticamente todas as negociações se iniciam a partir de algum tipo de conflito. A palavra conflito vem do latim *conflictus*; embate dos que lutam; discussão; desavença; guerra; luta; combate; colusão e choque.

O início de um conflito se dá quando uma parte percebe que a outra parte frustrou ou vai frustrar seus interesses. Desde as comunidades mais primitivas existe o conflito, se estendendo até os dias atuais, isso porque existem valores, motivações, aspirações e objetivos diferentes uns dos outros.

Se abordado de forma certa e com uso de técnicas apropriadas o conflito pode ser um importante meio de conhecimento, amadurecimento e aproximação de seres humanos. Em determinadas situações é necessária a participação de uma terceira pessoa para auxiliar na solução do conflito, utilizando os meios alternativos de solução de conflito.

Para Georg Simmel, o conflito destaca-se outra dimensão, a de ser ele um encontro social, com a capacidade de produzir resultados. É considerado algo socialmente construtivo, na medida em que:

O próprio conflito resolve a tensão entre contrastes. [...]. Essa natureza aparece de modo mais claro quando se compreende que ambas as formas de relação – a antitética e a convergente – são fundamentalmente diferentes da mera indiferença entre dois ou mais indivíduos ou grupos. (...) o conflito contém algo de positivo. (SIMMEL 1983, p. 123).

Portanto, o conflito é uma força propulsora e desbloqueadora de situações sociais dinâmicas e/ou estáticas, encontradas nas formas sociais existentes em uma sociedade. É uma ação desencadeadora de reviravoltas, mudanças sociais, existentes no cotidiano de cada pessoa e nos diversos movimentos realizados pelas mudanças nas relações humanas.

Georg Simmel afirma que o conflito pode ser visto como algo positivo, pois desencadeia mudanças sociais entre os envolvidos.

1.2. Meios de Solução de Conflitos: decisão judicial, arbitragem, negociação, mediação e conciliação

Praticar a pacificação não é tarefa fácil, embora pareça. Há que se desenvolver a cultura do não conflito em todas as áreas da sociedade, começando pela família, escolas, sociedades em geral e se estendendo à máquina estatal.

O pensamento dos operadores do Direito de que “conciliar é perder tempo” e “isso é só para psicólogos”, tem que ser excluído, assim como a ideia de que “advogar resolvendo o conflito, antes de ingressar com ação” é prejuízo incalculável para o profissional.

Igualmente, a sociedade deve deixar de empurrar todos os problemas para que o Estado resolva, como se não houvesse outra opção. Esses problemas devem ser analisados, em busca de solução urgente.

Dentre as modalidades de solução de conflitos estão: a autotutela (onde vence o mais forte) sem respaldo na lei; a heterocomposição, dentro do processo judicial (por intermédio de uma sentença judicial) e arbitral (vence quem o juiz ou árbitro der ganho de causa), e a autocomposição, focada na negociação direta, mediação e conciliação (todos vencem).

A modalidade da autocomposição (acordo amigável) é praticada no Brasil como forma alternativa de resolução de conflitos, por proporcionar rito mais célere, mais econômico, melhor efetividade e eficiência, uma vez que a solução resulta de diálogo entre as partes, além de ser simples e informal.

Ainda que sejam meios consensuais de solução de conflitos, a arbitragem, a negociação, a mediação e a conciliação se diferenciam entre si, restando às pessoas a escolha do método mais adequado a cada caso.

No Brasil, os métodos de solução de conflitos mais utilizados entre os envolvidos é a mediação e a conciliação. São métodos econômicos, de fácil acesso, mais rápido, informais e eficazes.

Atualmente, várias entidades públicas e privadas estão proporcionando as pessoas, meios alternativos de solução de conflitos por intermédio da prática da mediação e da conciliação.

Veja o símbolo da mediação e conciliação¹:

¹<http://www.mediadoreseconciliadores.com/>, acesso em 02/05/2014.

Figura 01 – Mediação e Conciliação



Fonte: TJ/GO/2015.

• Arbitragem

Usada desde a antiguidade, a arbitragem é uma forma alternativa de negociação para solução de conflitos, preestabelecida em contrato pelas partes, onde se elege um árbitro para decidir os conflitos, deixando de escolher que o conflito seja resolvido pelo Poder Judiciário, o que diminui o número de processos na Justiça.

Prevista na Lei 9.307/1996, intitulada “Lei Marco Maciel”, a arbitragem é usada no Direito Brasileiro e sua decisão tem força de sentença judicial, que não cabe recurso, sendo obrigatória a discussão da matéria pelas partes e o árbitro é uma pessoa especializada e eleita pelas partes para decidir controvérsias relativas a direito patrimonial.

O árbitro é a pessoa eleita pelas partes envolvidas no conflito ou pela câmara de arbitragem para julgar o conflito. Em resumo, seu papel é o de juiz do processo de arbitragem – com a diferença de que ser árbitro é uma condição temporária, e não uma profissão, como a de juiz.

Para Carmona, arbitragem é:

Meio alternativo de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nela, sem intervenção estatal, sendo a decisão destinada a assumir a mesma eficácia de sentença judicial. (CARMONA, 1998, p. 43).

A composição dos árbitros é explicitada no art. 13, capítulo III da Lei de arbitragem (Lei 9.307 de 23/09/1996) que diz: “Pode ser árbitros qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.”

O árbitro nomeado deve proceder no desempenho de suas funções com imparcialidade, independência, competência, diligência e descrição.

As partes poderão escolher um ou mais árbitros, devendo ser em número ímpar, no segundo caso deverá escolher um árbitro presidente.

O árbitro é juiz de fato e de direito, sendo que a sentença proferida não fica sujeita a homologação ou recurso ao poder judiciário.

O art. 13 da Lei de Arbitragem, § 3º, diz: “As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada”.

Existem alguns impedimentos que se aplicam aos árbitros, constante no art. 14 da Lei da Arbitragem que diz:

Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

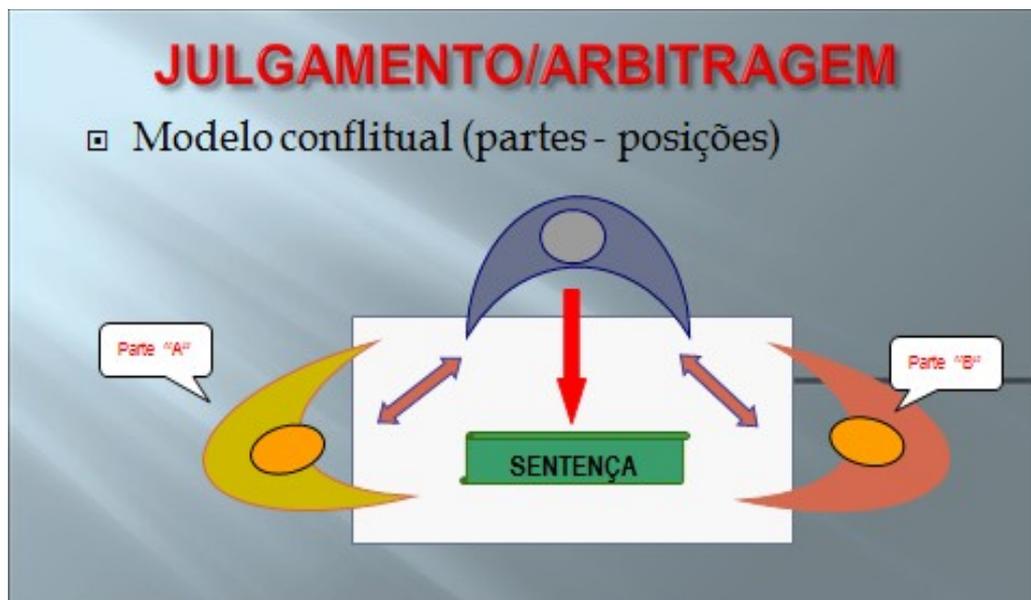
Portanto, conforme os artigos mencionados, qualquer pessoa capaz e de confiança dos envolvidos nos conflitos pode atuar como árbitro. Com isso, exclui-se a necessidade de qualquer formação na área de Direito ou qualquer outro ramo do saber.

Apesar de rejeitada por alguns juristas e parte da população, há defensores da arbitragem que sustentam ser esta um instrumento altamente forte na solução de conflitos, diante da atual morosidade e descrédito do Poder Judiciário, sendo sua principal característica a flexibilidade, celeridade e não interferência estatal.

Conforme a Lei da Arbitragem, o árbitro deverá agir com imparcialidade (atuar de forma neutra ao litígio), independência (ter autonomia nas decisões), ser competente (ter conhecimento do seu papel na solução dos conflitos) ser diligente e ter discrição (ser ético).

Observe na figura abaixo a atuação do árbitro²:

Figura 02 – Julgamento/Arbitragem



Fonte: TJ/GO/2015.

No julgamento arbitral a parte “A” e parte “B” envolvidas no conflito estão conversando na presença do árbitro que está na posição central da figura, onde o árbitro ouve as partes, examina os documentos e julga o caso através de uma sentença.

- **Negociação**

Negociar é tomar decisões em conjunto quando duas pessoas estão tutelando algo com preferências diferentes uma da outra, ou seja, ambas querem o que, supostamente, é da outra pessoa.

Na negociação há um processo livre e independente de tomada de decisão entre pessoas com pensamentos opostos, decidindo o que cada uma deve ceder nas suas relações.

A todo momento as pessoas negociam. Desde crianças já há negociação quando se trocam bolas, figuras, depois passam a negociar com os familiares, por exemplo: os pais, irmãos e primos. Posteriormente, na escola, faculdade e no trabalho profissional. O segredo da negociação é a vantagem que cada parte deve tirar da situação.

²Técnicas de Negociação, Mediação e Conciliação ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. Mediation Skills Training Manual. Uso Autorizado.

Desde os primórdios é sabido dos motivos e importância da negociação. Porque negociar? Eis a questão que nasce da trilogia:

Observe a figura 03 em que os interessados “A” e “B” estão em conflitos e que chegaram a solução do problema por intermédio da negociação, sem a interferência de uma terceira pessoa. Os conflitos podem existir em vários meios, tais como: comerciais, entre os políticos, no meio jurídico e na sociedade em geral.

Veja a figura a seguir sobre os conflitos:

Figura 03 – Interesses, conflitos e Solução³



Ocorre, que na negociação, diferente do que acontece na mediação, conciliação e arbitragem, não há participação de terceira pessoa no conflito, ou seja, os próprios conflitantes tentam resolver o problema, contando, casualmente, com a ajuda de advogados.

Portanto, haverá negociação quando pessoas em conflitos resolverem seus problemas, tirando vantagens das concessões que fizerem.

- **Quem pode ser conciliador ou mediador?**

Antes de descrever sobre a conciliação e mediação é importante frisar quem pode ser conciliador ou mediador.

³Técnicas de Negociação, Mediação e Conciliação ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. Mediation Skills Training Manual. Uso Autorizado.

Para quem queira atuar como conciliador ou mediador no Brasil é necessário fazer um curso de capacitação, oferecidos pelos tribunais ou por instituições credenciadas pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (Nupemec) de cada Estado.

Os cursos de capacitação tem uma etapa teórica e outra prática. O módulo teórico deverá ter 40 horas/aula e abordar os seguintes temas: “Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos”, “A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos”, “Cultura da paz e métodos de solução de conflitos”, “Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos”, “Moderna Teoria do Conflito”, “Negociação”, “Conciliação”, “Mediação”, “Áreas de utilização da conciliação/mediação”, “Interdisciplinaridade da mediação”, “O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos na conciliação e na mediação” e “Ética de conciliadores e mediadores”.

Já o módulo prático consiste em um estágio supervisionado de no mínimo 50 horas de atendimento de casos reais, em que o mediador ou conciliador poderá aplicar o conhecimento teórico. O estágio deverá ser sempre acompanhado por um supervisor.

Veja o que diz o art. 12 da Resolução 125/10 do CNJ:

Nos Centros, bem como os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

Portanto, pode-se concluir que para ser conciliador ou mediador a pessoa interessada dever fazer o curso de capacitação oferecido pelos tribunais de cada Estado brasileiro. Os cursos devem seguir as diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor da Conciliação, conforme a Resolução 125/10.

O curso de capacitação aplicado aos conciliadores e mediadores somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da cada tribunal de justiça.

O art. 12, § 3º, da Resolução 125/10 diz:

Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ

(Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.

Portanto, para ser mediador/conciliador é necessário fazer o curso de capacitação, conforme exigência do CNJ.

No Portal do Conselho Nacional de Justiça, no link “Conciliação/Publicações” está disponibilizado o manual sobre o tema “Manual de Mediação Judicial, publicado pelo Ministério da Justiça Brasil, em 2015, 5ª edição.

No portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no link “capacitação” está disponível o livro “Curso de Manual de Mediação Judicial- 40 horas/aula”, para ser utilizado pelos instrutores no curso de capacitação de conciliadores e mediadores, com 40 aulas teóricas, mais o caderno de exercícios a serem respondidos pelos alunos.

Os alunos ainda, terão que fazer o estágio supervisionado consistente na realização de mediação e conciliação realizadas pelos alunos, sendo obrigatória a realização de 06 audiências como mediador, 02 de co-mediador e 02 como observador, totalizando o total de 60 horas práticas.

- **Conciliação**

É muito sutil a diferença entre mediação e conciliação, mas são distintas. O conciliador pode fazer sugestões, aconselhar, interferir nas falas dos envolvidos para se estabelecer o acordo, que é o objetivo central. Entretanto, o mediador é apenas um assistente, um telespectador, que somente pode facilitar a comunicação, visando não apenas ao acordo, para que se restabeleça a paz, resultante de uma comunicação bem-sucedida.

Portanto, a mediação e conciliação visam à resolução dos conflitos entre as pessoas por intermédio do diálogo.

Há casos a serem resolvidos que é melhor ter a participação de um conciliador, pois este pode emitir sugestões ou até mesmo aconselhar os interessados para que estes estabeleçam o acordo. Vai depender do tipo de conflito que está sendo discutido.

A Constituição Federal de 1988 em suas primeiras linhas estabelece que a sociedade nacional e internacional deve estar comprometida com a pacificação social dos conflitos.

O art. 4º da Constituição Federal de 1988 menciona: “rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VII - solução pacífica dos conflitos”. Este princípio destaca que todos os cidadãos têm o dever de procurar meios alternativos de solução de litígios, posto que a sentença judicial põe fim ao processo judicial, entretanto, o fato social, o litígio, a controvérsia, permanece sem solução.

É preciso um grande esforço para que o número de acordos realizados no Brasil chegue ao praticado nos países que têm a cultura da conciliação, contudo, pode se observar que houve um imenso avanço em relação aos acordos, especialmente no ramo de família, habitação e previdência.

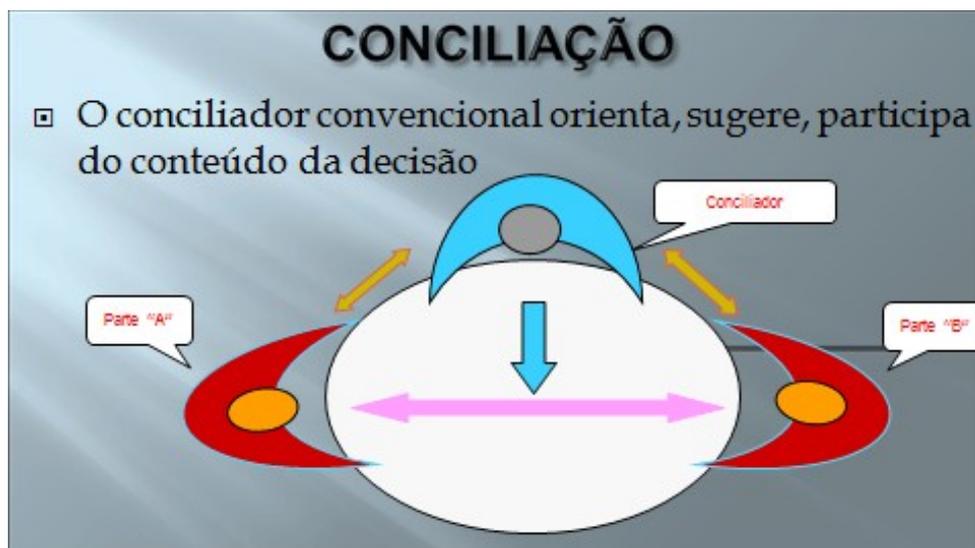
A cultura da paz deve ser disseminada, erradicando condutas que geram conflitos, proporcionando à sociedade uma nova modalidade de respostas às lides, uma vez que a conciliação diminui sistematicamente o tempo de duração do litígio. O acordo é benéfico a todos os envolvidos, principalmente porque é um aprendizado e exercício de cidadania, sendo necessária a colaboração da sociedade ativa e permanentemente.

A resolução de conflitos por meio de sentenças, chamada solução adjudicada dos conflitos, está ultrapassada, perdeu-se no tempo. Hoje, ante a crise da justiça, buscam-se soluções eficazes e rápidas. É preciso atender na íntegra o estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, proporcionando não só acesso à justiça, mas, acima de tudo, qualidade na prestação.

A figura 04 mostra a atuação do Conciliador:⁴

⁴ Técnicas de Negociação, Mediação e Conciliação ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. Mediation Skills Training Manual. Uso Autorizado.

Figura 04 – Atuação do Conciliador⁵



Fonte: TJ/GO/2015.

Na audiência de conciliação, o conciliador ouve as pessoas envolvidas no conflito, auxilia na resolução do problema, pode sugerir uma solução mais viável ao caso em questão e ainda participa do conteúdo da decisão.

O conciliador para realizar uma audiência deve seguir os princípios norteadores da conciliação que são: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

- **Mediação**

Primordialmente faz-se necessário entender o que vem a ser o instituto da mediação, seus princípios basilares e um pouco de sua história no decorrer dos tempos.

A mediação é um meio alternativo de resolução de conflitos. Se é alternativo, as partes têm a faculdade de escolher se querem ou não resolverem seus conflitos por meio deste instituto.

Segundo Jean Carlos Lima (2012, p.66), “primeiramente, vale dizer que a palavra mediação é de origem latina e vem do verbo *mediare* que significa etimologicamente”- “dividir em partes iguais”.

⁵Técnicas de Negociação, Mediação e Conciliação ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. Mediation Skills Training Manual. Uso Autorizado.

Este autor também faz referência da ação do mediador, em outros povos, como fenícios, gregos e romanos, pois estes já admitiam o uso da mediação em vários campos da sociedade, mas os romanos faziam a mediação na aplicação de suas leis, na qual o mediador era um intermediário.

Segundo Duffy (1996, *apud* LIMA, 2012, p. 66), “mediação é a intervenção de uma terceira parte neutra que ajuda as partes a lidar ou resolver o seu conflito”.

Na mediação o processo percorrido é voluntário.

As partes procuram um mediador, que é um terceiro neutro e imparcial à situação de conflito, no qual irá apenas facilitar o diálogo entre os mediandos.

Para o Irlandês Frank Hanna:

A mediação é um processo conduzido por uma pessoa neutra e inteiramente independente cujo trabalho consiste em assistir às pessoas envolvidas a encontrarem um denominador comum para suas desavenças e ajuda estas pessoas a entenderem os seus reais interesses, e para dirimir opiniões desnecessárias e difíceis assumidas por elas (Hanna Frank, 2003, p.49).

Na mediação, as próprias partes chegam a um resultado fim, o mediador será apenas o intermediário facilitador de toda a comunicação desenvolvida pelos envolvidos.

O mediador não tem o papel de conselheiro⁶. Na mediação, através do diálogo, as próprias partes envolvidas no conflito chegam a uma solução. E podem a qualquer momento desistir do processo voluntário. Cabe ao mediador “ficar ao meio”, ou seja, equilibrar o diálogo entre as partes, facilitando a comunicação a ponto de que elas mesmas cheguem entre si, a um acordo.

Diferentemente, no Poder Judiciário que tem a presença de um Juiz togado que, formalmente julga quem ganha e quem perde. Não existe um “diálogo” entre as partes, existe uma disputa. A decisão é demorada e passa por um processo burocrático, e na maioria das vezes ambas as partes saem insatisfeitas.

Nesse sentido, Spengler diz que:

O tratamento de conflitos através do processo junto ao Poder Judiciário aponta para a presença de uma terceira pessoa: o juiz, que, mesmo não sendo escolhido pelas partes, julga o processo, pondo fim (aparentemente) ao litígio. As partes não se comunicam entre si e nem com o juiz. Esse, sim,

⁶ Na mediação, diferentemente da conciliação em que o conciliador pode manifestar para as partes seu ponto de vista sobre o conflito, auxiliando-os em uma melhor solução, apenas se tem um terceiro que ajuda as partes na comunicação. Dessa forma, as partes por si só, conduzidas pelo mediador podem chegar a uma solução aceitável e proporcional a ambas.

se comunica com as partes, colhe informações que lhe parecem necessárias para formar sua convicção e, finalmente, julgar. O produto do processo judicial é a sentença, que define um vencedor e um perdedor. Os envolvidos A e B são postos entre parênteses porque nessa fase do conflito a sua presença é considerada quase supérflua: o papel principal é desenvolvido pelos advogados e pelo juiz, que debatem o problema em termos técnicos. O procedimento é formal e heterônomo; a sentença foge ao controle das partes (COSI, 2003 apud SPENGLER, 2010, p. 35).

Não se pode negar a importância do Poder Judiciário nos dias atuais. Porém, a insatisfação de um mecanismo falho é frequente. A sociedade aos poucos vão tendo conhecimento desses meios alternativos de resolução de conflitos por intermédio da mediação e conciliação realizadas nos Centros Judiciários.

Tornar a mediação conhecida pela sociedade significa evitar que desavenças corriqueiras e na maioria das vezes simples possam ser resolvidas através do diálogo, e não se torne um processo judicial.

Nesse sentido, SALES (2003, p. 47) descreve que:

Mediação não é um processo impositivo e o mediador não tem poder de decisão. As partes são que decidirão todos os aspectos do problema, sem intervenção do mediador, no sentido de induzir as respostas ou as decisões, mantendo a autonomia e controle das decisões relacionadas ao conflito. O mediador facilita a comunicação, estimula o diálogo, auxilia na resolução de conflitos, mas não os decide.

Em termos práticos é possível elencar, dentre tantas outras vantagens, da mediação de conflitos, as seguintes: Celeridade, voluntariedade, acordo amigável.

Controle dos mediandos sobre todo processo. Toda decisão advém dos interesses e da vontade dos mediandos (Lima, 2012)⁷.

Mas de acordo com Adolfo Braga Neto define-se a mediação da seguinte forma:

Mediação é uma técnica não-adversarial de resolução de conflitos, por intermédio da qual duas ou mais pessoas (físicas, jurídicas, públicas, etc.) recorrem a um especialista neutro, capacitado, que realiza reuniões conjuntas e/ou separadas, com o intuito de estimulá-las a obter uma solução consensual e satisfatória, salva guardando-o bom relacionamento entre elas. (BRAGA NETO, 1999, p.93)

Seguindo este mesmo contexto de definição de mediação têm-se as contribuições de Almeida (2010) que fala que mediação é;

Um procedimento não adversarial, fundado na autonomia privada, já que o mediador não decide, apenas facilita a comunicação entre as partes, o que

⁷ Palavras do Professor Ph. D. Jean Carlos Lima, na palestra Mediação de Conflitos como Política Pública Estatal. Para Jean, a Mediação não tem o condão de desafogar o Judiciário brasileiro, retirando a sua função. A mediação surge como um mecanismo que pode ressignificar o conflito por meio do diálogo, transformando mudanças na sociedade por meio da fraternidade.

possibilita estabelecer as bases de um acordo que será fruto exclusivo da vontade das partes envolvidas no conflito. (ALMEIDA; RODRIGUES JUNIOR, 2010, p. 599)

Mas conforme Lima (2012) no processo de mediação tem se a conciliação, estes dois processos guardam entre si similaridades. Tanto na conciliação como na mediação há a presença de uma terceira pessoa imparcial que não tem poderes para impor a solução do conflito.

De acordo com as contribuições de Lima (2012) uma grande diferença que existe entre a mediação e conciliação é o fato de os conciliadores possuírem, em regra, conhecimento jurídico. O conciliador pode fazer sugestões para as partes (assim são chamadas as pessoas envolvidas que participam da sessão de conciliação judicial) chegarem a um acordo, ao mesmo tempo pode aconselhar sobre como obter uma solução para a disputa. Os conciliadores podem, também, usar estratégias para encorajar as partes a alcançarem um acordo, até mesmo por meio do fatídico 'convencimento', ou por muitas vezes por intermédio da opressão e da coação moral, condutas repudiáveis. Mas de acordo com Sales há uma distinção essencial entre a mediação e a conciliação, é o grau de interferência do terceiro, o que se percebe na fala dela no trecho a seguir:

A diferença entre a mediação e a conciliação reside no conteúdo de cada instituto. Na conciliação, o objetivo é o acordo, ou seja, as partes, mesmo adversariais, devem chegar a um acordo para evitar um processo judicial. Na mediação as partes não devem ser entendidas como adversárias e o acordo é consequência da real comunicação entre as partes. Na conciliação, o mediador sugere, interfere, aconselha. Na mediação, o mediador facilita a comunicação, sem induzir as partes ao acordo. (SALES, 2004, p. 38)

De acordo com as contribuições de Sales (2004) as partes não devem ser entendidas como adversárias e sua função é facilitar a comunicação entre ambos por meio da mediação. Os dois processos conciliação e mediação servem para identificar o porquê do conflito e criar opções de solução que possam contribuir para as partes, em disputa, chegarem a uma resolução satisfatória mútua. Ambos os métodos oferecem relativamente procedimentos flexíveis focados na igualdade das partes e baseados em princípios, enquanto a disputa na justiça comum normalmente é favorável à parte com maior poder de argumentação e, por vezes, com maior poder econômico (LIMA, 2012).

Lima (2012) afirma, que uma característica marcante no Brasil é que os conciliadores geralmente atuam na justiça comum, e devem ter formação jurídica para que em determinadas situações possam oferecer informações legais às partes. Mas na mediação o processo é puramente de facilitação da comunicação entre as pessoas que estão em conflito: o mediador não tem o papel de conselheiro. Ao invés disso, o mediador procura motivar os mediados a desenvolverem, sozinhos, a compreensão do conflito e trabalha, sobretudo, para construir uma resolução prática e duradoura cujo foco é a solução da disputa sem magoas e para que o acordo seja na base do “ganha - ganha” (LIMA, 2012).

Segundo Folger e Bush (1996, p. 86):

A mediação é um processo que permite que as partes em conflito ajam com maior grau de autodeterminação e responsabilidade em relação aos outros, ao mesmo tempo em que exploram soluções para questões específicas.

Conforme (LIMA, 2012), (Braga Neto, 1999) a mediação ocorre quando duas ou mais pessoas que estão envolvidas em uma disputa recorrem a uma terceira pessoa, qualificada profissionalmente, neutra e imparcial, para lhes orientar a chegarem, voluntariamente e igualmente sozinhas, a um entendimento. Este entendimento denomina-se “resolução do conflito” ou “acordo”, no qual elas, as pessoas que estão vivendo o conflito têm total controle sobre o processo para pôr fim à disputa. Conforme as contribuições de Lima (2012), a mediação é tida como uma técnica ou método, que busca uma solução aceitável a baixo custo a problemas que envolvem a sociedade em diversos campos o que se percebe no trecho a seguir:

É considerada uma técnica ou método multidisciplinar. Diz-se multidisciplinar porque a mediação abrange todas as áreas profissionais e educacionais, envolvendo a antropologia, filosofia, sociologia, psicologia, comunicação social, medicina, administração entre outros, pela qual duas ou mais pessoas, que estão em conflito consciente ou inconsciente, recorrem a um mediador, capacitado, neutro e imparcial, para obterem, num espaço curto de tempo e a baixos custos uma solução aceitável para ambos. (Lima 2012, p. 68 – 69)

Seguindo as contribuições de Lima (2012) percebe-se que atualmente a mediação tem desempenhado um importante papel na sociedade organizada em relação à resolução pacífica de conflitos, e é usada praticamente em todos os tipos de disputas de interesses. O que se percebe de acordo com as contribuições de Vezzulla que afirma:

Mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor. (1999, p.15 e 16.)

Seguindo as contribuições de Vezzulla (1999) as pessoas devem buscar a solução de seus conflitos por meio de uma forma alternativa da justiça comum e, sobretudo, pacificadora, obviamente, que funcione como elo e não como um agente de separação e incitação ao ódio entre as pessoas que estão à procura do acordo. Lima (2012) também afirma que mediador é uma terceira pessoa neutra e imparcial que ajuda as pessoas que estão em conflito, digo, os mediandos, a se sentarem à mesa da mediação, facilitando a comunicação entre eles.

Lima (2012, p.88) aborda sobre os tipos de mediador e os define em mediador Institucional e mediador Cidadão, sendo o institucional aquele nomeado, por empresa, ministério e exerce a sua função determinada o que confirma com a citação a seguir:

Mediador institucional – é aquele nomeado. Seja por um ministério, uma empresa, uma cidade. Esse mediador é facilmente reconhecido, pois sua identidade é estabelecida e advém do fato de pertencer a uma instituição. Na verdade, são órgãos de tais organismos. Tem lugar determinado no organograma da instituição e exerce função de mediador. Pode-se dizer que esse mediador é um ombudsman (ouvidor)

Já o mediador cidadão, Segundo Lima (2012) é aquele que exerce o papel de mediador por pura vontade de estabelecer a paz e contribuir para harmonia social. Mas ambos, conforme Moore, citado por Lima (1997, p. 17) diz que:

Os mediadores são aqueles que ajudam a desenvolver um processo de educação mútua ao redor do assunto e interesses envolvidos, e eles trabalham com os participantes construindo e algumas vezes implantando um processo de resolução de problemas.

Percebe-se que o mediador não sugere o acordo a ser formulado entre as partes, apenas auxiliam os interessados a chegarem a um acordo.

Nesse sentido, sobre os benefícios da mediação discorre Mendonça:

Dentre os principais benefícios deste recurso, destaca-se a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos. (MENDONÇA, 2008, p.37)

Sobre os tipos que podem ser os mediadores Lima (2012) fala que em alguns países os mediadores podem ser judiciais ou extrajudiciais (particulares). Geralmente os mediadores que trabalham para o Estado, no âmbito judicial, são bacharéis em direito ou advogados. Segundo Lima (2012) no Brasil de acordo com Projeto de Lei n. 4.827/98, no artigo 10, está estabelecido que o mediador pode ser judicial ou extrajudicial. São mediadores judiciais os advogados com, pelo menos, três anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados e inscritos no Registro de mediadores, na forma da Lei (art. 11).

Diferente do que ocorre na negociação, existe nesta modalidade a participação de terceira pessoa, embora apenas os próprios envolvidos discutirão o problema. Neste momento haverá o que se chama de “autocomposição assistida”, ou seja, as partes tentarão resolver o conflito sem interferência de ninguém, apenas com a presença do mediador que não influenciará ou aconselhará nenhum dos envolvidos. Contudo, o objetivo é, além de estabelecer o acordo, que os laços de amizade sejam recriados, pondo fim, não apenas ao litígio, como também que se restabeleça a comunicação entre ambos.

O processo de mediação é pode ser aplicada no meio judicial e extrajudicial que surge na comunidade (Escolas, Faculdades, entidades privadas) ou nos Poderes do Estado, nas três esferas (Legislativo, Executivo e Judiciário), com objetivo de resolver conflitos entre vários sujeitos (familiares, vizinhos, laborais, comerciais...) onde a participação de um terceiro (mediador ou conciliador).

A mediação e a conciliação são realizadas durante a tramitação do processo, sendo que em qualquer fase processual as partes podem entabular acordo. Uma vez realizado o acordo o processo é encaminhado para o Juiz que atua no caso para que o acordo seja homologado por meio de sentença. O encaminhamento do processo é feito pelo funcionário da escrivania onde está localizado o processo.

A utilização das técnicas de mediação, se bem empregadas, resultam na solução de conflitos não só no que diz respeito à lide, terá alcance sociológico, diferentemente da sentença judicial que é limitada e restrita ao objeto da lide.

O mediador no uso de mecanismos e técnicas próprias detecta os interesses das partes e constrói opções de solução de conflitos, buscando a realização do acordo. O mediador é pessoa especializada, cuja principal qualificação é a

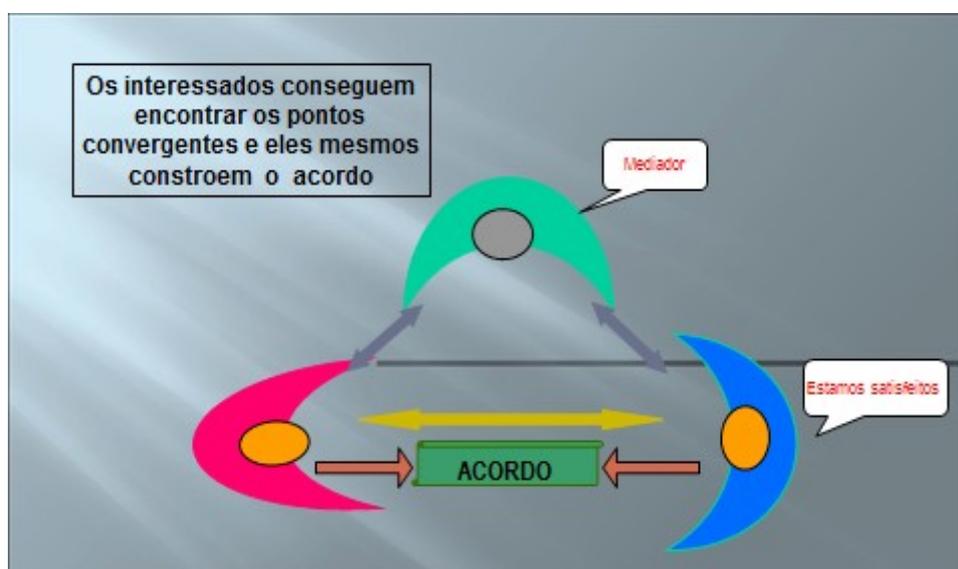
habilidade de reunir regras específicas de composição e resolução de conflitos, sendo necessário conhecimento apenas superficial do problema em questão. Deve ser imparcial, competente e diligente, com credibilidade e comprometido com o sigilo. O mediador capaz deve ser bom ouvinte, objetivo, neutro, dominar seus preconceitos, conhecer os sentimentos das partes, saber avaliar de forma realista as suas próprias habilidades e limitações e comunicar-se bem.

Portanto, mediação é uma forma alternativa e espontânea de resolver conflitos, com a participação de uma terceira pessoa que orientará sem interferir na discussão, usando da psicologia, proporcionando às partes um ambiente que possibilite buscar por si pôr fim à contenda. Aqui há a verdadeira solução do conflito, ou seja, a proposta é de que o problema não se arrastará para o futuro. Não há necessidade dos envolvidos acionar a jurisdição para ser seus problemas resolvidos.

O acordo amigável entre as partes resolve a lide social, familiar, sociológica, dentre outras.

Veja a atuação do Mediador na figura 05:⁸

Figura 05 – Atuação do Mediador



Fonte: TJ/GO/2015.

O mediador atua sem interferência na realização do acordo. As partes por si só constroem o acordo.

⁸ Técnicas de Negociação, Mediação e Conciliação ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. MediationSkills Training Manual. Uso Autorizado.

A conciliação e a mediação, conforme o momento em que for realizado o acordo pode se dar na forma processual, quando já instaurada a lide, ou pré-processual, também denominada de informal, nas hipóteses de conflitos ainda não jurisdicionalizados.

A mediação e conciliação informal são consideradas um procedimento pré-processual. É um método de solução de conflito de interesses, com assistência de um mediador e/ou conciliador, que respeita a vontade dos interessados. Tem a vantagem de ser mais eficiente e simples do que o método judicial por intermédio de sentença.

A mediação pré-processual é a prevenção ou solução dos litígios por decisão consensual das próprias pessoas envolvidas no conflito, mas o mediador não pode dar sugestões ou interferir nas falas dos envolvidos para obtenção do acordo, apenas auxiliam.

A conciliação pré-processual é a prevenção ou solução dos litígios por decisão consensual das pessoas envolvidas no conflito, mas o conciliador pode fazer sugestões, aconselhar, interferir nas falas dos interessados para se estabelecer o acordo.

1.3 Princípios basilares da mediação/conciliação

São princípios fundamentais aplicados aos conciliadores e mediadores:

- **Confidencialidade:** dever de manter sigilo sobre as informações obtidas na audiência;
- **Decisão informada:** dever de manter aos interessados plenamente informados quanto aos seus direitos e decisões os quais estão inseridos;
- **Competência:** ter qualificação que o habilite a realizar audiências, com capacitação na forma da Resolução 125/2010, devendo fazer reciclagem periódica;
- **Imparcialidade:** ser imparcial, sem favoritismo para qualquer dos envolvidos, não aceitar nenhuma espécie de favor ou presente;
- **Autonomia:** dever de agir com liberdade, sem sofrer pressão de qualquer

das pessoas envolvidas, nem tampouco redigir acordo ilegal;

- **Respeito à ordem pública e às leis vigentes:** velar para que eventual acordo entre as pessoas envolvidas não viole a ordem pública e não venha contrariar as leis que estão em vigor;
- **Empoderamento:** dever de estimular os envolvidos nos litígios a resolverem seus conflitos futuros tendo em vista a experiência vivenciada nas audiências;
- **Validação:** dever de estimular as pessoas envolvidas no conflito a perceberem reciprocamente que são seres humanos merecedores de atenção e respeito.

O mediador/conciliador deve observar bem todos os princípios inerentes a sua função para que as pessoas envolvidas tenham maior segurança na resolução dos conflitos, bem como para que esse acordo tenha eficácia.

A aplicabilidade dos princípios pelos mediadores/conciliadores é exigência da Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, anexo III, para garantia da qualidade dos serviços de mediação e conciliação como instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios. Portanto foi instituído o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores (mediadores/conciliadores), como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

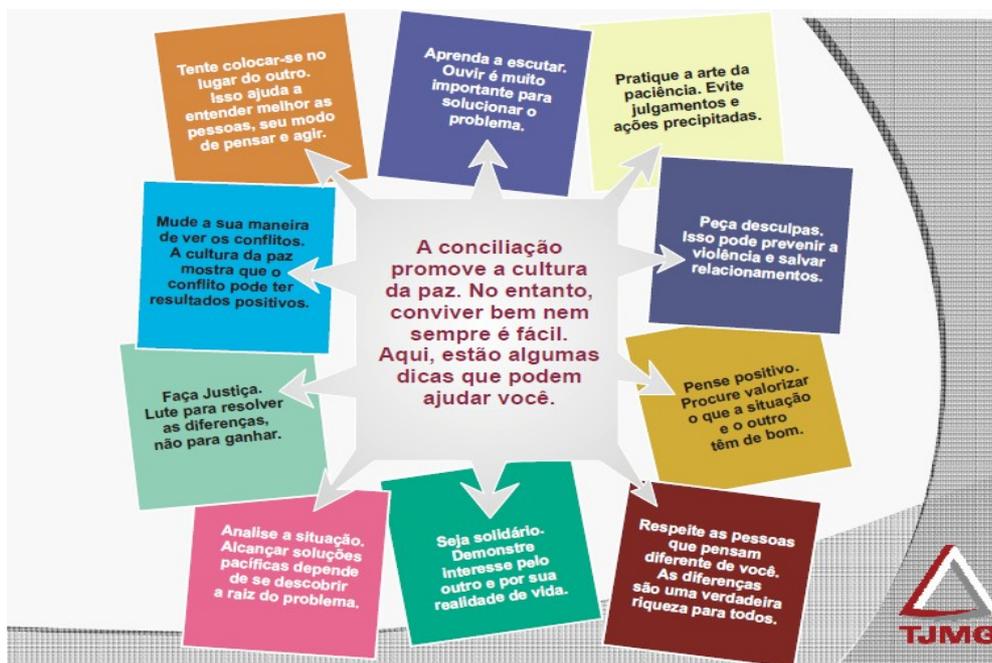
O mediador/conciliador é um profissional competente para auxiliar as pessoas envolvidas no conflito a entabularem um acordo. É capaz de identificar os conflitos que podem ser resolvidos por intermédio da mediação ou conciliação.

Os problemas mais complexos como, por exemplo, família é mais comum a realização de mediação, pois na mediação, o mediador busca resolver a origem do problema, as vezes faz sessão individual com cada pessoa envolvida, para entender o porquê do conflito. Há casos que envolvem pessoas da família não ligadas diretamente ao problema, para que se tenha o acordo.

Veja a seguir algumas dicas de convivência publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:⁹

⁹ Site do TJ/MG.

Figura 06 – Dicas de Convivência



Fonte: TJ/MG/2014.

Várias dicas de boa convivência estão descritas nesta figura, tendo como foco principal a conciliação como promotora da cultura da paz. A mediação também promove a cultura da paz.

1.4 Histórico da Mediação

Ao analisar o instituto da mediação, percebe-se que o diálogo esteve presente desde o início do século.

Para melhor compreender o que vem a ser conflito e como ele surge, Lima em sua obra nos descreve que:

Palavra de origem latina “conflictio” que significa numa tradução ampla, “discordância”, “incongruência”, também “competição” em relação a atos, dizeres, opiniões, entre outras manifestações da razão humana. [...] Podemos definir conflito como sendo uma diferença de interesse ou de propósito que frustra a outra pessoa. Em regra, o conflito ou a disputa surge quando alguém discorda em parte ou em todo do nosso objetivo, do nosso entendimento, da nossa interpretação acerca de determinada questão (Lima 2012, p. 18).

O conflito parte de um fenômeno subjetivo, onde costumeiramente se terá a ocorrência de respostas incompatíveis ou mesmo um choque de motivos, informações desencontradas e interpretações equivocadas.

O que se percebe é que o conflito está presente em todos os tipos de sociedade, em todas as classes sociais. Bastando para isso a relação entre dois indivíduos que se manifestem com pensamentos diferentes, falta de comunicação, conflitos de interesses, elevada razão diante da pessoa com que se discute.

Entretanto, é preciso diferenciar conflito de problema. Pois, todo conflito é proveniente de um problema, mas nem todo problema gera um conflito. O problema pode estar inerente a apenas uma pessoa o que não gera conflito com outra.

Para Alvarez, [...] “problema é uma situação que uma pessoa quer mudar, seja porque ocorre algo (percebido) como mal ou bem, ou porque se deseja que algo bom ocorra e não ocorre”.

O professor Lima nos apresenta correlatos da mediação descrevendo que:

Muitas pessoas acreditam que a mediação é um método de resolução de conflitos da modernidade, porém esta vem de muito tempo. Os fenícios e os gregos denominavam o mediador de proxanetas, que em grego quer dizer: servir de intermediário, e faziam uso da mediação no comércio, enquanto os romanos reconheceram a sua aplicação por lei. A civilização romana já admitia o uso da mediação. Chamávamos mediadores por uma variedade de nomes, a saber: internuncius, médium, intercessor, philanthropus, interpolator, conciliador, interlocutor, interpres e mediador. Frequentemente os romanos usavam a mediação para solucionar os seus conflitos e a introduziram em sua lei que iniciou como Digesto de Justiniano de 530-533 (Lima, 2012, p 65).

O professor Lima ainda descreve sobre a origem da mediação:

O mestre Confúcio já ensinava que a melhor forma de resolver um conflito era por meio do acordo em vez da coação. Nas comunidades do Japão e da África os membros mais respeitados ajudavam as pessoas a resolverem os seus conflitos. O processo de mediação também foi largamente empregado em diversos seguimentos religiosos. No Judaísmo foi de grande importância. A cultura Islâmica tem uma longa tradição no uso da mediação e da conciliação como forma preferencial de resolução de disputa. Durante a idade média, o Clero Cristão costumadamente mediava os conflitos.

Segundo Rozane Cachapuz, a mediação de tão antiga “sua existência remonta aos anos de 3000 a.C, na Grécia, bem como no Egito, Kheta, Assíria e Babilônia, nos casos entre as Cidades-Estados”.

Segundo Ninomia:

A princípio tinha em mente apenas a visão dos "mecanismos alternativos" para resolução de conflitos, visão esta que foi superada ao longo dos anos. Quando conheci a proposta original da mediação de conflitos, especialmente o Programa de Negociação da Universidade de Harvard, em 2012, minha visão sobre tudo isso se expandiu para todo o potencial que esta proposta trás. Assim, quando voltei ao Brasil, enxerguei a possibilidade de transformar isso em uma proposta aplicável a uma política pública, não

apena para resolver conflitos instaurados, mas preveni-los e gradativamente proporcionar uma mudança de cultura, algo que veremos alguns resultados em longo prazo.

A pacificação social como forma de transformação da cultura de confrontação para cultura de cooperação requer, sobretudo, desejo de querer mudar. É preciso que seja despertado na sociedade um desejo ardente de mudança para implementação da cultura de pacificação social (Lima, 2012).

Para a pesquisadora em mediação de conflitos Caroline Montovani Delfini, apud Lima (2012):¹⁰

A melhor forma de levar a Pacificação para o coletivo é, antes de tudo, pacificar o nosso interior, a nossa alma. É encontrar a paz, a harmonia, a tranquilidade, o sossego, a quietude de ânimo, a ausência de guerra e de dissensões. É nesta qualidade que se encontra a verdadeira Pacificação Social. Do contrário, estaremos apenas "brincando de pacificar" e o efeito será muito menor e menos verdadeiro. Creio que todo Projeto de Pacificação Social deve começar com a transformação verídica e efetiva dos Pacificadores. Mas para isso existem dois itens essenciais que é a vontade e a consciência... A consciência da responsabilidade que é tornar-se um pacificador social, consciência que se exige uma mudança interna e uma postura adequada com os valores que são transmitidos no âmbito externo. Os Pacificadores precisam conhecer e percorrer o caminho para alcançar a Pacificação e assim mostrar esse caminho para as pessoas que não se conectaram a ela. Creio que o caminho é a própria transformação de cada ser humano e os verdadeiros Pacificadores podem mostrar esse percurso a quem necessita de amparo em suas relações conflituosas.

1.5 Histórico da Mediação e Conciliação na Justiça Brasileira

Com a evolução da sociedade, as relações sociais se tornam mais intensas e com isso há um grande aumento dos conflitos de interesses que se faz necessário buscar guarida no Poder Judiciário.

Desde antes da independência do Brasil existia a preocupação em buscar meios alternativos de resolução de conflitos, como descreve as Ordenações Filipinas: “e no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e se sigam entre elles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre he duvidoso...” (Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título 20, § 1º).

A Constituição do Império, de 1824, adotou a política pública de tratamento de conflitos de interesses, em seu art. 161 que diz: “sem fazer constar que se tem

¹⁰Caroline é graduada em Direito pelo Centro Universitário de Araraquara/SP (UNIARA), pesquisadora em mediação de conflitos. Membro do grupo de pesquisa do projeto de Pacificação Social.

intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum”. O que posteriormente foi revogada por razões políticas e pela falta de critério adequado no funcionamento.

Nesta época, pode-se perceber que para a pessoa pudesse ingressar com ação judicial era necessário comprovar que tinha tentado resolver o conflito de forma amigável.

É importante ressaltar que, no Brasil, se buscava a resolução dos conflitos por intermédio da conciliação.

Sobre a mediação é relevante ressaltar:

A história da mediação está intimamente ligada ao movimento de acesso à justiça iniciado ainda na década de 70. Nesse período, clamava-se por alterações sistêmicas que fizessem com que o acesso à justiça fosse melhor na perspectiva do próprio jurisdicionado. Um fator que significativamente influenciou esse movimento foi à busca por formas de solução de disputas que auxiliassem na melhoria das relações sociais envolvidas na disputa. Isso porque já existiam mecanismos de resolução de controvérsias (por exemplo: mediação comunitária e mediação trabalhista), quando da publicação dos primeiros trabalhos em acesso à justiça, que apresentavam diversos resultados de sucesso, tanto no que concerne à redução de custos como quanto à reparação de relações sociais” (Manual de Mediação Judicial, 2015, 5ª Edição, p. 17).

Portanto, pode-se perceber que a mediação brasileira surgiu na década de 70, onde já se faziam mediação comunitária e mediação trabalhista.

O Código de Processo Civil de 1974 reacendeu a chama da mediação, sob a égide de que existia um grande fluxo de processos que sobrecarregavam os tribunais.

A Carta Magna de 1988 trouxe uma luz no fim do túnel, quando fala em Justiça de Paz remunerada (art. 98, inciso II), tendo como atribuição, dentre outras, a conciliação sem caráter jurisdicional que diz:

A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação. (Grifo nosso)

Atualmente, buscam-se as vias alternativas em substituição ao processo ou para solucioná-lo, através da mediação, com o uso de um terceiro como intermediário para ajudar as partes.

Embora haja resistência na prática dos meios de pacificação social entre os operadores do direito, não se admite mais a escusa tradicionalista quando as partes buscam ajuda para a solução de conflitos, pois, pode se falar que existe uma cultura de mediação voltada a estimular uma compreensão mútua, visando humanizar as disputas em prol da relação social e melhores condições de vida.

Somado a isso, observa-se as crescentes críticas que o Poder Judiciário vem sofrendo em razão da morosidade e ineficiência do Poder Judiciário frente ao grande número de demandas sem solução, o que torna mais evidente a necessidade de tomada de decisões alternativas para solução de conflitos, principalmente por intermédio da mediação e conciliação realizadas.

1.6 Mediação e Conciliação, Qual a Diferença?

A Mediação e a conciliação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e vontade própria, a melhor solução para o problema.

Na mediação as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades, sem a sugestão do mediador. Elas próprias constroem o acordo. É mais utilizado em conflitos mais complexos.

Na conciliação é utilizado para os conflitos mais simples, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, ou seja, dar sugestão para fechamento do acordo, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca a efetiva harmonização social e a restauração da relação social das partes.

As duas técnicas são norteadas por princípios. Os mediadores e conciliadores atuam de acordo com princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução 125/2010 que são: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

Sendo as duas técnicas de resolução de conflitos (mediação e a conciliação) são utilizadas nos Centros Judiciários em todo o país.

1.7. Objetivo da Mediação e Conciliação na Fase Pré-processual

O objetivo da mediação e conciliação na fase pré-processual é a solução pacífica dos conflitos, evitando-se a fase processual. Os casos a serem resolvidos se destinam a várias áreas, sendo que muitos Centros Judiciários estão atuando em matéria cível e de família.

Para que haja acordo entre as pessoas envolvidas é necessária a participação de um mediador ou conciliador. O mediador/conciliador é um especialista, imparcial, competente, diligente, com credibilidade e comprometido com o sigilo. Sua principal qualificação deve ser a habilidade de reunir as partes sobre regras específicas de comunicação e resolução de conflito, bastando que tenha conhecimento superficial das questões substantivas que irão ser discutidas.

O mediador ou conciliador estimula, viabiliza, facilita a comunicação e auxilia na busca da identificação dos reais interesses envolvidos. O mediador, através de uma série de procedimentos e de técnicas próprias, identifica os interesses das partes e constrói, com elas, sem caráter vinculativo, opções de solução, visando à realização do acordo.

As vantagens da mediação e conciliação na fase pré-processual como forma de resolução dos conflitos são:

- Mais célere porque o acordo é feito de forma amigável e sem processo judicial;
- Mais econômica, mais eficiente, do que os métodos heterocompositivos, pois, a solução advém do diálogo entre as partes e não de um ato impositivo externo;
- São simples e informal e se bem utilizados, com técnica, servirão para solucionar o conflito sociológico e não apenas a lide, ao passo que o limite da sentença é a lide processual.
- De fácil acesso à sociedade e menos formais;
- As soluções são criativas, práticas, duradouras e realizáveis.

Praticar a mediação e conciliação não é tarefa fácil, embora pareça. Há que se desenvolver a cultura do não conflito em todas as áreas da sociedade, começando pela família, a sociedade e se estendendo à máquina estatal.

A sociedade em geral encontra-se num emaranhado de problemas que, às vezes, vê-se sem solução, logo, a conscientização para a importância da mediação e conciliação para o cidadão.

A sociedade deve deixar de empurrar todos os problemas para que o Estado resolva, como se não houvesse melhor alternativa. Esses problemas devem ser analisados, em busca de solução urgente e, essa é a proposta que será apresentada neste trabalho, isto é, solução pacífica dos problemas por intermédio da mediação e conciliação.

O CNJ disponibilizou a 5ª edição do Manual de Mediação Judicial e já está à disposição para *download* no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A publicação, apoiada pelo CNJ, é parte do material pedagógico de apoio dos cursos de mediação e conciliação, que também incluem vídeos, exercícios simulados e slides. Todo o material está em conformidade com a Resolução n. 125/2010 e a Recomendação n. 50/2014 do órgão.¹¹

1.8 Histórico dos Centros Judiciários

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão do Poder Judiciário responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais de Justiça em todo país.

O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado que é atribuída a função judiciária, isto é, responsável pela administração da Justiça na sociedade, por intermédio do cumprimento de normas, leis judiciais e constitucionais.

O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 para exercer a função de controle externo do Poder Judiciário. Essa função inclui dois tipos de atribuições: a primeira de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; e a outra, de controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados.

O CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário brasileiro, principalmente, no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Foi instalado em 14 de junho de 2005, tem sua sede em Brasília e atua em todo território brasileiro.

¹¹ RESOLUÇÃO nº 125/2010 e a RECOMENDAÇÃO nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

O CNJ criou vários programas e ações, sendo um deles a “Mediação e Conciliação” que são métodos consensuais de solução de conflitos com validade jurídica. Para aplicabilidade e efetivação desse programa em toda a sociedade, criou-se também, os Núcleos e Centros de Conciliação, por intermédio da Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, com aplicabilidade em todo território nacional.

Os Núcleos são intitulados de “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos” (NUPEMEC). São criados por Decreto Judiciário elaborado pelo presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado.

Uma das principais atribuições do NUPEMEC é instalar, os Centros Judiciários em todas as Comarcas de cada Estado brasileiro.

Os Centros Judiciários são denominados de “Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania” (CEJUSCs). São criados pelos Tribunais dos Estados e instalados pelo NUPEMEC.

Os Centros são unidades do Poder Judiciário que podem ser instaladas por intermédio de parcerias com entidades públicas e privadas para que sejam realizadas mediação e conciliação aos cidadãos na solução de seus problemas. Os “Centros” podem ainda auxiliar os Juizados Especiais e Varas da Justiça na realização de audiências de mediação ou conciliação processual.

A finalidade dos Centros Judiciários é a realização de audiências de mediação e conciliação pré-processual, processual e prestar serviços de cidadania.

A sociedade, frequentemente, prefere deixar que o Poder Judiciário interfira na resolução dos conflitos, porque se criou a cultura de que a melhor alternativa seria essa, ou seja, instalado o conflito a única solução é a justiça, não há a consciência do acordo por intermédio do diálogo.

Ademais, disseminar e praticar a paz são deveres de todos os cidadãos, mesmo não fazendo parte de nenhuma entidade particular ou governamental.

Por outro lado, esta dissertação se justifica porque busca descobrir quais são os tipos de conflitos que são resolvidos pelo 3º Centro Judiciário de Goiânia-GO, bem como quais os outros serviços à sociedade são realizados nesse Centro.

Lançado em 23 de agosto de 2006, pela Ministra Ellen Gracie, por iniciativa dos conselheiros Germana de Moraes e Eduardo Lorenzoni, o “Movimento pela Conciliação”, nasceu num momento em que toda a sociedade brasileira clama por paz social. O apoio de todos os seguimentos foi de suma importância, especialmente os meios de comunicação que dissemina a todos os avanços desse projeto.

Logo as Campanhas do Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça, através do “Movimento pela Conciliação”, cujo objetivo é disseminar a cultura da paz e do diálogo.

Esse Movimento abarca todos os profissionais da área jurídica, como juízes, advogados, Ministério Público, procuradores, bem como a sociedade em geral, que são os promotores da solução do conflito, culminando em justiça.

O movimento tem forte ligação com os Juizados Especiais, que em pouco tempo aumentou o acesso à justiça, em busca da não violência e paz social. É importante que a sociedade busque e acredite na Justiça, pois do contrário haverá o domínio da lei da violência, do crime, e esse crédito será demonstrado com respostas rápidas e eficientes do Poder Judiciário. Esse é um dos objetivos do Movimento pela Conciliação.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 125/2010 para que os tribunais de todo o país ofereçam núcleos consensuais para resolução de conflitos. A medida faz parte da “Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses”, que visa assegurar a mediação e conciliação das controvérsias entre as partes, assim como prestar atendimento e orientação aos cidadãos.¹²

O CNJ desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional que priorizam áreas como Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia. Entre eles estão: Conciliar é Legal, Metas do Judiciário, Lei Maria da Penha, Pai Presente, Começar de Novo, Justiça Aberta, Justiça em Números.¹³

Dentre os programas podem-se destacar o programa de conciliação e a mediação, onde são realizadas as audiências nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, lançadas em 2011 pelo CNJ.

¹² Conselho Nacional de Justiça.

¹³ Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo principal é erradicar a cultura da litigiosidade e buscar soluções para os conflitos que congestionam o sistema e é motivo de frustração para as partes envolvidas. Essa modalidade não depende de edição de leis, não tira a garantia constitucional de acesso à Justiça, e nem diminui o profissional do direito, pelo contrário, eleva-os aos disseminadores da paz social.

Incentivar acordos é motivo para pacificação social, pois nesta prática não há perdedor, todos terão vantagens, em razão disso o compromisso assumido dificilmente deixará de ser cumprido, pois foram as partes que construíram o novo negócio, de forma legalmente livre.

É importante ressaltar que a conciliação reaproxima as pessoas que estão em conflito, possibilitando o retorno de uma amizade estremecida em razão da demanda. Desta feita, todo acordo implica em deixar as lutas e diferenças de lado e proporcionar uma boa conversa, “abrindo os espíritos”. Todo acordo implica em livrar-se de um problema de forma honrosa e com a consciência tranquila de que essa atitude demonstra equilíbrio no relacionamento social.

Abdicar de direitos, ser flexível, argumentar e ceder não é sinal de fraqueza, ao contrário, mostra grandeza dos cidadãos que procuram a paz e harmonia no meio em que convive. Está provado que as pessoas que procuram a mediação e conciliação são bem-sucedidas no meio social, econômico, religioso, profissional, uma vez que essa atitude demonstra vitória, afinal o ditado antigo tem razão: “mais vale um mau acordo do que uma boa demanda”.

A Resolução nº 125 do CNJ, por intermédio do Presidente, conferiu aos Tribunais de todos os Estados competência para criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, bem como instalar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em todas as comarcas do país.

Os Tribunais de todo o país estão criando os Centros Judiciários, em cumprimento da Resolução 125 do CNJ, que instaurou a Política Pública de Soluções Consensuais de Conflitos.

Em Minas Gerais os Centros de Conciliação em Direito de Família funcionam com psicólogos, advogados e assistentes sociais na busca de solução de conflitos. Isso é justiça. Isso é respeito ao cidadão. A sociedade brasileira merece uma prestação jurisdicional mais rápida, menos burocrática e de fácil acesso.

O Conselho Nacional de Justiça, com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, promoveu em setembro de 2011 o primeiro curso para formação de Instrutores de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, em atendimento à Resolução nº 125/2010. A iniciativa visa capacitar servidores dos tribunais de todo o país para atender a nova Política Nacional de Conciliação, estabelecida pelo CNJ.

Em abril de 2012, Juízes do Estado de Mato Grosso participaram de curso de formação para ingresso na magistratura, e um dos conteúdos foi à abordagem de Métodos Consensuais de Solução de Conflito. Essa iniciativa mostra que não só os cidadãos comuns estão despreparados para essa nova prática, e também, os próprios Juízes estão passando por treinamento para se adaptarem à nova realidade da justiça, que estabelece uma novidade na cultura através da Política Nacional de Conciliação. Esse é o caminho.

Em 15 de junho de 2015, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promoveu curso de Mediação Judicial na Comarca de São Luís de Montes Belos para capacitação de mediadores, envolvendo servidores do Tribunal de Justiça na cidade de São Luís de Montes Belos e cidades vizinhas, bem como servidores de outras áreas como: educação, assistência social, conselho tutelar, dentre outras áreas, com o intuito de formar profissionais (mediadores) a fim de disseminar a cultura da mediação como forma de solução dos problemas que envolvem a sociedade, sem haver a necessidade de buscar a solução desses problemas, via justiça.

A instalação dos Centros Judiciários é representada pela insistente imposição do Conselho Nacional de Justiça na busca da solução de conflitos. Sem dúvida alguma, essa discussão ressurgiu em razão da delicada crise que está ocorrendo no Poder Judiciário. A evolução do direito processual se deu de forma mais célere que a máquina judiciária, somado a isso está o fracassado método de administração usado na Justiça.

A situação se agrava pela má estrutura e funcionamento do Poder Judiciário onde há déficit de servidores e problemas de equipamentos (móveis, equipamentos eletrônicos, etc.) que contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional.

A falência judiciária vem preocupando a sociedade em geral há muito tempo. É preciso crença na justiça para não se cair no abismo da criminalidade. O Conselho

Nacional de Justiça vem se esforçando a atacar as causas implícitas desse problema que são: a morosidade processual, o sistema burocrático, o custo, o formalismo, o excesso de recursos (processos) nos tribunais e o atendimento público ineficaz.

Evidenciada a crise judiciária, não resta alternativa senão a busca dos meios mais alternativos para resolução das demandas, por intermédio da mediação e conciliação. Estas ferramentas, além de ajudar a resolver o problema da morosidade no julgamento dos processos pelo Poder Judiciário, contribui para que a sociedade viva mais em harmonia, resolvendo por si problemas que jamais deveriam ir ao Judiciário. Desta forma, o Judiciário, ao fomentar a mediação e conciliação, cumpre o papel social e político, inerentes à sua função.

1.9 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC

O Nupemec é responsável por implantar e desenvolver a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito Federal e Estadual, conforme dispõe a Resolução nº 125 do CNJ. Entre suas atribuições estão: instalação de novos Centros Judiciários, suportes aos Centros Judiciários instalados, treinamento, capacitação e supervisão.

- **Instalação de novos Centros Judiciários**

O Nupemec tem o dever de instalar os Centros Judiciários em todas as Comarcas dos Estados brasileiros.

- **Suportes aos Centros Judiciários instalados**

O Nupemec tem o dever de acompanhar as atividades dos Centros Judiciários a partir de sua instalação, verificando o desempenho e resultados, por intermédio de monitoramento constante pelos meios disponíveis (telefone, e-mail, whatsapp, sedex, etc).

Ainda, deverá fazer visitas periódicas, para prestar assessoria técnica, de sistema operacional e comunicação a fim de melhorar a sua atuação.

Manter, também, atualizadas todas as informações colhidas durante as visitas no “Portal da Conciliação”.

- **Treinamento, Capacitação e Supervisão**

- Promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado;
- Regulamentar a remuneração de mediadores e conciliadores, nos termos da legislação específica e mediante aprovação pelo Conselho Superior da Magistratura, quando for o caso;
- Promover a realização de seminários e cursos sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, firmando, quando necessário, convênio e parcerias com entes públicos e privados.
- Atuar junto aos entes públicos e litigantes de modo a estimular a autocomposição, ou seja, o acordo amigável.

Conforme Cartilha Passo a Passo (Brasília - 2011), a responsabilidade do NUPEMEC é:¹⁴

Os Núcleos terão a responsabilidade de sistematizar todos os projetos existentes nos Tribunais, acessar toda a estatística referente à conciliação e à mediação (pré-processual e processual), definir o funcionamento dos Centros (Judiciários) previstos na resolução, bem como acompanhar o recrutamento e a capacitação permanente dos conciliadores e mediadores.

Portanto, essa Cartilha Passo a Passo descreve toda a responsabilidade do Nupemec e define o funcionamento dos Centros Judiciários.

1.10. Composição do NUPEMEC do TJ/GO

O Presidente do TJ/GO por intermédio do Decreto Judiciário nº 663/2015 de 23 de fevereiro de 2015 compôs o NUPEMEC, tendo sua composição da seguinte forma:

- Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás: Desembargador Leobino Valente Chaves;
- Juiz Auxiliar da Presidência: Felipe Vaz de Queiroz;
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça: Ronnie Paes Sandre;
- Juiz Coordenador do Núcleo Permanente (Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia): Paulo César Alves das Neves;

¹⁴ Cartilha Passo a Passo (Brasília – 2011).

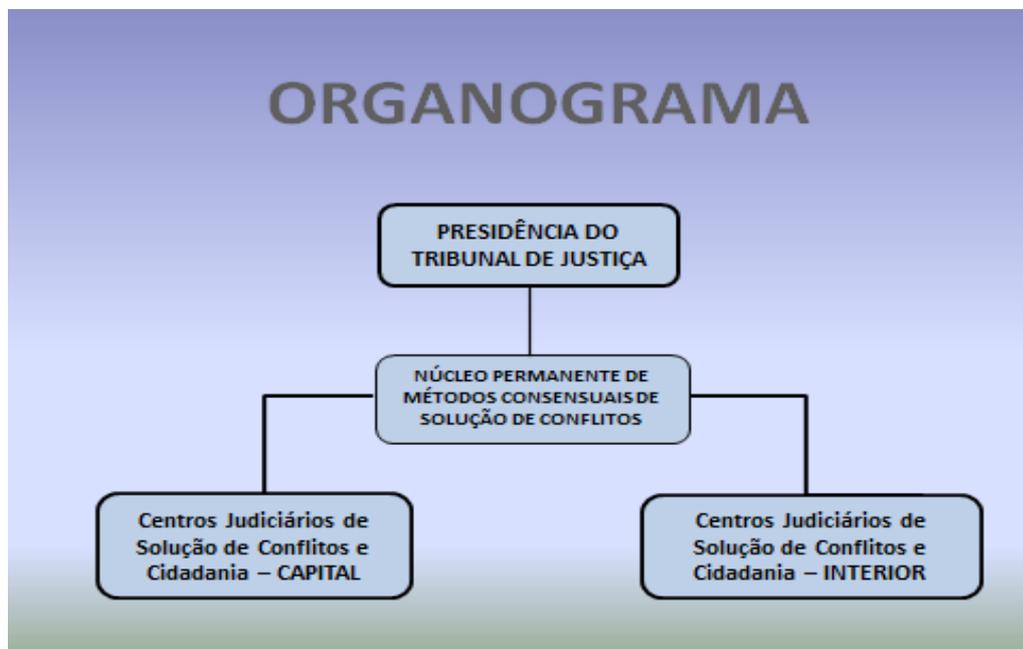
- Juiz Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente (Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia);
- Juiz de Direito Aposentado: Romério do Carmo Cordeiro - Carlos Elias da Silva.

O Nupemec é responsável pelas parcerias, promovendo mutirões de mediação e de conciliação entre outras ações de promoção de cidadania e de pacificação social.

Além disso, o Nupemec visa proporcionar maior acessibilidade do cidadão ao Poder Judiciário, tendo ainda como atribuição fazer atendimentos, bem como encaminhamentos a outros órgãos públicos e privados, como por exemplo, emissão de RG, CPF, CTPS, encaminhamentos à Defensoria Pública, Ministério Público e outros órgãos.

Veja o organograma estruturado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o funcionamento dos Centros Judiciários:¹⁵

Figura 07 – Organograma



Fonte: TJ/SP/2015

Pode-se perceber na figura 08 que cada tribunal de justiça tem um Nupemec e os Centros Judiciários na capital e no interior do Estado.

¹⁵ Conselho Nacional de Justiça.

1.11. Estrutura e Funcionamento dos Centros Judiciários de Solução e Conflitos e Cidadania no Estado de Goiás: orientações gerais, estrutura e funcionamento

- **Orientações gerais**¹⁶

As providências necessárias para instalação de CEJUSC, de acordo com as orientações gerais em anexo, demanda, resumidamente, os seguintes passos:

1. Seguir as Orientações Gerais.
2. Estrutura Mínima Necessária.
3. Termo de Cooperação para Instalação dos Centros.
4. *Layout* de Sala de Conciliação.
5. Listagem para Indicação de Servidores.
6. Listagem para Indicação de Conciliadores e Mediadores.
7. Ofício de Solicitação de Capacitação.
8. Ofício de Solicitação de Designação de Gestor do Centro.
9. Ofício de Solicitação de Instalação do Centro.
10. Placa Inaugural.

- **Estrutura**

Os Centros Judiciários deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania (art. 10, da Resolução 125 do CNJ).

O art. 9º da Resolução 125/2010 trata da composição dos Centros, assim:

Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I da Resolução 125/10.

Centros Judiciários contam com uma estrutura mínima da participação de um juiz coordenador, um mediador/conciliador, um serventuário (funcionário) e um gestor do Judiciário.

¹⁶Em anexo.

Os mediadores e conciliadores que atuam nas sessões de mediação e conciliação nos Centros Judiciários devem ser capacitados, cabendo aos tribunais organizar e disponibilizar esses cursos, por intermédio do próprio Nupemec ou em parceria com entidades públicas e privadas.

Os mediadores e conciliadores para atuarem nos Centros Judiciários devem assinar termo de compromisso obrigando-se a observar as orientações do Juiz Coordenador e os princípios éticos constantes do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais constantes no Anexo II, da Resolução CNJ 125, ficando esse termo arquivado no prontuário respectivo.

Observa-se que, a partir da Resolução 125, tornou-se obrigatória a capacitação de todos os mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários nas quais se realizem sessões de mediação e conciliação.

- **Funcionamento**

O procedimento a ser adotado em cada Centro Judiciário ficou a cargo dos tribunais de cada Estado. De um modo geral, no setor de solução de conflitos pré-processual poderão aceitar casos relacionadas à matéria cível, família, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais, dentre outros.

O tempo necessário para a realização da audiência pode variar de caso para caso, o recomendável é de que as audiências sejam agendadas com intervalo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, podendo ser redesignada para outra data com um tempo maior, se houver necessidade, a ser realizadas pelo mesmo conciliador ou mediador e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Concluída a audiência e tendo feito acordo, será esse homologado por sentença pelo Juiz Coordenador, após a manifestação do representante do Ministério Público, se for o caso. O termo do acordo poderá ser arquivado em meio digital e os documentos restituídos aos interessados.

Posteriormente, se o acordo realizado for descumprido, o interessado, munido do respectivo termo de acordo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial no Fórum, segundo as regras de competência.

Não realizado o acordo, os interessados serão orientados a buscar a solução do conflito nos Juizados Especiais Cíveis ou na Justiça Comum, dependendo de cada caso.

É importante ressaltar que nos casos de competência dos Juizados Especiais, haverá servidor treinado no Centro Judiciário, que poderá elaborar por escrito a reclamação (petição inicial), com seu encaminhamento e distribuição ao Juizado competente, preferencialmente por meio digital, acompanhado de certidão de realização da sessão (emitida por servidor do “Centro”), ficando dispensada a realização de nova audiência de conciliação no Juizado, o que abrevia o procedimento.

No setor de realização de mediação e conciliação de conflitos processuais serão recebidos processos já distribuídos e despachados pelos juízes, que indicarão o método de solução de conflitos a ser seguido (mediação ou conciliação), retornando sempre ao órgão de origem, após a audiência, obtido ou não o acordo, para extinção do processo ou prosseguimento dos processos.

Assim, poderá escolher um servidor do Centro Judiciário para receber os processos das Varas, cabendo a ele designar a audiência de conciliação ou mediação na pauta de sessões do referido “Centro” e, logo em seguida devolver o processo para a Vara de origem para seu cumprimento e intimações necessárias, retornando o processo ao Centro Judiciário apenas no dia da audiência.

O setor de cidadania prestará serviços de informação, orientação jurídica, emissão de documentos, serviços psicológicos e de assistência social, dentre outros. Para disponibilização desses serviços, o Juiz Coordenador poderá firmar convênios com o Poder Executivo, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal ou instituições de ensino. Caso não haja a disponibilização dos serviços diretamente no Centro Judiciário, haverá o encaminhamento dos casos, pelo servidor responsável pela triagem, para os serviços da entidade competente, por meio de ofício, evitando-se que a pessoa atendida tenha que passar por nova triagem na entidade responsável pelo serviço. Para que isso aconteça, o servidor deve conhecer as redes municipal e estadual de que dispõem.

Enfim, é possível prestar vários serviços no setor de cidadania.

- **Alguns Esclarecimentos sobre o Funcionamento dos CEJUSCs, conforme Guia de Conciliação e Mediação¹⁷**

O CEJUSC, obrigatoriamente, deverá funcionar com o setor pré-processual, processual e de Cidadania;

O setor pré-processual deverá obrigatoriamente, receber causas cíveis e de família;

Serão instalados CEJUSCs em todas as Comarcas com mais de uma Vara; Em todos os Fóruns deverão ser instalados CEJUSCs, sendo que, dependendo da demanda, poderão ser criados postos destes centros;

O CEJUSC deverá funcionar de segunda a sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias, sem fechar na hora do almoço, dentro de algum dos seguintes períodos: das 9h às 17h, das 10h às 18h, ou das 11h às 19h;

Os acordos obtidos na fase pré-processual serão homologados pelo juiz coordenador do CEJUSC e os acordos da fase processual serão homologados pelo Juiz do Cartório competente. Nesse último caso, o Centro computará na planilha do movimento judiciário apenas a realização da audiência como sendo frutífera, pois a sentença de homologação será computada pela Vara do processo.

Cumpra-se ressaltar que, na prática, nem todos os Centros Judiciários funcionam em todos os setores exigidos pela Resolução nº 125 do CNJ, ou seja, processual, pré-processual e de Cidadania.

1.12. Instalação dos CEJUSCs- 1º grau- Convênio com outras instituições (Faculdades, PROCON e outros)

O representante da instituição solicita, via ofício, com 03 (três) vias, ao Presidente do Tribunal de Justiça de seu Estado, a celebração de convênio para instalação do Centro Judiciário. O ofício será encaminhado ao Nupemec, que após concordância enviará à presidência para autorização.

A instituição deverá encaminhar os documentos necessários para instalação do CEJUSC, que são:

1. Regularidade de funcionamento da instituição;
2. Representante legal;
3. Comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS;
4. Cópia da identidade e CPF do representante legal da instituição.

Após, a coordenação geral do Nupemec encaminhará à Presidência do Tribunal o ofício de solicitação de instalação de Centro Judiciário e a solicitação de nomeação do coordenador do Centro indicado, para elaboração do convênio.

¹⁷(Guia de Conciliação de Mediação, p. 26 e 27).

Depois, a instituição parceira deverá disponibilizar local, equipamentos, mobiliários, material de consumo e pessoas para o atendimento e para realização das atividades para funcionamento do “Centro”. Geralmente o Tribunal nomeia o(a) Juiz (a) de Direito da Comarca para exercer a função de coordenador no Centro Judiciário, sendo que este escolherá e decidirá o espaço físico que for possível para instalação do Centro.

E por fim, providenciar cursos de técnicas de conciliação e mediação para conciliadores voluntários, seguindo a orientação do NUPEMEC, que providenciará todo material para a realização do curso, como por exemplo, slides, DVD’s, folders, apostilas de capacitação, entre outros materiais.

O convênio é feito entre o Tribunal de Justiça de cada Estado e a Instituição, com objetivo de criação e instalação do CEJUSC.

Os Centros Judiciários são instalados para a realização de audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual e processual e funcionam, na maioria deles, de segunda a sexta-feira todos os dias, das 08 horas às 18 horas. Podem ser instalados nos Fóruns ou em outros órgãos em parceria com o tribunal de justiça de cada Estado.

Veja o diz o art. 7º da Resolução 125 do CNJ:

Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos.

Percebe-se que a Resolução prevê obrigatoriedade para que os Tribunais instalem Centros, inclusive, com expressa fixação de prazos, sendo que os prazos foram vencidos e os Centros ainda não alcançaram a maioria dos foros do país.

Os baixos custos, a pouca duração da pendência, a restauração da paz social, o grande número de conflitos e a obtenção de soluções eficientes são os principais motivadores desta política, que não confronta e nem exclui o sistema jurídico-processual, que se vale da sentença do juiz para resolver as contendas.

Veja ainda o que diz o art. 8º da mesma Resolução sobre a instalação dos Centros:

Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Conforme o disposto no art. 10 da citada Resolução, os Centros Judiciários deverão obrigatoriamente abranger audiências pré-processuais, processuais e prestar serviços de cidadania.

É importante observar que há pouco tempo os métodos de resolução de conflitos eram considerados meros projetos (Justiça Cidadã, Casas da Cidadania), que foram transformados em programa nacional lançado em 2006 o "Movimento pela Conciliação", todavia, agora a matéria está regulamentada em lei, conforme o art. 165 a 175 do novo Código de Processo Civil, e também na Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

1.13. Instruções de Serviços do NUPEMEC/GO

O Coordenador do NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- Dr. Paulo César Alves das Neves disponibilizou no portal do TJ/GO, a Instrução de Serviço nº 001 de 21 de maio de 2013 a ser seguido em todos os Centros Judiciários do Estado de Goiás, e está em vigor até a presente data.

Veja o que diz o Coordenador (p.1):

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos atos a serem praticados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
RESOLVE: adotar as seguintes medidas, que passam a representar determinações dos Centros Judiciários e demais serventuários, bem como nos autos ou procedimentos que vierem a ser ultimados, ordens judiciais específicas.

Ainda, traz as disposições finais sobre o funcionamento dos Centros Judiciários e mencionam, ainda, que os casos e procedimentos não previstos na Instrução de Serviço, deverão obedecer às legislações, provimentos e resoluções em vigor.

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania implantado no Estado de Goiás foi na comarca de Goiânia – capital do Estado – conforme a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 16, de 28 de novembro de 2007, em 1º grau de jurisdição e da Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2007 em 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania instalado no interior foi na comarca de Catalão-GO – conforme a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Portaria 012/2013, de 21 de maio de 2013.

A Instrução de Serviço regulamenta o procedimento consensual dos Centros Judiciários na conciliação processual, pré-processual e sessão de mediação, conforme demonstrado no fluxograma I, II e III, em anexo.

1.14. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários – Conciliação Processual

Na conciliação processual, o pedido para a realização da audiência pode ser feito pelo interessado através da internet, pelo interessado junto ao Centro Judiciário ou pode ser encaminhado pelo Juiz da Vara ou Juizado competente. É feito o agendamento da audiência e intimação das partes, via carta, e intimação dos advogados, via extratação no Diário da Justiça. A audiência é realizada na data agendada, com a confecção do Termo de Audiência com o acordo feito e homologado por sentença pelo Juiz do Centro Judiciário. Caso o acordo não seja realizado pelas partes é redigido o Termo de Audiência frustrada e consequentemente o processo é devolvido à Vara ou Juizado para o andamento normal do feito.

1.15. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários – Conciliação Pré-processual

Na conciliação pré-processual, o pedido de realização da audiência se faz diretamente pelo interessado através da internet ou junto ao Centro Judiciário ou as reclamações são encaminhadas pela Defensoria Pública ou Faculdades. Após, é feito o agendamento da audiência de conciliação e a intimação do reclamante. A

seguir, é expedida a carta convite para o reclamado comparecer, por e-mail ou entrega ao reclamante por postagem. Se os interessados comparecerem à audiência é feita a tentativa de acordo, e se for entabulado o acordo é lavrado o Termo de Audiência e a Sentença de Homologação, sendo posteriormente arquivado virtualmente e os documentos originais devolvida ao reclamante. Se os interessados não comparecerem o expediente é arquivado, com a devolução dos documentos originais ao reclamante.

1.16. Procedimento Consensual dos Centros Judiciários – Sessão de Mediação

O pedido de mediação pode ser feito pelo Juiz responsável pelo processo ou pelos interessados no Centro Judiciário. No primeiro caso, o processo é encaminhado ao Centro Judiciário para designação de sessão individual de atendimento. No segundo caso, a mediação é pré-processual (sem processo) e o pedido é feito diretamente no Centro Judiciário. Após, nos dois casos, é feito o agendamento da sessão de mediação e expedida uma carta convite aos envolvidos constando a data da realização da sessão individual de atendimento. Na primeira sessão é feito o levantamento psicossocial individual dos envolvidos e ambos serão notificados para comparecerem a segunda sessão, que será conjunta.

No dia e hora designada é realizada a sessão conjunta de mediação dos interessados; e sendo frutífera será confeccionado o Termo de acordo que serão assinados pelos transatores e em seguida homologado pelo Juiz por sentença. Em se tratando de acordo pré-processual haverá o arquivamento virtual do Termo de Acordo e da Sentença Homologatória, com a devolução dos documentos originais aos envolvidos. Se for mediação processual o processo é encaminhado a Vara de origem (Juiz), com o Termo de Acordo.

1.17. Política Pública na Mediação e Conciliação de Conflitos

Para Cristiane Derani, política pública liga um coletivo a fazer algo em benefício à sociedade em força de norma jurídica, para ela, política pública é:

um conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais, em grande parte por eles realizadas, destinadas a alterar as relações sociais existentes. Como prática estatal, surge e se cristaliza por norma jurídica. A política pública é composta de ações estatais e decisões administrativas competentes.

As ações estatais são destinadas a alterar relações sociais existentes, sendo que a política pública é composta destas ações.

A mediação de conflitos como política pública tem por fim o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário entre as pessoas da própria sociedade (Jean, 2012)¹⁸.

As ações estatais de

Tornar a mediação de conflitos uma política pública de Estado tem sido um passo de suma importância, pois constitui uma opção de definir princípios e ações como instrumento que aparelhem o Estado para um processo contínuo e efetivo de trabalho de organização, mobilização e de implantação do Projeto de Mediação de Conflitos, através do projeto de Pacificação Social.

Qualquer política, seja por cultura de paz seja por política de segurança pública ou qualquer outra, requer uma gestão pública gerencial moderna, dinâmica e que acima de tudo possa produzir, e ser efetiva na vida das pessoas. O que de fato prejudica é o fato da falta de cultura para trabalhar juntos, pela ineficiência no que diz respeito a gestão e planejamento em especial a pesquisa (BRITO, 2014)¹⁹.

O Dr. Edilson de Brito disse, numa entrevista informal para o superintendente de segurança pública, que a maior dificuldade é manter a rede inteirada para fomentação dessa nova cultura de paz (mediação). Não é cada um fazer a sua parte, mas sim atuar em rede, um ajudando o outro.

A Carta das Nações Unidas – ONU (Organização das Nações Unidas), trata no artigo 33, da Solução Pacífica de Controvérsia, que diz²⁰:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha (Carta das Nações Unidas).

Pode se observar que antes de qualquer coisa as partes que estão em litígio deverão procurar os meios alternativos de solução pacífica de controvérsia.

¹⁸ LIMA, Jean Carlos. Em depoimento na palestra ministrada em Goiânia com o tema da mediação de conflitos como política pública Estatal.

¹⁹Em entrevista informal. Para o Superintendente de Segurança Pública.

²⁰Cartas das Nações Unidas.

Os chineses, na Antiguidade, influenciados pelas ideias do filósofo Confúcio, já praticavam a mediação como principal meio de solucionar contendas. Confúcio acreditava ser possível construir-se um paraíso na terra, desde que os homens pudessem se entender e resolver pacificamente seus problemas. Para ele existia uma harmonia natural nas questões humanas que não deveria ser desfeita por procedimentos adversariais ou com ajuda unilateral. Seu pensamento estabelecia que a melhor e mais justa maneira de consolidar essa paz seria através da persuasão moral e acordos e nunca através da coerção ou mediante qualquer tipo de poder. (SERPA, 1999, p. 67-68).

Os Estados Unidos da América possuem agências públicas e privadas especializadas em métodos alternativos de resolução de conflitos, por exemplo: a Federal Mediation and Conciliation Service (mais importante agência pública de mediação e conciliação pública); a AAA -American Arbitration Association (mais importante agência privada de arbitragem). O sucesso desses métodos alternativos de resolução de conflitos tornou-se tão importante, que, foi criado em 1971 a chamada Society of Professionals in Dispute Resolution, com a finalidade de treinar novos mediadores.

A Argentina com o êxito da Alternative Dispute Resolution (ADR) nos Estados Unidos, incluiu no seu ordenamento jurídico novas formas de solução de litígios pelo Decreto 1.480/92, onde foi criado o Programa Nacional de Mediação, o qual instituiu obrigatoriamente a prévia mediação em juízo, antes do processo ser julgado pelo Juiz, salvo se as partes demonstrarem que tentaram a conciliação e não lograram êxito, antes de ser ajuizada a ação.

Em Portugal, foi criado em 17 de outubro de 2005, o IMAP – Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal, que atua em parceria com o IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, fundada em 1994, ambas são entidades sem fins lucrativos. O IMAP promove palestras e cursos relacionadas à mediação e à conciliação com a finalidade de capacitar profissionais a torná-los aptos ao exercício dos métodos alternativos de resolução de querelas em Portugal.

Em Portugal existem vários Centros de Conciliação e Mediação que atuam em vários ramos, como: relativos a dívidas hospitalares, comércio eletrônico,

consumos em geral, viagens e turismo, Liga Portuguesa de Futebol Profissional, o de basquetebol, etc.

A Espanha também utiliza os métodos alternativos de resolução de conflitos. O Instituto de Mediación, Arbitraje y Conciliación (IMAC) foi criado na Espanha em 1979, com a finalidade de tentar solucionar as causas trabalhistas, antes do processo judicial. Atualmente, é praticada pelo Ministério do Trabalho e Imigração espanhol.

Na França, o país dispõe de um CNM – Centro Nacional de Mediação, cujos mediadores são cidadãos com qualificação para o exercício de suas atribuições.

Em 1992 foi criado o chamado Código da Mediação, o qual estabelece os preceitos norteadores do instituto da mediação na França.

O art. 1º do Código de Mediação da França diz:

A mediação é um procedimento facultativo que requer o acordo livre e expresso das pessoas envolvidas, de se engajarem em uma ação (a “mediação”) com a ajuda de um terceiro independente e neutro (o “mediador”), especialmente formado nesta arte (Código de Mediação na França).

Na Inglaterra, existe o serviço consultivo de mediação e arbitragem, ou Advisory Conciliation and Arbitration Service (ACAS), que tem como finalidade a solução pacífica das controvérsias entre empregados e empregadores.

A autora Lídia Miranda de Lima Amaral (1994, p. 37) afirma que, na Grã-Bretanha, “vem ocorrendo maior interesse do processo de mediação para a solução de suas controvérsias, em virtude de se encontrar no meio termo entre o típico distanciamento da conciliação e a impositividade latente da arbitragem”.

Pode-se observar que a conciliação e mediação são utilizadas em vários países com o intuito de solução pacífica dos conflitos de interesses.

A Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Mesmo com os esforços do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais de Justiça da maioria dos Estados e Tribunais Regionais Federais, no sentido de utilizar os meios alternativos de solução de conflitos, em especial a

conciliação e mediação, não há uma política nacional abrangente, de aplicação obrigatória em todo o território nacional.

O mecanismo de solução dos conflitos que predomina no Judiciário ainda se dá por meio de sentença do Juiz, que traz como consequência o aumento de processos judiciais, com o congestionamento da instância ordinária e dos tribunais superiores.

Com a utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos - conciliação e mediação – não só reduz a quantidade de processos, como também, é de fundamental importância para a transformação social, com a mudança de mentalidade ao proporem uma solução mais adequada aos conflitos.

O Conselho Nacional de Justiça deve estabelecer uma obrigatoriedade da implementação da conciliação e mediação por todos os tribunais do país. Deve ainda, implementar a remuneração do trabalho dos conciliadores/mediadores. Ampliar os cursos oferecidos de capacitação e treinamento por todo o segmento da sociedade. Promover divulgação em mídia sobre a importância da conciliação e mediação como estratégias para geração de nova mentalidade e pela cultura da pacificação.

Deve incentivar, também, a criação de disciplinas específicas pelas faculdades e escolas sobre os meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a conciliação e a mediação, que passará a formar profissionais com visão mais ampla e social, com consciência para atuar na orientação, prevenção e composição amigável do litígio.

O Conselho Nacional de Justiça deverá ter o controle dos serviços extrajudiciais de conciliação e mediação, pois existem algumas experiências institucionalizadas em vários órgãos do Judiciário que não há uniformidade.

No Estado de São Paulo utilizam serviços de conciliadores voluntários que não são remunerados. Em várias comarcas do Estado, os alunos das faculdades de direito que prestam serviços como conciliadores, sem remuneração.

Na Bahia, a conciliação está a cargo de um funcionário nomeado especialmente para esse fim, que recebe salário fixo.

No Rio Grande do Sul, a conciliação está a cargo de Juízes Leigos que recebem remuneração por tarefa executada.

Nos Tribunais de Justiça dos Estados, a conciliação e mediação não tem critérios uniformes para capacitação, treinamento e atualização dos conciliadores e mediadores, causando com isso a má qualidade em certos serviços oferecidos.

Em suma, para que a conciliação e mediação sejam corretamente utilizadas é necessário o estabelecimento de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses que seja organizada, tenha qualidade e controle pelo Poder Judiciário para que seja eficiente.

Alguns pontos importantes da Resolução 125/2010 são: disseminação da cultura da pacificação, com o apoio do CNJ, criação de Nupemec, Cejusc, ministrar cursos de capacitação para os conciliadores e mediadores.

Com a implementação adequada da Resolução, haverá uma profunda transformação em nosso país, que substituirá a atual “cultura da sentença” pela “cultura da pacificação”, surgindo com isso a maior coesão social.

1.18. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás é uma instituição que lida diariamente com conflitos. A escolha dessa instituição para a implantação do projeto, segundo o promissor do projeto, foi uma escolha estratégica.

Para Ninomiya segurança pública é²¹:

comumente lembrada como responsável pelas intervenções nos conflitos ou mesmo na proteção por meio da repressão, o que é uma visão limitada. Enxergamos na segurança pública um ponto de convergência para conseguirmos unir outras frentes governamentais e criar na própria segurança pública um comitê que pudesse ser o ponto articulador dessa nova visão de pacificação social (NINOMIYA J. 2014, p. 18).

Para o Dr. Edilson de Brito²², “a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás é uma secretaria de Estado que tem como missão elaborar política pública no que diz respeito à Segurança Pública do Estado de Goiás”.

O maior desafio para a Secretaria de Segurança Pública é o trabalho em rede. Trabalhar em rede significa unir forças, contar com apoio de entes tanto da sociedade civil como da sociedade organizada.

²¹ Em entrevista ao promissor do projeto de Pacificação Social, sobre a escolha da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, para a implantação do projeto.

²² Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

1.19. Proposta para tornar a Mediação de Conflitos uma Política Pública de Estado

A iniciativa privada levada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para tornar a mediação de conflitos como Política Pública Estatal, teve por iniciativa o mediador de conflitos Akira Ninomia Junior, especialista em Mediação de Conflitos pela Universidade de Harvard e membro da Associação de Resolução de Conflitos de Nova Iorque, que desenvolveu o Projeto sobre Mediação de Conflitos/Pacificação Social.

A primeira Reunião para a apresentação do projeto de Pacificação Social – Mediação de Conflitos como Política Pública Estatal, aconteceu aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 09 horas, na sede do Conselho superior da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

A reunião foi iniciada pelo Dr. Edilson de Brito, superintendente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, o qual apresentou às autoridades presentes a proposta feita pelo Dr. Akira Ninomia Junior, em tornar a Mediação de Conflitos como Política Pública Estatal.

O promissor do projeto apresentou sua proposta à Secretaria de Segurança Pública, a fim de que a mesma abraçasse essa ideia, ressaltando a importância de envolver o ente público, deixando assim o projeto de ser uma iniciativa privada.

Para o promissor do projeto, as consequências positivas desse projeto de mediação em si, são inúmeras, dentre elas, poderem ser utilizadas na contenção do conflito já instaurado; menos onerosidade; celeridade; eficácia; a prevenção a médio e longo prazo; e a fomentação de uma cultura de pacificação social.

1.20. Congresso Internacional para Pacificação Social – A Mediação de Conflitos como Política Pública Estatal

O primeiro Congresso Internacional para pacificação Social aconteceu nos dias 18 e 19 de setembro do ano de 2014, em Goiânia na sede da ACIEG²³.

O congresso contou com a participação de renomados palestrantes internacionais e nacionais, com objetivo de difundir essa cultura para uma mudança de paradigma, resolvendo o conflito por meio do diálogo.

²³Associação Comercial, industrial e de Serviços do Estado de Goiás.

Diante do desdobramento de todo o exposto, percebe-se que a mediação de conflitos como Política Pública Estatal, apresenta-se como uma necessidade social em que todos ganham com a sua implantação, efetivo desenvolvimento e aplicação.

Tornar a mediação de conflitos uma Política Pública de Estado, implica em desenvolver, implementar um meio viável à solução de conflitos. Colocando-se em prática o desenvolvimento de projetos que visam à mudança de paradigma através do diálogo amigável entre as partes.

O projeto de pacificação social demonstra na prática os resultados favoráveis que o projeto vem enfrentando. Por outro lado, demonstra-se preciso a parceria e interesse de todos os envolvidos para o sucesso na continuidade do projeto.

Percebe-se que a importância do apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás que visa tornar a mediação de conflitos uma Política Pública de Estado vem ao encontro de um anseio da sociedade.

O maior sentido do projeto e todo seu significado parte do interior do ser humano que visa uma sociedade mais fraterna e pautada na mudança de paradigmas dando um novo significado aos conflitos.

Sem o apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a viabilidade do projeto não teria êxito. O apoio de um ente público gera impacto para união do trabalho em rede.

O Decreto nº 8.272 de 10 novembro de 2014 de criação do Comitê Estadual para Pacificação Social foi aprovado e publicado na data de 18 de novembro de 2014 pelo Diário Oficial.

Com a aprovação e publicação do Decreto - que estabelece a criação do Comitê Estadual para Pacificação Social na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás ficam viabilizados e com força de lei a iniciativa para a execução de projetos que almejam a pacificação social.

É importante deixar registrado que o projeto, na prática alcançou, até o atual momento mais pontos favoráveis em termos de viabilidade do que pontos negativos. Portanto, a proposta da mediação de conflitos como Política Pública Estatal visa ressignificar o conflito através de uma mudança de paradigma, onde o conflito é visto e analisado de forma pormenorizada, bem como desafogar o Judiciário que se vê abarrotado de processos.

Foi aprovado o Decreto nº 8.336, no dia 06 de março de 2015, que alterou o texto do Decreto nº 8.272 de 10 de novembro de 2014, e deu outras providências.

O art. 1º afirma: “cria no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária a Comissão Estadual de Pacificação Social – CEPAS – e dá outras providências”.

O II Congresso Internacional para Pacificação Social ocorreu nos dias 04 e 05 de novembro de 2015, no Teatro Rio Vermelho do Centro de Convenções de Goiânia – Goiás. Tem como tema: Mediação de Conflitos na Escola e Comunidade, onde será feito o Encontro de Especialistas.

O evento técnico-científico oferecerá²⁴:

lançamentos de livros nacionais e internacionais, exposições, workshop e painéis com ricas discussões e propositura de atuações práticas, reunindo grandes nomes de referência nacional e internacional. Será abordada a visão da Pacificação Social dentro de um contexto de formação, bem como, ambientes escolares em que variadas facetas da violência se instauram. Apresentando formato de interação global, o objetivo é consolidar a construção da cultura de pacificação social, disseminando a esperança.

O evento tem o formato inovador e trará maior dinamicidade para os diálogos com a finalidade de apresentar medidas concretas que poderão ser aplicadas nos diversos cenários escolares.

²⁴ II Congresso Internacional para Pacificação Social.

2. ASPECTOS JURÍDICOS DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

2.1 Conceito

Os Centros Judiciários visam assegurar a mediação e conciliação das controvérsias entre as partes de forma consensual, bem como prestar atendimento e orientação aos cidadãos.

2.2 Origem e Fundamentação

No ano de 2010, com o crescimento dos conflitos de interesses foi publicada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução 125 do CNJ, que dispôs sobre a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário, que considerou a mediação e conciliação instrumentos efetivos de pacificação social.

O art. 4º e 5º da Resolução (2010, p. 3) diz:

Art. 4º - Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Vê-se que o Conselho Nacional de Justiça criou o programa que visa à solução de conflitos através da conciliação e da mediação.

O programa terá a participação de todos os órgãos do Poder Judiciário, que são os Tribunais de todos os Estados, em parceria com entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino.

Os Tribunais de cada Estado deverão criar os Nupemecs, conforme prevê o art. 7º da Resolução 125 (2010 p. 3 e 4) que diz:

Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos.

Portanto, a atribuição dos Tribunais dos Estados é propor a implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em todas as Comarcas (cidades e distritos) do Brasil.

O art. 8º da mesma Resolução (p. 4 e 5) diz:

Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º) Grifo nosso.

Foi realizado em 12 de dezembro de 2014, o encontro Nacional de Núcleos e Centros de Conciliação, onde foi criado o Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, no escopo da Justiça Estadual.

O objetivo do Fórum é²⁵:

Promover discussões e levantar boas práticas para aprimorar o exercício das funções desempenhadas por seus integrantes, buscando aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio do intercâmbio de experiências.

O FONAMEC tem atuação em todo território brasileiro, e é composto pelos Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC – dos Estados e do Distrito Federal e pelos Magistrados dirigentes dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Conforme o art. 2º (2015, p. 01) do Estatuto do FONAMEC, o Fórum tem por finalidade o implemento da Mediação e Conciliação nos Estados e Distrito Federal buscando fomentar a cultura da paz, com a apresentação e discussão de propostas para:

- I – Criação e alteração de leis, regulamentos e procedimentos;
- II – Desenvolvimento de sistemas de informação, portais e canais de comunicação;
- III – Congregação de magistrados e servidores que atuem com mediação e conciliação aperfeiçoando e uniformizando os métodos consensuais de resolução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências;

²⁵ Fórum Nacional de Mediação e Conciliação.

IV – Melhorar a articulação e integração com: o Conselho Nacional de Justiça, órgão de Governo e demais entidades de apoio e representação que atuem diretamente no segmento;
Parágrafo Único. Como canal de comunicação o FONAMEC utilizará o “Portal Conciliação” criado pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

O referido Fórum se reúne semestralmente para promover discussões, com o objetivo de aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio de intercâmbio de experiências, desempenhado por seus integrantes nos Estados de origem.

Foram criados pelo FONAMEC o Estatuto e Enunciados do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação. O Estatuto foi publicado no dia 09 de abril de 2015 e entrou em vigor na data de sua publicação.

Os Enunciados do Fórum tratam-se da estrutura e funcionamento dos Centros Judiciários, bem como do setor de cidadania. Regulamenta, também, o procedimento pré-processual e processual nos CEJUSCs. Tratam-se ainda, dos Títulos executivos, do quadro funcional e dos mediadores e conciliadores. Possuem, atualmente, 40(quarenta) enunciados.

Nas lições de Douglas Fernandes (2009):

Os enunciados tratam-se tão somente de orientações procedimentais com o fim maior de padronização e uniformização nacional dos atos processuais praticados em todos os Juízos, não podendo, por conseguinte, sobrepor as legislações formais, tampouco o princípio da legalidade. A relevância dos Enunciados FONAJE não deve passar de orientações procedimentais, entendimentos comuns entre os juizados dos estados sobre a aplicação técnico-jurídica de determinados dispositivos, sejam da lei especial seja da lei dos códigos de processos, no âmbito dos juizados especiais, para o deslinde dos casos.

Em verdade, os enunciados servem para expressar a orientação de determinados julgadores acerca de um tema controvertido. Sua natureza é de orientação com o objetivo de levantar boas práticas que possam aprimorar o exercício das funções desempenhadas nos Centros.

Neste sentido, pode se extrair que o Poder Judiciário tem uma responsabilidade social, auxiliando na preservação e restauração da harmonia entre as pessoas, melhorando seu desempenho social.

Portanto, a pacificação social é notória, na medida em que as partes fazem acordo, deixam de ajuizar novas demandas na justiça.

2.3 Leis e Normas que Fundamentam a Conciliação e Mediação no Brasil

- Resolução nº 125 CNJ, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013 - Altera os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.
- Recomendação nº 50 de 2014. Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação;
- Guia de Mediação e Conciliação (1ª edição, 2015): Orientações para a implantação de CEJUSCs;
- Manual de Mediação Judicial (5ª edição, 2015);
- Estatuto do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), de 09 de abril de 2015;
- Enunciados do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação – que se reúne, semestralmente, e promove discussões objetivando levantar boas práticas que possam aprimorar o exercício das funções desempenhadas por seus integrantes nos Estados de origem, tendo por escopo aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio intercâmbio de experiências;
- O novo Código de Processo Civil (CPC) foi sancionado e publicado pela Presidenta da República, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, e entrará em vigor após 01(um) ano de sua publicação.

O funcionamento dos Centros Judiciários tem como fundamentação principal a Resolução nº 125 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Além desta Resolução, o CNJ também publicou a Recomendação nº 50/2014 para dar apoio aos tribunais na adoção de técnicas consensuais de resolução de conflitos, a qual recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do

Trabalho e Tribunais Regionais Federais a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação.

A presidenta Dilma Rousseff publicou no Diário Oficial da União, no dia 29 de junho de 2015, a chamada “Lei da Mediação”, Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, que entrará em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Esta Lei disciplina a mediação judicial e extrajudicial como forma consensual de solução de conflitos.

Portanto, a publicação desta Lei é um avanço na justiça brasileira, pois estimulará soluções amigáveis de conflitos pré-processuais e processuais, pois é uma continuidade do trabalho do Conselho Nacional de Justiça, que desde 2006 organiza o “Movimento pela Conciliação”, tendo por objetivo primordial modificar a cultura da litigiosidade e promover a cultura do acordo amigável.

O CNJ tem como finalidade promover continuamente palestras, cursos, simpósios, encontros, concursos de redação, desenho e frases sobre mediação, envolvendo todos os operadores do direito, parceiros, faculdades, escolas, associações, clubes de serviços e comunidade em geral.

Tem como finalidade, ainda, apresentar às escolas estaduais e municipais, a importância da mediação como disciplina integradora da grade curricular, o que já está sendo feito em outros Estados do Brasil.

Um dos maiores objetivos dessa resolução é dar uma nova visão do conceito de acesso à justiça estabelecido constitucionalmente, uma vez que é necessária uma resposta mais célere e justa aos jurisdicionados, e o meio adequado é através do uso de métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e conciliação.

A Resolução 125 (2010, p. 01) em suas considerações diz que:

a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

A Resolução abordou a conciliação e a mediação com seriedade e cuidados necessários para que não se fadassem ao mesmo fracasso que teve a ideia de conciliação pensada e praticada no período do império.

A execução adequada desta Resolução trará o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e, proporcionará grande mudança na qualidade e quantidade da prestação de serviços levados à justiça.

A redução dos processos no Poder Judiciário foi o alvo da Resolução 125/10, contudo quem ganha são todos os brasileiros que terão uma resposta mais célere às suas contendas.

Portanto, a proposta da Resolução 125/10 do CNJ resulta em abolir a cultura da sentença pela prática do acordo com o uso da mediação e conciliação.

Pensando nisso, o Conselho Nacional de Justiça em 23 e agosto de 2006, impulsionado por juízes e a sociedade em geral lançou o “Movimento pela Conciliação”, com objetivo de estimular o Poder Judiciário a oferecer oportunidade de conciliação e incentivar a sociedade a usufruir deste método, na busca de acordo entre as partes. A conciliação é mais vantajosa para o Estado e para as partes. É economia de tempo e dinheiro.

O “Movimento pela Conciliação” tem como missão: “Contribuir para a efetiva pacificação de conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira”²⁶.

O Conselho Nacional de Justiça ao implantar o “Movimento pela Conciliação” teve por objetivo primordial alterar a cultura da litigiosidade e promover a busca de soluções para os conflitos mediante a construção de acordos entre as partes. O Movimento promoveu muitos encontros e debates sobre o tema em 2006, e lançou a Semana Nacional da Conciliação, evento anual que abrange todos os tribunais do país.

A Lei da Mediação determina que todos os tribunais criem Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, conforme a Resolução 125/2010 do CNJ, na qual se estabelece uma forma para resolver os conflitos amigavelmente por intermédio da mediação e conciliação.

Para o conselheiro Emmanoel Campelo, presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, a norma sancionada no dia 29 de junho de 2015 coloca em um plano legislativo uma política pública que o CNJ desenvolve desde a sua primeira composição, e diz²⁷:

²⁶ Conselho Nacional de Justiça.

²⁷ Conselho Nacional de Justiça.

A legislação corrobora todo o trabalho que o CNJ vem desenvolvendo e as estruturas criadas pela Resolução 125 serão mantidas. De fato, tanto a Lei de Mediação como o novo Código de Processo Civil reafirmam o trabalho de consolidação de uma política pública de consensualização do Poder Judiciário conduzido pelo próprio CNJ desde 2006.

O novo Código de Processo Civil (CPC) foi sancionado e publicado pela Presidenta da República, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, e entrará em vigor após 01(um) anos de sua publicação. No art. 165 e parágrafos, tratam-se dos Conciliadores e Mediadores Judiciais, veja o que diz a Lei:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. (Grifo nosso)

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprias soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Na prática significa que a forma de encarar os litígios, mediante ao acordo amigável entre partes, é regra na fase pré-processual e processual. Isso significa uma mudança de paradigma quanto a forma de resolver os problemas. Ao mesmo tempo em que rompe com a cultura do conflito e favorece uma nova concepção no tratamento do Judiciário que leva a uma duração razoável do processo tendo a possibilidade de autocomposição.

A Lei deixa claro a necessidade de criação dos Centros Judiciários e traz como atribuição desses Centros a realização de audiência de mediação e conciliação com vistas aos interessados em entabularem acordo, desde que observadas às normas do Conselho Nacional de Justiça.

Destaca-se, ainda a figura do conciliador e mediador na sugestão de soluções dos conflitos, que sejam observados para que estes não tenham vínculo entre as partes.

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 diz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (grifo nosso).

A nossa Lei Maior também tratou-se da solução pacífica das controvérsias entre as pessoas, sendo, portanto, o processo judicial o último meio para se buscar a resolução dos conflitos.

O art. 57 da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais diz:

o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial - Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público (grifo nosso).

Portanto, essa lei também dá ênfase ao acordo amigável celebrado entre as partes como forma eficaz de solução dos conflitos de interesses.

O art. 277, § 1º, do Código de Processo Civil diz: “a conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador”.

A conciliação, como um valor prevalente na resolução das controvérsias, foi alçada ao status de princípio informativo do sistema processual brasileiro e a composição das lides não é novidade em nosso ordenamento jurídico, existindo desde a época das Ordenações Filipinas, em seu Livro III, Título XX, § 1º.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: “VII - solução pacífica dos conflitos”.

2.4 Leis e Normas que Fundamentam a mediação e conciliação em Goiás

- Resolução nº 16, de 28 de novembro de 2007- Institui a Banca Permanente de Conciliação de 1º Grau nas Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2007- Institui a Banca Permanente de Conciliação de 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

- Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências;
- Resolução nº 6, de 28 de agosto de 2013 Altera os arts. 4º, 15, § 3º e 17 da Resolução nº 18/2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências;
- Lei nº 17.961, de 07 de janeiro de 2013 – que dispõe sobre as condições organizacionais para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, e dá outras providências;
- Instrução de Serviço nº 001, de 21 de maio de 2013- que resolve adotar as seguintes medidas, que passam a representar determinações aos assistentes de Secretaria dos Centros Judiciários e demais serventuários, bem como nos autos ou procedimentos que vierem a ser ultimados, ordens judiciais específicas;
- Provimento 007, de 05 de agosto de 2013 – que dispõe sobre o tratamento das conciliações pré-processuais e processuais nos sistemas informatizados utilizados pela Justiça Estadual goiana de 1º grau;
- Deliberação nº 001, de 21 de agosto de 2014- que disciplina a atuação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, formação de cadastro junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
- Decreto Judiciário nº 663, de fevereiro de 2015 – que recompõe o NUPEMEC;
- Decreto nº 8.272, de 10 de novembro de 2014 - Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Comissão Estadual de Pacificação Social - CEPAS - e dá outras providências.
- Decreto nº 8.336, de 06 de março de 2015 - Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Comissão Estadual de Pacificação Social - CEPAS - e dá outras providências.

A Resolução nº 16, de 28 de novembro de 2007, instituiu a Banca Permanente de Conciliação de 1º Grau nas Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Veja o que diz o art. 1º:

Fica instituída, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Banca Permanente de Conciliação, que poderá ser instalada, mediante comunicação à Coordenação do Movimento pela Conciliação no Estado de Goiás, em cada uma das comarcas, a critério do Coordenador de Conciliação, a ser designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2007, institui a Banca Permanente de Conciliação de 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O art. 1º estabelece:

Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Banca Permanente de Conciliação para atuar nos recursos ou ações originárias de competência do 2º grau de jurisdição.

A Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências. O art. 1º diz:

Implementar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

O art. 16 da mesma Resolução dispõe:

Todos os programas existentes neste tribunal que tratem da resolução de conflitos de interesses por meios alternativos de solução de controvérsias, passaram a ter a denominação de “Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Interesses e Cidadania”, nos termos ditados na resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, a partir da entrada em vigor da Resolução 18/2011, toda Banca Permanente de Conciliação passou a ser chamada de CEJUSC.

2.5. Objetivos Jurídicos dos Centros Judiciários

Tem como objetivo primordial disseminar a cultura da prática da mediação e conciliação na fase pré-processual e processual por intermédio dos Centros Judiciários, com o intuito de buscar a pacificação social.

Os objetivos específicos dos Centros Judiciários são:

- Elaboração de acordos entre as pessoas interessadas;
- Demonstrar a importância da prática do não conflito, desde o convívio familiar, social, escolar e profissional;
- Incentivar a prática do potencial mediador existente em cada um;
- Sensibilizar os operadores do direito, psicólogos, educadores, e outros profissionais para utilizarem as técnicas apropriadas para a mediação, para diminuir e prevenir o número de conflitos existentes.
- Demonstrar dados estatísticos das mediações realizadas na fase pré-processual;
- Oferecer subsídios para que a solução dos conflitos seja resolvida de forma mais célere e eficiente.
- Fomentar a cultura da paz em toda a sociedade.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, por intermédio da mediação e conciliação, visam diminuir o número de litígios em curso perante o Poder Judiciário, por meio de procedimento simplificado e informal, e com maior satisfação das partes envolvidas, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos. Com isso, diminuiria a desigualdade social que é o principal motivo do surgimento dos conflitos.

É necessário fomentar a cultura da paz no país, divulgando estratégias que visem à mediação e a conciliação, buscando conscientizar a sociedade em geral de que resolver os conflitos amigavelmente é melhor, tendo em vista que resolve não só o litígio, mas também outros problemas ligados ao conflito.

O programa de “Conciliação e Mediação” tem como proposta a execução de atividades que possam vencer resistências, equacionar entraves à iniciativa da conciliação, sensibilizar os operadores do direito sobre a importância da solução dos conflitos na fase pré-processual e processual de forma amigável.

2.6. II Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec)

O Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (Fonamec) promoveu nos dias 22 e 23 de outubro de 2015, em São Paulo-SP o 2º Encontro do Fonamec, com o

objetivo de trocar experiências bem sucedidas nos estados da federação concernente à mediação e a conciliação, e dar visibilidade às ações voltadas para as formas se solução amigável de conflitos desenvolvidas por estes Estados.

Veja a figura abaixo a logomarca do 2º Fonamec: ²⁸

Figura 08 – 2º Fonamec



Fonte: TJ/SP/2015.

O evento foi realizado na Escola Paulista de Magistratura, em São Paulo promovido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em parceria com a Escola Paulista de Magistratura (EPM) e o Nupemec. O coordenador do evento foi o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. José Roberto Neves Amorim, que ressaltou o sucesso da recente política pública de incentivo à mediação e a conciliação na sociedade brasileira.

Os temas discutidos no encontro e a troca de experiência entre os tribunais possibilitarão o aperfeiçoamento de práticas e implantação de novos projetos voltados aos métodos consensuais de solução de conflitos por meio do intercâmbio de experiências.

O Juiz-coordenador do Nupemec do TJ/GO Dr. Paulo César Alves das Neves, com a professora/psicóloga Rosângela Montefusco, ministrou uma palestra sobre as parcerias firmadas entre o TJ/GO e a prática da Mediação Familiar realizada no 3º

²⁸ II Fonamec.

Centro Judiciário. Trouxe, ainda, como tema a campanha da semana de conciliação do estado, uma das maiores do país, que é premiada pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Destacou, também, outras iniciativas como capacitação de pessoas que são mais acessíveis em áreas remotas e carentes para ampliar o acesso à justiça pela população. A palestra ministrada pelo Dr. Paulo César teve como tema: “Mediação familiar no 3º Cejusc: eficácia na ressignificação dos vínculos familiares”.

O Juiz de Direito na Bahia e Assessor no Supremo Tribunal Federal André Gomma de Azevedo. Gomma palestrou sobre o “Cadastro Nacional de Mediadores e remuneração dos mediadores, sendo que recente carreira de mediador e conciliador esteve no centro do debate.

O juiz Hildebrando da Costa Marques, vice-presidente do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec) e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, proferiu palestra com o tema “Os desafios para implementação da mediação e conciliação nos moldes do novo CPC”.

Foi realizada a eleição para os cargos de presidente, presidente de honra, 1º e 2º vice-presidentes, além de enunciados do Fonamec. O juiz Hildebrando da Costa Marques foi eleito o presidente do Fórum. Os novos dirigentes são eleitos para o mandato de um ano.

Eleito por unanimidade, o novo presidente assumirá o Fórum em dois momentos muito importantes para a história da conciliação e mediação no Brasil, com uma mudança de paradigmas, consolidada com a alteração do Código de Processo Civil e a criação de um marco legal da mediação, a Lei 13.140/2015, chamada Lei da Mediação que entrará em vigor no dia 26 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso do método alternativo de solução de conflitos como uma ferramenta à disposição do Poder Judiciário e da sociedade para reduzir o número de processos judiciais, que hoje ultrapassa 100 milhões em todo o país.

O outro momento importante será no dia 17 de março de 2016, quando entrará em vigor o novo Código de Processo Civil. Entre as principais mudanças que o código traz é o incentivo aos métodos de mediação e conciliação. A partir daí todos Tribunais deverão ter centros judiciários de solução de conflitos, objetivando dar celeridade ao andamento processual e evitar a judicialização do conflito.

O presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Emmanoel Campelo, divulgou os novos parâmetros curriculares dos cursos de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais. Os cursos, são requisitos para quem queira atuar como conciliador ou mediador judicial no Brasil.

Os novos parâmetros preveem um curso de capacitação com duas etapas, sendo uma teórica e outra prática. O módulo teórico deverá conter 40 horas/aula e abordar os seguintes temas: “Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos”, “A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos”, “Cultura da paz e métodos de solução de conflitos”, “Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos”, “Moderna Teoria do Conflito”, “Negociação”, “Conciliação”, “Mediação”, “Áreas de utilização da conciliação/mediação”, “Interdisciplinaridade da mediação”, “O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos na conciliação e na mediação” e “Ética de conciliadores e mediadores”.

O módulo prático consiste em um estágio supervisionado de no mínimo 50 horas de atendimento de casos reais, em que o aluno poderá aplicar o conhecimento teórico. O estágio deverá ser sempre acompanhado por um supervisor.

Com a definição dos novos parâmetros curriculares, os cursos de mediação e conciliação judicial existentes precisarão adequar o seu conteúdo às novas diretrizes. Esses novos parâmetros estão previsto no novo Código de Processo Civil que entrará em vigor em março de 2016.

O presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Emmanoel Campelo, destacou os avanços e a força adquirida pela política de mediação e conciliação conduzida pelo CNJ, “a ponto de vencer resistências e contaminar todos os ambientes do Judiciário, inclusive a Justiça Federal e do Trabalho”.²⁹

Portanto, o II Fonamec teve por finalidade realizar discussões, debates e obter decisões sobre as políticas públicas do Poder Judiciário, com ênfase no

²⁹ II Fonamec.

tratamento adequado de conflitos, bem como incentivar boas práticas que colaboram com a desjudicialização do conflito.

No Fonamec são realizadas discussões que acabam resultando em enunciados orientativos, que têm sido aceitos pelo CNJ, como discussões valiosas para a composição da política nacional de mediação e conciliação.

De acordo com os dados do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são aproximadamente 600 Cejuscs no Brasil, sendo 128 (35%) em São Paulo. Em 2014 Mato Grosso possuía 29 Centros instalados. Hoje já são mais de 35 unidades, considerando 32 Cejuscs, um específico para a área ambiental e duas Centrais de Conciliação, uma de Primeiro e outra de Segundo Grau, em Cuiabá. Todas as metas foram atingidas em 100% no último ano. A pretensão inicial era instalar 26 Cejuscs, número já superado, o que fez que o TJ/MT ficasse em posição vantajosa em relação aos demais tribunais do País³⁰.

Mais da metade dos tribunais enviaram representantes para trocaram experiências adotadas. O Fórum é isso, essa troca de experiência. A ideia é melhorar o funcionamento dos Cejuscs em todo país e ampliar as técnicas da mediação de conciliação.

³⁰ TJ/MT

CAPÍTULO 3. EXPERIÊNCIA DO FUNCIONAMENTO E RESULTADOS DOS CEJUSCs EM ALGUNS ESTADOS DO BRASIL

Atualmente, há aproximadamente 600 (seiscentos) Centros Judiciários instalados em todo o país. É nesses Centros Judiciários é onde são realizadas as audiências de conciliação e mediação, conforme Guia de Mediação e Conciliação. Dados publicados em 19/06/2015.³¹

3.1 Funcionamento dos CEJUSCs em alguns Estados do Brasil

Os Centros de conciliação e mediação funcionam de acordo com o ramo da Justiça: Federal, Trabalho e Estadual.

Na Justiça Federal, os CEJUSCs atuarão nas causas cíveis, família, dentre outras, exceto as criminais em que a União, uma de suas autarquias ou empresas públicas forem parte no processo. Conforme publicação no portal do CNJ, no link “Núcleos e Centros de Conciliação”, na Justiça Federal, todos os Tribunais Regionais Federais implantaram CEJUSCs³².

Os Tribunais Regionais Federais (TRF) são órgãos do Poder Judiciário brasileiro e representam a segunda instância da Justiça Federal, são órgãos de 2º grau na esfera federal.

A Competência dos referidos tribunais está disciplinada no artigo 108 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No Brasil existem 05(cinco) Tribunais Regionais Federais que atuam por regiões, sendo que em todas as regiões foram instaladas os “Centros”.

Na Justiça do Trabalho, os CEJUSCs atuarão nas causas trabalhistas.

No Brasil existem 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho que atuam por regiões, sendo que em todas as regiões foram instaladas os CEJUSCs, exceto na 21ª região (Rio Grande do Norte).

³¹Guia de Mediação e Conciliação.

³² Conselho Nacional de Justiça.

Na Justiça Estadual, os CEJUSCs atuarão nas demais ações, que não são de competência da Justiça Federal e do Trabalho, excetuadas as de competência da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, ou seja, atuarão nos Tribunais Estaduais.

O Brasil é uma federação composta por 26 Estados, um Distrito Federal, sendo que em apenas 20 (vinte) Estados e o Distrito Federal foram implantados os CEJUSCs, restando ainda 06(seis) Estados para instalarem os Centros. Os Estados que faltam são: Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Roraima.

A Resolução 125/2010 exige que todos os Estados da federação tenha Centros Judiciários. Pode-se observar que ainda há seis Estados Brasileiros sem a instalação dos referidos centros.

Ante a importância do funcionamento dos Centros Judiciários, o Conselho Nacional de Justiça deveriam impor penalidade para os Estados que descumprirem o que determina a Resolução 125/2010. Os Estados onde foram instalados os Centros Judiciários estão resolvendo muitos conflitos de interesses.

O Brasil tem 91(noventa e um) tribunais. Observe-se o quadro de composição dos Tribunais Estaduais e Federais brasileiros³³:

Figura – 09 Composição dos Tribunais Estaduais e Federais

	Estaduais		Federais	
Tribunais superiores			Supremo	1
			Superiores	4
Just. comum	TJs	27	TRFs	5
Justiça especializada	TJMEs	3	TREs	27
			TRTs	24
Total		30		61

91

Fonte: Folha de São Paulo/2015.

³³ Folha de São Paulo.

Observando o quadro, nota-se que os tribunais são distribuídos da seguinte forma: um Supremo Tribunal Federal, quatro tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior do Trabalho), cinco Tribunais Federais, vinte e sete Tribunais Eleitorais e vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, vinte e sete Tribunais de Justiça e três Tribunais de Justiça Militar especializado.

Com relação à Semana da Conciliação de 2009, foram publicados na folha de São Paulo em 20 de outubro de 2010 os seguintes dados:³⁴:

Na semana de conciliação de 2009, foram firmados 122,9 mil acordos e obtidas homologações no total de R\$ 1,3 bilhão. Houve 260 mil audiências. O CNJ registrou mais de R\$ 77 milhões em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda. No ano passado, o Tribunal de Justiça de Goiás liderou o ranking geral, tendo realizado em uma semana 20.460 audiências de conciliação. Foi seguido pelo do Ceará (18.479) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de São Paulo (18.409). Neste ano, o CNJ premiará os tribunais que fizerem mais acordos.

No ano de 2009 foram realizados 122,9 mil acordos, isto significa um percentual bem elevado de conflitos resolvidos, onde foram recolhidos R\$ 77 milhões em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda. Com isso há um avanço significativo na melhoria de vidas das pessoas, e em consequência traz um desenvolvimento regional para o Estado.

O Conselho Nacional de Justiça divulga sempre as estatísticas das audiências realizadas com os referidos acordos a fim de incentivar a prática da mediação e conciliação.

3.2. Menção Honrosa

Os tribunais de Justiça de São Paulo e Pernambuco receberam Menção Honrosa pela prática “CEJUSC itinerante”, segundo publicação em 24 de junho de 2015, pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO)³⁵:

Na categoria Tribunal Estadual, os tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP) e de Pernambuco (TJPE) receberam menção honrosa. O primeiro, pela prática “Cejusc Itinerante: Marília Cidadã”, o primeiro do Estado, em parceria com a Universidade de Marília, a Secretaria Municipal da Saúde da cidade, o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Receita Federal e a Secretaria Municipal de Administração

³⁴ AsmeGO.

³⁵ AsmeGO.

de Marília. No total, foram realizados 1.749 atendimentos por todos os envolvidos. O TJPE concorreu com a prática Jornadas de Conciliação, promovida pela sua Corregedoria-Geral da Justiça e que alcançou êxito em 70% das audiências realizadas (1.591 ao todo).

Percebe-se a importância do funcionamento dos Centros Judiciários na realização das mediações e conciliações no Estado de São Paulo e Pernambuco, que até receberam menção honrosa.

3.3. Experiências e boas práticas de ações utilizadas e implantadas por alguns Tribunais dos Estados com excelentes resultados e que podem ser implantadas nos CEJUSCs

Merecem destaque algumas dessas ações que estão em desenvolvimento em alguns Estados Brasileiros, tais como:

- Conciliação e mediação judicial;
- Plano de ações para Semana Nacional da Conciliação;
- Orientação Jurídica a população;
- Políticas públicas em relação aos grandes litigantes;
- Conciliação e mediação no âmbito da administração pública;
- Mediações comunitárias, escolares e em serviços extrajudiciais;
- Caminhada pela conciliação;

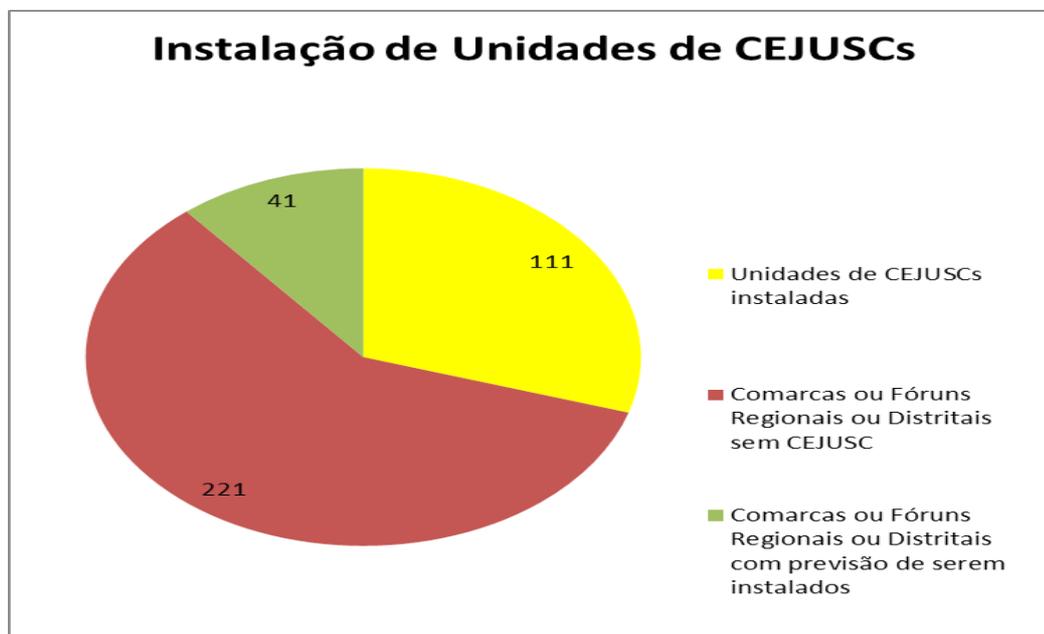
Enfim, iniciativas já consolidadas e outras criativas podem ser adotadas pelos Núcleos e CEJUSCs, devendo ser compartilhadas no âmbito nacional. Afinal o Poder Judiciário tem o dever de lutar pela qualidade do serviço público.

3.4. Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de São Paulo-SP

O primeiro Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania do Estado de São Paulo-SP, foi inaugurado dia 07/11/2011.

3.4.1. Unidades de CEJUSCs Instaladas no Estado de São Paulo até Setembro de 2014: rede de conciliação no Estado:³⁶

Gráfico 01 – Quantidade de CEJUSCs em São Paulo-SP



Fonte: TJ/SP/2014.

Segundo informações publicadas na página inicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), até setembro de 2014 foram instalados 111 CEJUSCS.

Durante o ano de 2013 foram realizadas em torno de 70 visitas prévias e de monitoramento aos CEJUSCS³⁷.

Foram firmados entre o TJ e entidades públicas ou privadas aproximadamente 220 convênios e parcerias entre 2011 e 2014 para a instalação dos Centros Judiciários³⁸.

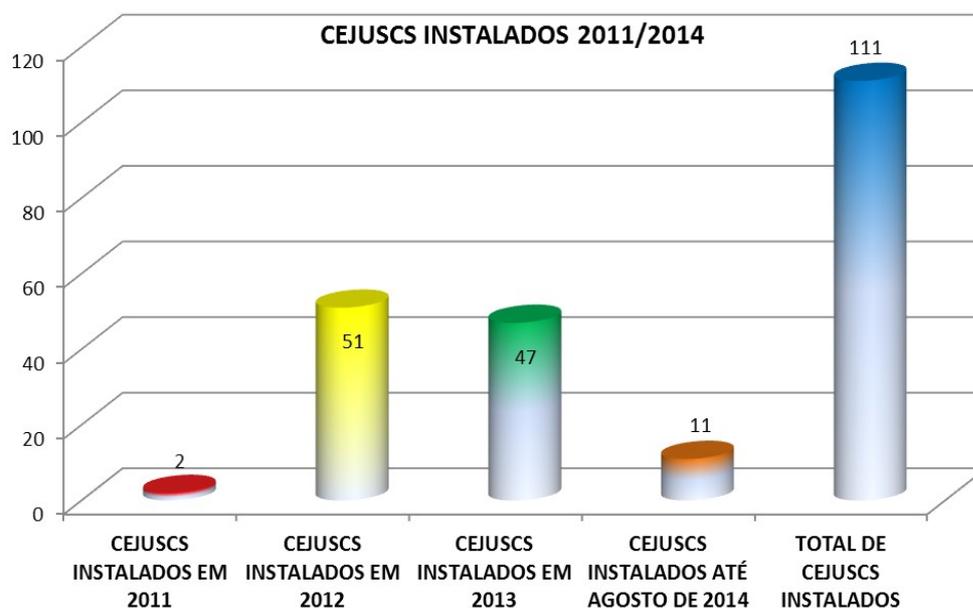
O Gráfico mostra a quantidade de Centros Judiciários instalados no Estado de São Paulo nos anos de 2011 até agosto de 2014. Percebe-se que no ano de 2014 houve um avanço significativo de instalação dos centros.

³⁶ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

³⁷ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

³⁸ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Gráfico 02 - Rede de Conciliação no Estado de São Paulo



Fonte: TJ/SP/2014.

3.5. Desempenho dos CEJUSCs no Estado de Paulo no Ano de 2012 a 2013: gráficos:³⁹

O gráfico 03 mostra que o percentual de acordos obtidos na fase pré-processual envolvendo a área cível e de família no ano de 2013 foram bem superiores do que os acordos feitos no ano de 2012. O percentual de sucesso nas audiências realizadas em 2012 foram de 70% e 74% no ano de 2013.

Um percentual bem significativo na resolução dos conflitos, sem a necessidade de acionar a jurisdição (processo judicial) para as pessoas ter os problemas resolvidos.

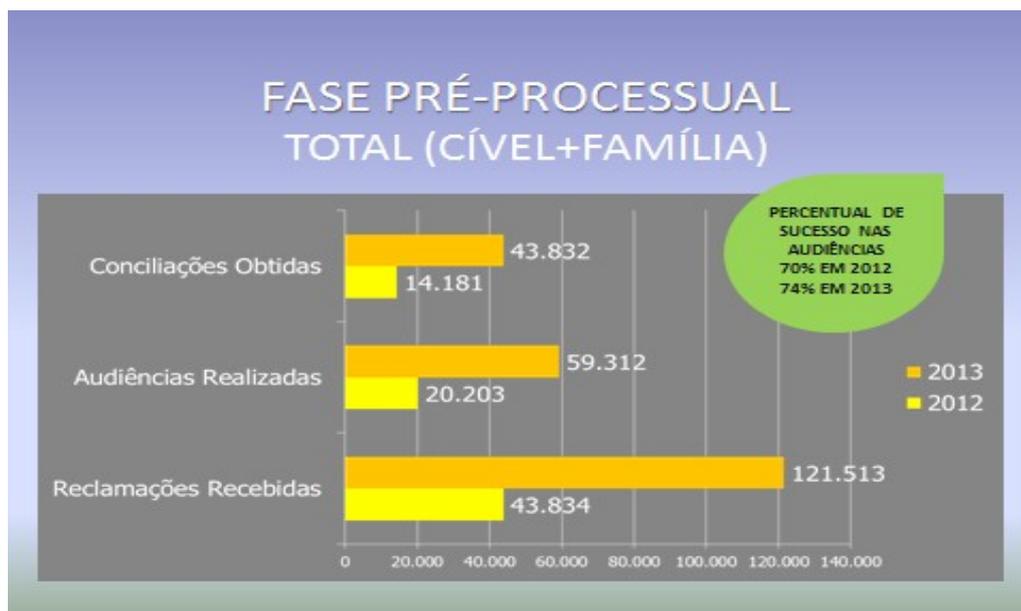
Então nota-se que o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania vieram para fazer a diferença na vida das pessoas.

O gráfico retrata, ainda, que no ano de 2014 foram instalados uma grande quantidade de Centros Judiciários em todo o Estado de São Paulo para a resolução de conflitos para melhor atendimento aos cidadãos.

Veja o gráfico a seguir sobre o percentual de casos resolvidos:

³⁹ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Gráfico 03 - Audiências pré-processuais (cível e família)

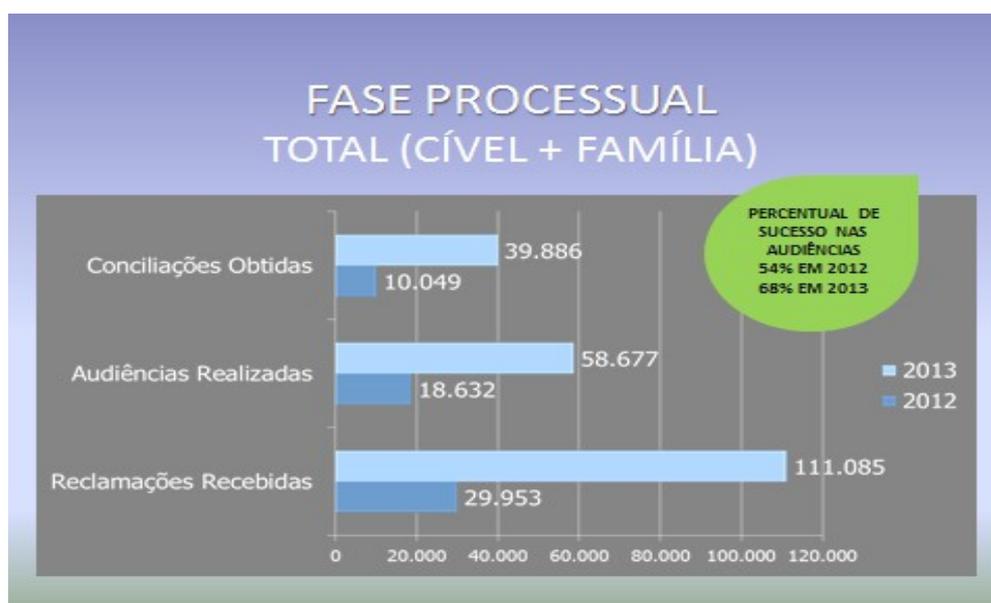


Fonte: TJ/SP/2013.

Em análise ao gráfico 04, as audiências realizadas na fase processual na área cível e de família no ano de 2013 foram bem superiores as que foram realizadas no ano de 2012, sendo o percentual de 68 % em 2013 e 54 % em 2012. Isso significa uma maior quantidade de conflitos resolvidos.

Veja o gráfico a seguir sobre o percentual de conflitos resolvidos:

Gráfico 04 - Audiências processuais cíveis e família



Fonte: TJ/SP/2013.

Em análise aos gráficos 03 e 04 pode-se perceber que foram realizadas mais audiências pré-processuais do que processuais, com o êxito de 70 % das conciliações obtidas em 2012 e 74 % no ano de 2013. Enquanto que as audiências processuais realizadas em 2012 obtiveram o percentual de 54 % de acordos e em 2013 68 %. Significa que nesses Centros Judiciários estão resolvendo mais lides extraprocessuais, ou seja, sem a necessidade de acionar a Justiça.

3.6. Fluxograma das Audiências Processuais do CEJUSC de São Paulo (Apostilha CEJUSC TJ/SP, p 60)⁴⁰

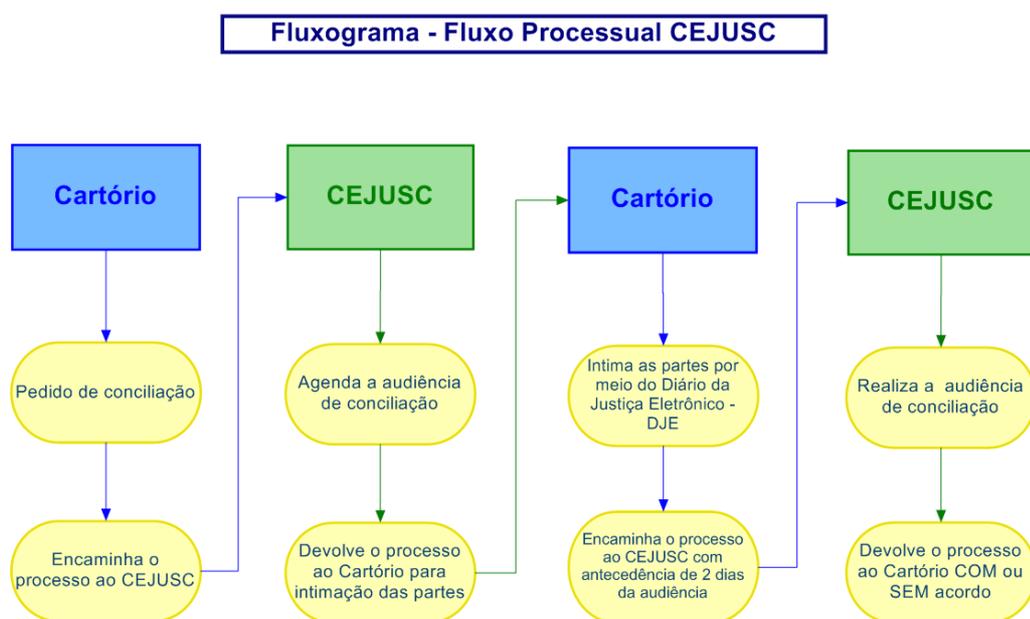
O setor de mediação processual dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania atende conflitos que já foram ajuizados como processos perante o Poder Judiciário. Podem ser objeto de conciliação ou mediação processual as causas cíveis em geral e causas de família.

Os processos são encaminhados ao CEJUSC que será responsável pelo agendamento da audiência e sua realização.

Após a realização da audiência, seja qual for seu resultado (acordo ou sem acordo), o processo deve retornar à Vara de origem para as demais providências.

Veja o fluxograma:

Fluxograma 01 – Audiências Processuais do CEJUSC



Fonte: TJ/SP/2015.

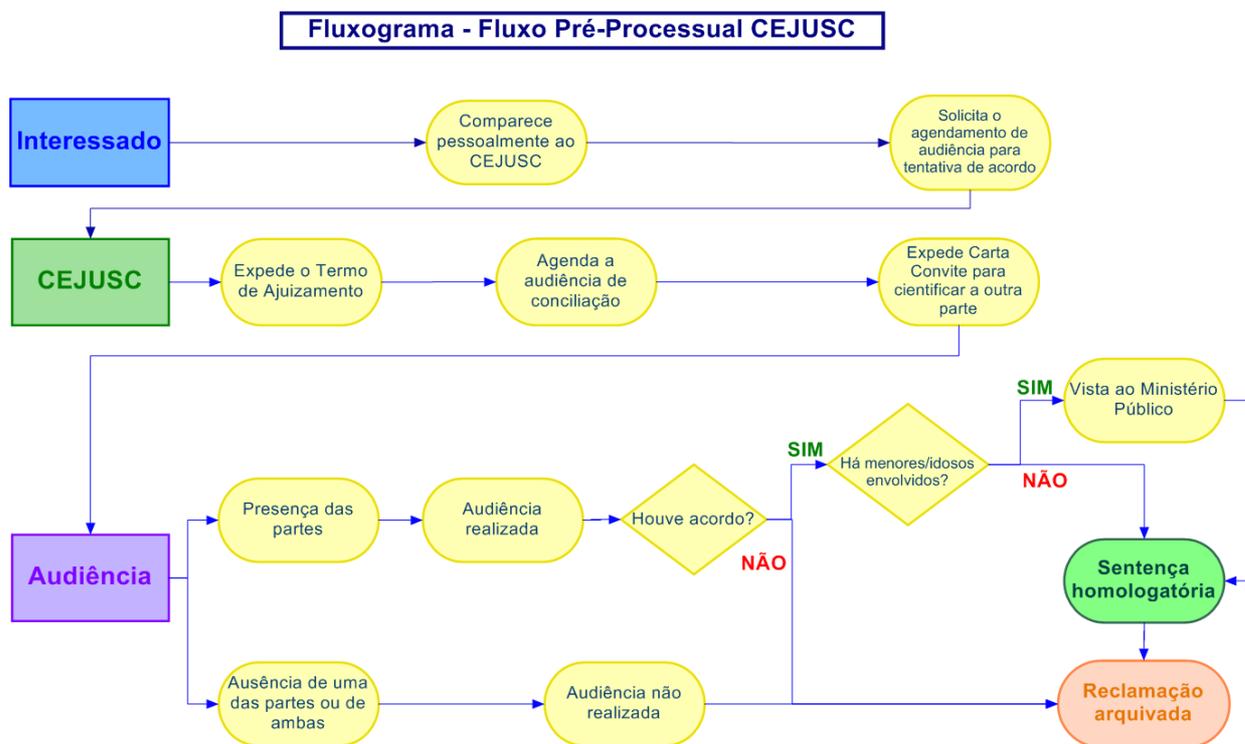
⁴⁰ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.7. Fluxograma das Audiências Pré-processuais do CEJUSC de São Paulo (Apostilha CEJUSC TJ/SP, p.3)⁴¹

Podem ser objeto de conciliação ou mediação pré-processual as causas cíveis em geral, tais como: acidentes de trânsito, cobranças, dívidas bancárias, conflitos de vizinhança, e causas de família, como divórcio, pedido de pensão alimentícia, guarda de filhos, regulamentação de visitas, entre outras causas. Se for obtido um acordo, será homologado pelo Juiz por uma sentença e terá eficácia de título executivo judicial.

O interessado comparece ao Centro Judiciário e solicita o agendamento da audiência. A audiência é agendada e expedida uma carta convite para o outro interessado comparecer. Na data aprazada é tentado o acordo amigável entre as partes. Se houver acordo será homologado por sentença. Caso contrário será a reclamação arquivada. Se houver menor envolvido no litígio será ouvido o representante do Ministério Público antes da sentença. Após a reclamação será arquivada. Veja o fluxograma:

Fluxograma 02 – Audiências Pré-processuais do Centro Judiciário



⁴¹ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.8. Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de Minas-MG

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) aderiu ao Movimento pela Conciliação desde 2006, sendo que as audiências de conciliação e mediação são realizadas o ano inteiro.

A criação do NUPEMEC foi no dia 29 de junho de 2011, pela Resolução 661, do TJ/MG.

O Tribunal de Justiça – TJ/MG firmou um convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais e a Cemig, a empresa de Telefonia Oi, e a Câmara do Mercado Imobiliário (CMI-MG) junto com o Sindicato das Empresas Administradoras de Imóveis, Corretoras de Imóveis e Incorporadoras de Imóveis e Urbanizadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Secovi-Mg), HSBC, Losango e Via Varejo para atendimento de demandas envolvendo estas Companhias⁴².

Os usuários dos serviços podem solicitar um acordo em demandas que ainda não ingressaram na Justiça. Solicitação de parcelamento de débito, lançamento de débito indevido, inserção no cadastro de inadimplentes e outras questões podem ser resolvidas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Além destas, situações problemáticas envolvendo locação, compra e venda de imóveis, revisão de aluguel e despejo que também possam ser resolvidas sem necessidade de ajuizar uma ação⁴³.

Na conciliação pré-processual com a empresa Via Varejo, que é responsável pela administração das redes varejistas Casas Bahia e Ponto Frio, os conflitos que venham a surgir entre consumidores e qualquer uma dessas lojas podem ser resolvidos no Centro Judiciário de Belo Horizonte sem a necessidade de entrar com um processo judicial⁴⁴.

As empresas de comércio eletrônico Ingresso.com e B2W – responsável pelos sistemas da Americanas.com, Submarino, Shoptime e SouBarato – e as seguradoras Mapfre e BB Seguros são conveniadas com o TJMG para realizar conciliação pré-processual com consumidores interessados⁴⁵.

⁴² Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

⁴³ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

⁴⁴ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

⁴⁵ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. e o Porto Seguro Cia de Seguros Gerais são as novas conveniadas com o TJMG para realizar conciliação pré-processual com consumidores interessados⁴⁶.

Para fazer o acordo, pode-se solicitar, por meio eletrônico, uma audiência de conciliação. Para isso basta preencher um formulário, com as informações solicitadas no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG).

Lista das empresas conveniadas: CEMIG, Mapfre, Sou Barato, HSBC, Casas Bahia, Pessoa Física, Itaú Seguros de Auto e Residência S.A, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Americanas.com, Submarino.com, Imobiliárias – SECOVI, OI, Shoptime, Losango, BB Seguradora, B2W Digital e Ponto Frio.

As audiências realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais⁴⁷:

A conciliação é mais rápida e mais barata do que a sentença. Vejam o exemplo dos Centros de Conciliação em Direito de Família, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Equipes multidisciplinares de psicólogos, advogados e assistentes sociais realizam mais de 66 audiências por dia, com meia hora cada uma. De 2002 a 2004, foram mais de 18 mil audiências, 62,45% das quais terminaram em acordo.

Portanto, com a implantação dos Centros Judiciários em todo Brasil, os Tribunais de Justiça iniciam importante fase na tentativa de soluções alternativas e consensuais dos conflitos, demonstrando que nem sempre a resposta judicial é a mais adequada e satisfatória.

3.9. Experiências do Funcionamento e de Resultados dos CEJUSCs no Estado de Goiás

Em Goiânia foram instalados 06 (seis) CEJUSCs. No interior do Estado 21 (vinte e um) Centros.⁴⁸

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Goiás – são 27 (vinte e sete), distribuídos nas 22(vinte e duas) comarcas.⁴⁹ O Estado de Goiás possuem 120 (cento e vinte) comarcas, conforme o portal do TJ/GO, no link comarcas (Listagem das Comarcas e Varas)⁵⁰.

⁴⁶ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

⁴⁷ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

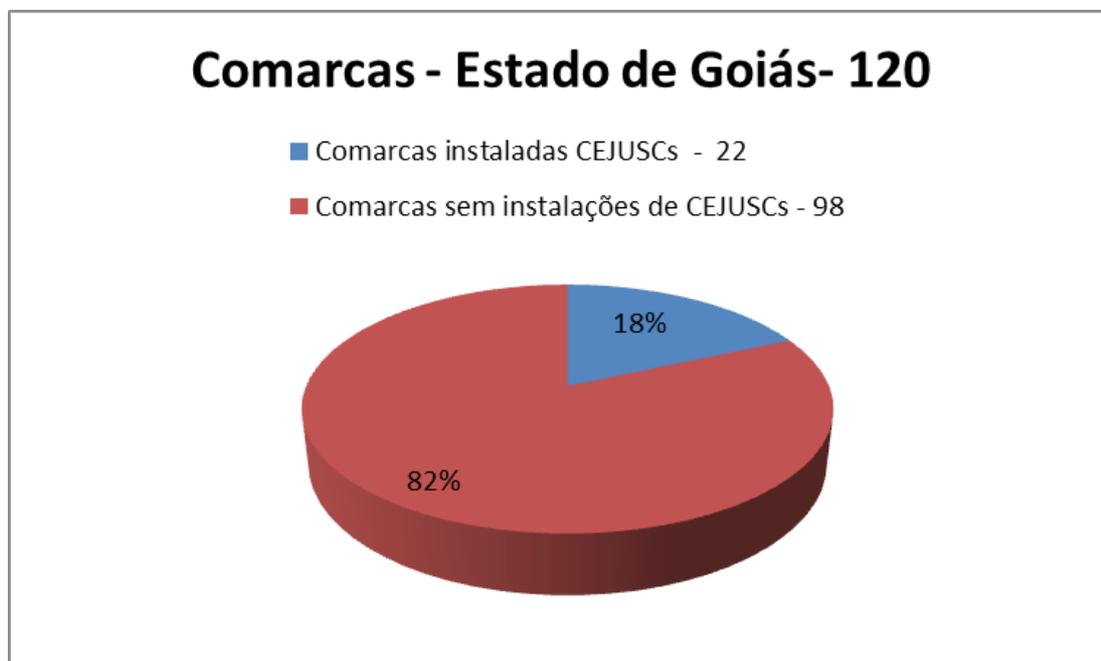
⁴⁸ Em anexo.

⁴⁹ Em anexo.

⁵⁰ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Observe-se no gráfico a porcentagem de comarcas com instalações de CEJUSCs:

Gráfico 05 – Comarcas do Estado de Goiás



Fonte: Milaine Ferreira.

Portanto, pode-se dizer que das 120 comarcas existentes no Estado de Goiás, apenas em 22 foram instalados os 27(vinte e sete) Centros Judiciários, restando, ainda, 98 Comarcas para serem instaladas.

Embora no Estado de Goiás somente 18% das comarcas foram instaladas os Centros Judiciários é um número significativo para o tempo de criação, tendo em vista que antes do ano de 2013 foram instalados apenas 02 Centros Judiciários, o primeiro no ano de 2007 e o segundo em 2011; e que todos os outros foram instalados no ano de 2013 até nos dias atuais.

3.10. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é premiado por Mediação baseada na Técnica da Constelação Familiar

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás obteve o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do “V Prêmio Conciliar é Legal”, do CNJ, pelo “**Projeto de Mediação Familiar**”, desenvolvido no 3º Centro Judiciário.

A psicóloga Rosângela Montefusco, mediadora e professora da PUC-GO, que é parceira no projeto, explica⁵¹:

que as sessões são baseadas na técnica da teoria sistêmica, também conhecida como constelações familiares, desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger. Ela consiste em criar “esculturas vivas” para reconstruir a árvore genealógica do constelado, a partir da qual são localizados e removidos os bloqueios do fluxo amoroso de qualquer geração ou membro da família. Segundo ela, essa técnica possibilita resultados rápidos e eficientes. “Primeiro, atendemos o casal. Depois, se preciso, chamamos os filhos e a família, às vezes, até os novos parceiros do casal desfeito”, explica Rosângela.

Diz ainda a psicóloga Rosângela⁵²:

Além do impacto social, o Projeto de Mediação Familiar também auxilia a formação de estudantes de Direito e Psicologia. “Muitos dos estagiários saem de lá convictos de que querem ser mediadores”. A prática recebeu menção honrosa no XI Prêmio Innovare (2014), concedido pelo Instituto Innovare.

A encarregada de vendas Micheline Kellen Campos atesta que⁵³:

os benefícios da técnica. Em processo de separação há cerca de três meses, ela, o ex-marido e as duas filhas adolescentes já passaram por três sessões de terapia. Segundo ela, a principal questão tem sido a guarda das filhas. “Passamos pelas psicólogas tanto juntas quanto individualmente. Isso tem ajudado muito, principalmente a entender e resolver questões da guarda e da pensão alimentícia”. As famílias podem receber até quatro atendimentos.

O 3º Centro Judiciário pelo “Projeto Mediação Familiar” fez com que o Tribunal de Justiça obtivesse o 1º lugar do “V Prêmio Conciliar é Legal”, onde é feito um trabalho mais aprofundado com as pessoas envolvidas e até seus familiares são ouvidos na tentativa de solucionar os conflitos envolvidos na área de família. O interessante que os alunos do curso de Direito e Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás atuam nas mediações, tendo o projeto com isso, contribuído de forma significativa na formação profissional dos alunos.

A encarregada de vendas Micheline Kellen Campos contou os benefícios recebidos pelo uso da “Técnica da Constelação Familiar” em sua própria vida no depoimento acima.

É importante frisar que a constelação familiar é um método que abrange quatro áreas: familiar, empresarial, escolar e, agora, jurídica. Durante a audiência, no processo de constelação, o mediador/constelador faz observações empíricas,

⁵¹ Asmeogo.

⁵² Asmeogo.

⁵³ Asmeogo.

fundamentadas em algumas formas de psicoterapia familiar e dos padrões de comportamentos familiares.

Dentro do cenário jurídico, o método faz uma abordagem sistêmica, com indivíduos ou um grupo da família para formar um inconsciente coletivo e solucionar emaranhados de relacionamentos que podem levar ao fim uma demanda jurídica.

3.11. Maiores Índices de Composição pelo TJ/GO

Segundo informação publicada no site da ASMEGO, em 24 de junho de 2015, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás venceu na categoria de maiores índices de acordos. De acordo com o NUPEMEC do tribunal goiano, foram realizados 37,6 mil acordos durante a Semana Nacional da Conciliação, o que resultou na homologação de R\$ 190 milhões em acordo. Do total de audiências realizadas, 86,77% resultaram em acertos. Somente no último dia dos atendimentos, o valor total arrecadado foi superior a R\$ 122 milhões, com índice de 91,65% de acordos firmados⁵⁴.

O Prêmio Especial de Qualidade em Conciliação, concedido aos tribunais que participaram de pesquisa de mensuração do grau de satisfação do cidadão com os conciliadores e com o próprio tribunal durante a Semana Nacional da Conciliação, também ficou com o TJGO⁵⁵.

3.12. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Promove Curso Básico de Mediação Judicial⁵⁶

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás divulgou o regulamento para cursos de Mediação e Conciliação com o intuito de capacitar pessoas para serem Mediadores e Conciliadores aptos a atuarem nos Centros Judiciários.

Foi criado o regulamento para Curso Básico de Mediação Judicial que entrou em vigor no dia 18/08/2015 e foi divulgado no Diário Oficial nº 1855 no dia 24 de agosto de 2015.

Com o intuito de atender os princípios e finalidades da Comissão Estadual de Pacificação Social (Cepaz) no Projeto da Mediação Escolar, a qual o Tribunal de

⁵⁴ Asmego.

⁵⁵ Asmego.

⁵⁶ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Justiça do Estado faz parte, estão sendo ministrados cursos de mediação e conciliação direcionados aos profissionais da educação.

O Tribunal de Justiça/GO, por intermédio do NUPEMEC⁵⁷, ministrou o módulo teórico do Curso Básico de Mediação Judicial nos dias 15 a 18 de junho de 2015, sendo que a autora dessa dissertação participou do referido curso. O curso foi realizado na Universidade Estadual de Goiás, promovido conforme a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, pelo NUPEMEC. Para estarem habilitados como mediadores, os alunos tiveram que realizar o estágio supervisionado de 60 (sessenta) horas, com dez audiências de mediação em casos reais. Duas audiências foram como observadores, duas como co-mediadores e seis como mediadores. O curso foi gratuito e de cunho pedagógico. Participaram do curso 32 alunos, sendo 10 servidores do TJ/GO, 22 pedagogos, psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais de São Luís de Montes Belos. Para cumprir a função social e de cidadania exercidas pelos Centros Judiciários, os alunos doaram um pacote de fraldas geriátricas que posteriormente foram doadas ao Asilo São Vicente de Paulo de São Luís de Montes Belos.

Percebe-se a preocupação em capacitar pessoas de várias atividades profissionais a fim de que futuramente sejam instalados os Cejuscs em diversos ramos do Poder Público, tais como: saúde, educação, justiça, segurança, dentre outros.

O Nupemec em atendimento aos princípios e finalidades da Comissão Estadual de Pacificação Social (Cepaz), em que o TJ/GO faz parte, trabalha em parceria para executar o Projeto da Mediação Escolar.

Foi ministrado curso de Mediação Judicial, conforme publicação no mesmo site, nas cidades de Anápolis, Goiânia, e também para os servidores da polícia civil, Catalão, Aparecida de Goiânia, Val Paraíso, Luziânia, Rio Verde, Inhumas, Itumbiara, Cidade Ocidental, Jataí, dentre outras cidades.

A preocupação do TJ/GO é capacitar pessoas de diversas áreas em todo o Estado para fins de serem Mediadores voluntários ou remunerados para entabular acordos extrajudiciais em todas as áreas do Poder Público.

⁵⁷ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O coordenador do Nupemec do TJ/GO, Juiz Paulo César Alves das Neves, explicou:⁵⁸

nosso objetivo é a formação de mediadores na Polícia Civil, para que a gente possa levar a mediação e a conciliação para dentro das delegacias de polícia. Nós vamos possibilitar que o agente da polícia civil possa resolver o conflito na delegacia de uma forma mais rápida.

O presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil, Fábio Vilela, disse:

que, a partir desta parceria, a ideia é firmar um convênio que autorize os agentes a fazerem as mediações conforme a lei estabelece, trazendo segurança ao servidor e às partes envolvidas. “Isso tudo faz com que a nossa atividade seja prestada com maior qualidade e eficiência para a comunidade.

O objetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é capacitar, também, os integrantes da Polícia Civil no intuito de resolver os conflitos nas próprias Delegacia de Polícia, diminuindo com isso a necessidade de processos judiciais.

3.13. Estatísticas das Audiências Processuais e Pré-processuais realizadas no Estado de Goiás pelos CEJUSCs, ano de 2014 e 2015 (até o mês de junho)⁵⁹

Observa-se no quadro 01 que no ano de 2014 foram designadas 24.103 audiências, sendo que foram realizadas 18.959 audiências e 12.228 audiências deram acordos. O percentual de acordo foi de 64,49 % que corresponde um índice elevado de conflitos de interesses resolvidos pelos “Centros”, sem nenhum custo. Isso significa um número significativo de problemas resolvidos, sem a necessidade de acionar a jurisdição para solução das lides ou mesmos os processos já em andamento são resolvidos de forma célere.

Portanto, é de grande importância para a sociedade a existência e funcionamento de “Centros” em todas as cidades brasileiras. Com isso, diminuirá de forma significativa a quantidade de processos nos tribunais de todo Brasil.

Quadro 01 – Audiências Processuais e Pré-processuais dos CEJUSCs/GO- Ano de 2014

Meses	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
1º Centro-	5.909	3.602	1.335	6.473.783,46	60.96%	37,06 %

⁵⁸ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

⁵⁹ Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014 e 2015.

Goiânia						
2º Centro-Goiânia	4.421	2.882	1.588	13.056.978,33	65,19%	55,10 %
3º Centro-Goiânia	586	436	391	280.155,00	74,40 %	89,68 %
4º Centro-Goiânia	298	197	65	189.570,04	66,10 %	32,99%
5º Centro-Goiânia	15	15	15	43.040,48	100 %	100%
JMT⁶⁰-Goiânia	-	3.736	3.191	4.988.428,62	-	85,41 %
DPVAT-Goiânia	3.514	2.623	1.730	8.609.278,42	74,64 %	65,96 %
Águas Lindas	182	162	123	1.139.654,80	89,1 %	75,92 %
Anápolis	153	63	38	229.043,40	41,17 %	60,31 %
Aparecida de Goiânia	1948	1.351	901	8.540.796,49	69,35 %	66,69 %
Caldas Novas	237	145	145	343.058,71	61,18 %	100 %
Catalão	1.556	944	588	3.661.398,8	60,67 %	62,29 %
Formosa	35	24	24	900.652,41	68,57 %	100 %
Jataí	3.047	1.519	1.076	4.628.403,65	49,85 %	70,83 %
Luziânia	103	71	71	461.044,98	68,93 %	100 %
Porangatu	64	54	51	77.783,66	84,37 %	94,44%
Rio Verde	717	463	365	1.622.479,76	64,57 %	78,83 %
Valparaíso	1.318	672	531	27.020.078,57	50,99 %	79,02 %
Total	24.103	18.959	12.228	82.265.629,58	78,65 %	64,49 %

Fonte: TJ/GO/2014.

Comparando o quadro 01 e 02, pode-se observar que as audiências designadas na capital foram bastante superior se comparar com as designadas no interior do Estado, bem como às audiências realizadas. Em relação aos acordos realizados no interior do Estado houve um índice maior do que os realizados na capital. Já com relação às audiências realizadas, na capital houve uma maior porcentagem do que no interior do Estado.

Isso significa que na capital foram resolvidos mais conflitos do que em todo o interior do Estado.

Quadro 02 – Audiências dos CEJUSCs do Interior de Goiás/2014⁶¹

Janeiro a Dezembro	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Processuais	5.072	3.201	2.205	40.495.314,69	63,11 %	68,88 %
Pré-	4.526	2.511	1.856	8.364.685,60	55,29 %	73,55 %

⁶⁰JMT- Justiça Móvel no Trânsito.

⁶¹ Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014.

processuais						
Total	9.366	5.712	4.061	48.860.000,29	60,99 %	71,10 %

Fonte: TJ/GO/2014.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proporciona no mês de novembro de cada ano uma Semana Nacional de Conciliação na tentativa de resolução amigável da lide em todo o Estado. As audiências são realizadas nos Fóruns e Centros Judiciários.

O resultado foi bastante positivo, observa-se o quadro 03 onde 87,99 % das audiências designadas foram realizadas com o percentual de 65,65 % de acordos.

Quadro 03 – Audiências na Semana Nacional da Conciliação

Novembro de 2014	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Processuais	29.750	24.705	19.922	55.738.685,75	83,04 %	80,64 %
Pré-processuais	20.219	19.263	18.944	134.343.427,66	95,27 %	98,34 %
Total	49.969	43.968	28.866	190.082.113,41	87,99	65,65 %

Fonte: TJ/GO/2014.

Demonstrativo de audiências designadas em todo o Estado de Goiás no ano de 2014 e o índice de acordos realizados.

Com isso pode-se constatar que os meios alternativos de resolução dos conflitos de interesses são muitos importantes para toda a sociedade.

Quadro 04 – Total de Audiências no Estado de Goiás (CEJUSCs, SPG e Conciliação) – Ano de 2014⁶²

Janeiro a Dezembro	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Processuais	183.276	148.688	66.737	118.330.059,52	81,13 %	44,88 %
Pré-processuais	6.637	7.682	5.952	17.183.253,81	77,47 %	77,48 %
Total	189.913	156.370	72.689	135.513.313,33	82,33 %	46,48 %

Fonte: TJ/GO/2014.

O quadro 05 demonstra um índice bastante elevado de audiências realizadas, bem como acordos feitos em todo o Estado de Goiás.

Se comparar com o ano de 2014, houve um aumento na quantidade de audiências designadas. Quanto às audiências realizadas e acordos houve uma diminuição no percentual.

⁶² Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014 e 2015.

Quadro 05 – Total de Audiências do Estado de Goiás (CEJUSCs, SPG e Conciliação) - Ano 2014⁶³

Janeiro a Dezembro	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Processuais	99.076	77011	25780	54.099.566,42	77,73 %	33,48 %
Pré-processuais	8.640	6.189	5063	201.236.568,52	71,63 %	81,81 %
Total	107.716	83.200	30.843	255.336.134,94	77,24 %	37,07 %

Fonte: TJ/GO/2014.

Observa-se no quadro 06 que até o mês de junho do ano de 2015 foram designadas várias audiências onde 66 % foram realizadas com o índice de acordos em 74,38 %. Considera-se um índice elevado de problemas resolvidos, sem ter a necessidade de acionar a jurisdição para a solução do problema. Veja:

Quadro 06 - Audiências Processuais e Pré-processuais dos CEJUSCs - Ano de 2015 - até o mês de junho

Meses	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
1º Centro-Goiânia	2.739	1460	711	6.979.932,08	53,30 %	48,70 %
2º Centro-Goiânia	1917	939	655	8.590.697,53	48,98 %	69,76 %
3º Centro-Goiânia	172	104	89	97.022,00	60,47 %	58,58 %
4º Centro-Goiânia	247	209	144	818.191,07	84,62 %	68,90 %
5º Centro-Goiânia	73	60	59	918.014,2	82,19 %	98,33 %
6º Centro-Goiânia	82	73	56	182.604.469,16	89,02 %	76,71 %
JMT -Goiânia	2069	2069	1765	2.666.020,17	100 %	85,31 %
DPVAT-Goiânia	1749	1368	933	4.865.588,59	78,22 %	68,20 %
Águas Lindas	0	0	0	0	0 %	0 %
Anápolis	402	237	153	2.125.030,11	58,96 %	64,56 %
Aparecida de Goiânia	1160	746	532	2.044.211,69	64,31 %	71,31 %
Caldas	324	253	220	542.891,88	78,08 %	86,95 %

⁶³ Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014 e 2015.

Novas						
Cidade	67	28	12	269.198,92	41,79 %	42,86 %
Ocidental						
Catalão	674	404	278	1.301.467,23	59,94 %	68,81 %
Formosa	145	85	72	1.612.502,42	58,62 %	84,71 %
Itumbiara	8	7	7	750	87,50 %	100 %
Jataí	1156	575	470	2.188.602,79	49,74 %	81,74 %
Luziânia	409	250	228	1.137.633,10	61,12 %	91,20 %
Mineiros	152	112	69	18.378,20	73,68 %	61,60 %
Porangatu	747	316	242	351.676,43	42,30 %	76,58 %
Rio Verde	708	532	389	2.501.695,12	75,14 %	73,12 %
Uruaçu	454	259	223	390.992,92	57,04 %	86,10 %
Valparaíso	1929	1345	853	10.729.656,98	69,72 %	63,42 %
Total	17.447	11.515	8.565	232.957.201,55	66,00 %	74,38 %

Fonte: TJ/GO/2015.

O quadro 07 mostra a quantidade de audiências realizadas nos Centros Judiciários do Estado de Goiás onde foram realizadas 11.515 audiências com 8.565 conflitos de interesses resolvidos.

Quadro 07 – Total de Audiências realizadas nos CEJUSCs do Estado de Goiás – Ano 2015

Janeiro a Dezembro	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Processuais	8.807	5.326	3.502	31.720.633,03	60,47 %	65,75 %
Pré- processuais	8.640	6.189	5.063	201.236.568,52	71,63 %	81,81 %
Total	17.447	11.515	8.565	232.957.201,55	66,00 %	74,38 %

Fonte: TJ/GO/2015.

Analisando os resultados obtidos dos acordos realizados com a mediação e conciliação nos Centros Judiciários mostram a magnitude e a importância dos conflitos de interesses resolvidos. Isso significa menos gastos pelo Poder Público, menos custos para o contribuinte, menos processos na Justiça e a efetivação da pacificação social. É possível verificar o êxito desses Centros na resolução dos conflitos tanto na fase pré-processual como na fase processual.

3.14. Estatística Publicada pelo NUPEMEC, no site do TJ/GO, sobre as Audiências referentes aos Meses de Julho e Agosto de 2015, nos CEJUSCs em todo Estado de Goiás

O NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás divulgou no site do referido tribunal, no dia 10 de agosto de 2015, estatística das audiências designadas, realizadas e acordos feitos no mês de julho de 2015.⁶⁴

Foram realizadas na cidade de Goiânia 91 audiências, sendo que foram feitos 72 acordos, o que representa o percentual de 79,1%, onde se obteve uma arrecadação de R\$ 1.337.313,90. Essa arrecadação é oriunda dos conflitos que envolvem o governo estadual e os contribuintes, referente a cobrança de tributos (dívidas fiscais) a partir das negociações realizadas, sejam na fase processual ou pré-processual.

Nas comarcas do interior, por intermédio dos Centros Judiciários, foram realizadas 1.697 audiências com 1553 acordos entabulados, os quais representam 91,5% de conflitos de interesses resolvidos, arrecadando um total de R\$ 6.144.866,98.

Nota-se a importância do funcionamento dos Centros Judiciários em todo território brasileiro, onde grande parte dos conflitos é resolvida pelos “Centros”.

No dia 10/09/2015 foi publicada no mesmo site, estatística das audiências designadas, realizadas e acordos realizados referentes ao mês de agosto do presente ano. Em Goiânia foram realizadas 1.131 audiências, sendo 791 acordos entabulados que representam 69,9% do total, resultando em uma arrecadação de R\$ 7.172.567,74.

Nas comarcas do interior de todo o Estado de Goiás foram realizadas 1.102 audiências, onde 958 chegaram a acordos, representando 86,9% dos conflitos resolvidos e arrecadando a importância de R\$ 3.313.640,74.

Portanto, é de grande relevância para toda sociedade goiana que os Centros Judiciários do Estado continuem realizando audiências a fim de ajudar as pessoas a resolverem seus conflitos de forma amigável.

⁶⁴ Estatística Publicada pelo Nupemec do Site do TJ/GO.

3.15. O Papel dos Centros Judiciários na Resolução de Conflitos

Os Centros Judiciários exercem grande importância na resolução dos conflitos de interesses processuais e pré-processuais em várias áreas, tais como: cível, empresas de telefonia, instituições financeiras, DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), família e sucessões e acidentes de Trânsito.

Os conflitos de maiores ocorrências no Estado de Goiás e que são resolvidos pelos “Centros” são: família, cível e acidentes de trânsito⁶⁵.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 25 de agosto de 2015, divulgou no Diário Oficial nº 1855, o regulamento para cursos de Mediação e Conciliação com a finalidade de capacitar pessoas para trabalhar nos Centros Judiciários, vez que há a necessidade de pessoal qualificado para atuar no referido centro.

Portanto, pode-se dizer que é de grande relevância a atuação dos Centros Judiciários na resolução de conflitos, uma vez que proporcionam para as pessoas que os procuram, a solução de seus problemas sem nenhum gasto financeiro, ou seja, gratuitamente.

A sociedade está passando por um processo evolutivo de transformações tecnológicas, culturais, econômicas, sociais, dentre outras. Sabem-se que as transformações geram diferentes conflitos de interesses. A falta de diálogo e de compreensão entre as pessoas têm provocado o distanciamento entre elas onde há uma preocupação exclusiva com o seu próprio bem-estar predominando a ausência de comunicação. É nesse contexto que a conciliação e a mediação apresentam-se como meio de resolução de conflitos sociais.

Atualmente a sociedade brasileira vivencia a cada dia o surgimento de novos conflitos, frutos das transformações de ordem política, social, econômica e cultural do país, além do enorme crescimento populacional urbano, que gera o aumento de desemprego e a violência. Com isso causam um aumento nos tipos e na qualidade de conflitos entre as pessoas, principalmente nas classes menos favorecidas, que já sofrem privações aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, como os direitos à alimentação, à moradia, à saúde, à educação e ao acesso à justiça. Portanto, há na verdade uma exclusão social dessas pessoas.

⁶⁵ Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014.

Os conflitos que não são resolvidos nos Centros Judiciários são encaminhados ao Poder Judiciário, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) de cada comarca (cidade) para elaboração da petição inicial (elaborada pelos alunos de Direito sob a orientação do professor/advogado) a ser protocolizada no Fórum local, conforme a área de sua competência.

A contribuição dos Centros Judiciários na realização da conciliação e da mediação, enquanto meio democrático, participativo e inclusivo na resolução de conflitos, para os cidadãos e para a dignidade humana implicam em sua prática a inclusão social e valorização do ser humano, bem como a pacificação social.

No país, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, a qual privilegia os direitos fundamentais e a dignidade do ser humano, observa-se que a prática da cidadania não são concretizados, tendo em vista aos problemas sóciais e econômicos existentes na sociedade.

Nesse contexto, a conciliação e a mediação como meio alternativos de solução de conflitos promovem uma maior responsabilidade e participação das pessoas na solução das controvérsias, o que contribui favoravelmente para a satisfação dos interesses dos envolvidos, uma economia de custos de tempo e dinheiro. Por outro lado, é de grande relevância tornar os cidadãos conscientes do seu poder na resolução do conflito por meio do diálogo, abrindo novos caminhos para uma positiva transformação sociocultural.

A conciliação e a mediação realizadas nos Centros Judiciários contribuem para o contexto do desenvolvimento regional vez que se trata de uma contribuição para a solução de problemas e, por tanto, a melhoria da condição de vida das pessoas.

Os objetivos da conciliação e a mediação são desenvolver entre as pessoas valores, conhecimentos, atitudes e comportamentos que os levam ao fortalecimento de uma cultura democrática e de paz, bem como contribuir para uma convivência pacífica no tratamento adequado das controvérsias, no âmbito da sociedade.

Pode se dizer que a conciliação e a mediação oferece o caminho para a prática da cidadania, bem como incentiva na busca conjunta pelos interessados na solução pacífica para os mais diferentes conflitos que surgem a partir das relações de família, vizinhos, comerciais, consumidor, meio ambiente e tantas outras. Trata-se

ainda, de instrumento de prática da cidadania e da democracia tendo em vista que facilita o acesso efetivo à justiça demonstrando aos cidadãos quais são os direitos e deveres assegurados constitucionalmente, onde permite aos interessados a construir a solução rápida dos seus conflitos, permitindo o desenvolvimento do senso crítico, a cultura do diálogo, com a promoção da inclusão e da paz social.

Portanto, os Centros Judiciários se apresentam como uma alternativa democrática e eficaz na composição dos conflitos, utilizadas às técnicas da conciliação e mediação, vez que privilegiam práticas que fortalecem a cidadania. Representam um vínculo democrático e humano entre a conciliação/mediação e a sociedade. Na medida que cumpre a função social de possibilitar a resolução gratuita de conflitos dos indivíduos, garantindo ao direito fundamental ao acesso à Justiça, bem como estimula a solução participativa e pacífica de controvérsias, mitigando a exclusão social. Atua ainda, como ferramenta para o exercício de uma efetiva democracia.

Os Centros Judiciários de solução de Conflitos e Cidadania representam um exemplo de avanço na democracia participativa, pois proporcionam a solução e a prevenção dos conflitos, mais com uma valorização dos cidadãos, oferecendo-lhes estímulos na resolução pacífica de controvérsias, mitigando a exclusão social. Pois ser cidadão é respeitar e participar das decisões da sociedade para melhorar a vida das outras pessoas e a sua própria vida. Por um lado, os Centros Judiciários promovem a integração social e o combate a exclusão social, mas, por outro lado, previne e resolve os conflitos de interesses entre os envolvidos, contribuindo para a cultura da paz.

A intenção do Estado em criar e aperfeiçoar meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e mediação tem como escopo a prestação de serviços mais célere e eficiente para as pessoas. Ainda, inaugura-se uma nova era da justiça no país, com as soluções alternativas de conflitos, se bem aplicada, propiciam-se uma melhor distribuição da justiça a toda a sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça fragmenta a forma que se dará a resolução alternativa de conflitos. Assim, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos compete o cumprimento da Resolução nº 125/2010, seja no desenvolvimento, capacitação de pessoal e planejamento enquanto que os Centros

Judiciários funcionam com uma estrutura autônoma, ainda que subordinada ao Núcleo, e se concentra às tarefas práticas de conciliação e mediação.

O coordenador do Núcleo do Estado de São Paulo, Desembargador José Roberto Neves Amorim, diz:⁶⁶

Trata-se aqui de uma das mais importantes políticas públicas de justiça levadas a efeito pelo Poder Judiciário, sendo a mediação e a conciliação, capazes de transformar o conceito arraigado de justiça de conflito em pacificação, ato de cidadania ensejador de encerrar o conflito entre pessoas, não só o processo.

Nesse ínterim pode se dizer que a mediação e a conciliação realizadas nos Centros Judiciários deixam claro o enorme êxito desses métodos alternativos de solução de conflitos.

Por outro lado, quando o acordo é realizado pela vontade das partes não há a necessidade de recurso à instância superior(Tribunal de Justiça) daquela decisão.

⁶⁶ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO 3º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

4.1. Metodologia

Foi elaborado um questionário para a realização da pesquisa de campo com 13 questões sobre o funcionamento e resultados do programa “Conciliação e Mediação” realizada no 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da PUC-GO.

A metodologia empregada foi composta de uma pesquisa bibliográfica, em livros, normas, leis, resoluções, regulamentos, decretos e documentos virtuais.

Foi feita pesquisa em documentos conservados no interior do 3º Centro Judiciário sobre a estrutura e funcionamento do Centro, e também, com pessoas: registro de casos resolvidos publicados no sistema Projudi (Processo Judicial Digital).

Foram entrevistadas treze pessoas, tais como: psicóloga, advogada, mediadora/conciliadora do 3º Centro. Ainda foram entrevistadas algumas pessoas do Nupemec/GO, como: coordenador, secretária e funcionários.

Com o resultado da pesquisa de campo, permitiu-se que fosse feita uma análise da estrutura e funcionamento do 3º Centro, onde buscou compreender a dinâmica dos casos resolvidos, envolvendo um diálogo do pesquisador com a realidade estudada.

A pesquisa foi desenvolvida com o êxito esperado, tendo em vista o apoio e o envolvimento das pessoas que trabalham no 3º Centro Judiciário e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ-GO.

Foram entrevistados treze pessoas que trabalham no 3º Centro Judiciário, tais como: psicóloga, advogada, mediadora/conciliadora e funcionários, bem como algumas pessoas (secretária, funcionários e coordenador) que atuam no Nupemec do Tribunal de Justiça/Goiás.

Pretende-se com este trabalho divulgar a importância da conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários, bem como incentivar a instalação de um Centro Judiciário em São Luís de Montes Belos, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4.2. Realidade Social e os Conflitos em Goiânia-GO

O primeiro Centro Judiciário foi instalado em Goiânia no ano de 2007, para a realização de acordos somente na fase processual. No ano de 2011 foi instalado o segundo Centro Judiciário em Goiânia, em cumprimento da Resolução 125/2010 do CNJ, para atuar somente na área processual. Devido à quantidade de acordos judiciais realizados nos referidos centros, passaram a atuar também na fase pré-processual.

Posteriormente foram instalados outros “Centros”, uns com atuação somente na fase processual, outros na fase pré-processual e muitos com atuação nas duas fases (processual e pré-processual), com o intuito de solução de problemas de acordo com a natureza.

Atualmente, a capital conta com seis Centros Judiciários instalados, o qual é um número insignificante em relação a quantidade da população goianiense.

Segundo o IBGE a população de Goiânia em 2010 era de 1.302.00 habitantes.

A estimativa de habitantes em Goiânia para o ano de 2015 é de 1.430.697 pessoas, onde há uma quantidade enorme de conflitos a serem resolvidos em várias áreas.⁶⁷

Com essa grande quantidade de habitantes na capital é evidente que existirão problemas de várias naturezas. Os Centros Judiciários estão sendo instalados justamente para atender a população na tentativa de solução amigável para os diversos conflitos em várias áreas. Com isso diminuem os processos judiciais por que a maioria dos conflitos é resolvida nesses “Centros”.

Vale ressaltar que o cidadão pode procurar os Centros Judiciários para resolver os conflitos judiciais e não judiciais por meio de acordos. O órgão recebe reclamações pré-processuais e processuais ou ainda, aqueles que são de competência de Juizado Especial.

Cada Centro Judiciário terá sua área de atuação na resolução dos conflitos. Nos conflitos pré-processuais é feita uma triagem para identificar as pessoas que poderão ter seus conflitos resolvidos no Centro. Já na fase processual o Juiz

⁶⁷ IBGE.

encaminhará os processos que poderão ser resolvidos nos Centros. Geralmente são os processos que tramitam nas áreas, cível e de família.

Os dados estatísticos demonstram que Goiânia é uma cidade onde há muitos conflitos, o que evidencia a necessidade de funcionamento de órgãos competentes para resolução desses conflitos e a falta de condições financeiras da população.

No mês de agosto do ano de 2015, 791 acordos foram entabulados pelos Centros Judiciários, de forma gratuita. Com isso, pode-se supor que a quantidade de processos será menor devido aos acordos realizados. O método é simples, eficaz e econômico para as partes e para o Estado.

Precisa-se urgentemente de Políticas Públicas para que essas práticas de audiências feitas nos Centros Judiciário se ampliem a cada dia em todo o território nacional, pois os interessados poderão ser beneficiados.

4.3. Conflitos com Maiores Ocorrências em Goiânia que Podem ser Resolvidos nos CEJUSCs

Os conflitos de maior ocorrência na cidade de Goiânia, conforme relatórios estatísticos em anexo são respectivamente: conflitos de trânsito, DPVAT (processual e pré-processual), Instituições financeiras, empresas de telefonia, cível e família.

Em regra, os Centros Judiciários de Goiânia atuam por natureza de conflitos, por exemplo: o 1º “Centro” atua na área cível (1º e 2º grau de jurisdição), empresas de telefonia, instituições financeiras, DPVAT (processual e pré-processual); o 2º na área de família e sucessões (processual e pré-processual); o 3º na área de família (pré-processual); o 4º na justiça móvel de trânsito de Aparecida de Goiânia (pré-processual) e família (pré-processual); o 5º na justiça móvel de trânsito (pré-processual) e família (pré-processual); o 6º “Centro” foi criado em 2015 e atua na área de família (pré-processual), cível (pré-processual) e justiça móvel de trânsito de Goiânia-GO (pré-processual).

Conforme relatório estatístico do NUPEMEC, pode-se observar que vários conflitos são resolvidos na fase pré-processual, ou seja, sem a necessidade de iniciar um processo judicial.

Daí a importância do funcionamento dos “Centros” nos bairros de Goiânia para resolver grande parte dos conflitos de interesses existentes nas áreas já mencionadas, de forma amigável, evitando a jurisdicionalização do conflito.

Os dados estatísticos revelam quantos problemas foram resolvidos na capital do Estado por intermédio dos “Centros”⁶⁸.

Com uma população com mais de 1.4 milhão de habitantes em Goiânia, precisa instalar vários Centros Judiciários em todos os bairros com o intuito de tentar solucionar grande parte dos conflitos. Para que isso aconteça é necessário de Políticas públicas.

4.4. Instalação do 3º Centro Judiciário

O 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania foi instalado na comarca de Goiânia - capital do Estado – conforme a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, em 1º grau de jurisdição, por intermédio de Termo de Cooperação, de 31 de janeiro de 2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Pontífica Universidade Católica de Goiás/SGC – mantida pela Sociedade Goiânia de Cultura (SGC)- objetivando a criação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

O 3º Centro foi inaugurado em 25 de abril de 2013 e realiza audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual, localizado na Pontífica Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)⁶⁹.

O referido Centro funciona sob a Coordenação do Juiz Coordenador Dr. Donizete Martins de Oliveira – Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia (1º Juiz), que exerce a função jurídica (homologação de acordos), pelo Juiz Coordenador Adjunto: Dr. Mábio Antônio da Costa da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, que também atua na parte jurídica (homologação de acordos), bem como o Juiz Coordenador Dr. Wellington Bessa, Coordenador Administrativo do 3º Centro e Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC.

⁶⁸Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- Relatório Estatístico ano de 2014 e 2015.

⁶⁹ Avenida Fued José Sebba, nº 1184, Térreo do bloco A, Campus V, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás

Este é o primeiro Centro instalado fora do prédio do Fórum e é resultado de uma parceria entre o TJ/GO que disponibiliza a sua estrutura de pessoal (juízes e representantes do Ministério Público - (MP) e a universidade que oferece a estrutura física e humana, com seus professores e acadêmicos do curso de Direito que atuam diretamente, por intermédio do Núcleo de Práticas Jurídicas, nos serviços gratuitos prestados à comunidade goianiense.

O termo de parceria foi assinado pelo Reitor Wolmir Therezio Amado, pelo Diretor-Geral do TJGO, Stenius Lacerda Bastos e duas testemunhas.

O coordenador do NUPEMEC do TJGO, Juiz de Direito Dr. Paulo César Alves das Neves, pontuou que a parceria entre o Tribunal e a Universidade só trará benefícios para as duas instituições e ressaltou:

Vamos ter aqui um local de atendimento à comunidade, prestando serviços tanto na área de família, como na cível. Já a universidade terá um campo completo para desenvolvimento de pesquisas e estágio (Coordenador do Nupemec), Goiânia, 05/07/2015. Entrevista.

O coordenador enfatizou, ainda, que a conciliação e a mediação é um processo rápido e barato, já que o membro da comunidade é atendido de imediato e, por meio da conciliação e mediação, consegue solucionar seu problema. Disse, ainda: “Elevamos o grau de satisfação do usuário e vamos, ao mesmo tempo, diminuir o custo na resolução de conflitos. A intenção é combater a morosidade do Poder Judiciário”⁷⁰.

A coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC/GO, Profa. Isabel Maria de Sousa destacou que⁷¹:

a universidade busca resolver os conflitos do ponto de vista judicial e, também, social, por meio de um trabalho multidisciplinar que envolve as práticas jurídicas, a psicologia e o serviço social, de forma a melhorar o convívio social reestabelecendo a cidadania. Os atendimentos realizados no 3º Centro Judiciário são realizados em conjunto pelos acadêmicos do Direito e da Psicologia, que atuam nas consultas jurídicas, conciliações e mediações. De acordo com dados oferecidos pela coordenadora, 92% dos casos atendidos na PUC Goiás é resolvido por meio da conciliação e mediação.

O diretor do Departamento de Direito da PUC/GO, prof. José Antônio Lobo reiterou que⁷²:

o Centro vai ao encontro do projeto pedagógico do curso e da própria missão da universidade ao qualificar os acadêmicos no trato com as

⁷⁰ Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Entrevista.

⁷¹ Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Entrevista.

⁷² Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Entrevista.

questões judiciais e extrajudiciais, elemento que é um diferencial dos alunos quando ingressam no mercado de trabalho.

O 3º “Centro” rendeu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o “Projeto de Mediação Familiar”, o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do “V Prêmio Conciliar é Legal”, do Conselho Nacional de Justiça. A prática consiste na mediação familiar sob a perspectiva interdisciplinar e multidirecional e envolvem profissionais e acadêmicos do Direito e da Psicologia⁷³.

não é uma simples conciliação. Envolve técnicas de terapia familiar”, explica o juiz Paulo César Alves das Neves, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO e idealizador do projeto. Alicerçada na Teoria Geral dos Sistemas, na Fenomenologia, no Psicodrama e na Constelação Familiar, a prática existe desde abril de 2013 e já atendeu 256 famílias de Goiânia e região metropolitana em conflitos que envolvem divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos e regulamentação de visitas. De acordo com o magistrado, o índice de solução é de aproximadamente 94% das demandas.

O Juiz de Direito Dr. Paulo César ainda afirma que:

além de reduzir o número de ações judiciais, a prática também minimiza a possibilidade de novas divergências nos casos já tratados, permite manter os laços afetivos dessas famílias e reduzir a possibilidade de sofrimento, principalmente de crianças e adolescentes. Segundo Neves, há casos que se resolvem na primeira sessão, mas o número de atendimentos vai depender do grau de ressentimento e mágoa dos envolvidos.

O magistrado conta que num caso de divórcio muitas vezes é impossível impedir a separação do casal, mas o sucesso da prática é garantir a manutenção de laços saudáveis diz⁷⁴:

Lembro-me de um caso que envolvia violência doméstica. Na primeira sessão com os psicólogos, o marido se mostrou arrependido, mas a mulher, que era a vítima, não tinha mais condição de perdoar e manter a relação. Não evitamos a separação, mas conseguimos fazer com que eles mantivessem o diálogo em razão dos filhos. Além disso, os filhos também foram tratados de forma a não tomar para si as mágoas dos pais.

É importante frisar que nesse caso específico do divórcio, através da mediação familiar não foi possível evitar a separação do casal, mas foi possível

⁷³ Asmego.

⁷⁴ Asmego.

amenizar os efeitos negativos causados pela ruptura conjugal, tendo em vista que os pais mantiveram o diálogo para tratar de assuntos relacionados aos filhos.

4.5. Estatísticas das Audiências Pré-processuais Realizadas no 3º CEJUSC-PUC-GO, Ano de 2014 e 2015 (até o mês de junho)

Pode-se perceber no quadro 08 que foi designado no mês de Janeiro a Dezembro de 2014, o total de 586 audiências, sendo 436 audiências realizadas e 391 acordos. O valor total dos acordos realizados foi de R\$ 280.155,00. A porcentagem de audiências realizadas foi de 74,40% e de acordos feitos um percentual de 89,68%.

Dentre os 586 problemas levados ao referido “Centro”, 391 foram resolvidos com sucesso. Daí a importância do funcionamento desse Centro Judiciário como meio de resolução dos conflitos de interesses amigavelmente.

Quadro 08 – Audiências do 3º Centro Judiciário – Ano de 2014

3º CENTRO JUDICIÁRIO (PRÉ-PROCESSUAL)						
Meses	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Janeiro	41	39	29	15.500,00	95,12%	74,35%
Fevereiro	59	47	35	18.400,00	79,66%	74,46
Março	74	57	52	44.876,00	77,02%	91,22%
Abril	61	44	39	34.684,00	72,13%	88,63%
Mai	37	34	26	19.800,00	91,89%	76,47%
Junho	34	34	33	17.792,00	100,00%	97,05%
Julho	0	0	0	0	0	0
Agosto	61	48	44	20.350,00	78,68%	91,66%
Setembro	0	0	0	0	0	0
Outubro	118	84	84	50.590,00	71,18%	100,00%
Novembro	64	28	28	18.595,00	43,75%	100,00%
Dezembro	37	21	21	39.568,00	56,75%	100,00%
TOTAL	586	436	391	280.155,00	74,40%	89,68%

Fonte: TJ/GO/2014.

No quadro 09 pode-se verificar que foram designadas audiências apenas no mês de fevereiro e maio de 2015. Nesse período foram designadas 172 audiências,

sendo que foram realizadas 104 audiências. O valor total dos acordos foi de R\$ 97.022,00. O percentual de audiências realizadas foi de 60,47% e o total de acordos feitos foi de 85,58%. Mesmo que as audiências não foram realizadas todos os meses, se percebe que nos meses em que houve audiências, o percentual de acordo foi até significativo, ou seja, foram resolvidos muitos conflitos de interesses.

Quadro 09 - Audiências do 3º Centro Judiciário - Ano de 2015/mês de Junho

3º CENTRO JUDICIÁRIO (PRÉ-PROCESSUAL)						
Meses	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Janeiro	0	0	0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Fevereiro	64	39	37	R\$ 45.022,00	60,94%	94,87%
Março	0	0	0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Abril	0	0	0	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Maió	108	65	52	R\$ 52.000,00	60,19%	80,00%
Junho					0,00%	0,00%
Julho					0,00%	0,00%
Agosto					0,00%	0,00%
Setembro					0,00%	0,00%
Outubro					0,00%	0,00%
Novembro					0,00%	0,00%
Dezembro					0,00%	0,00%
TOTAL	172	104	89	R\$ 97.022,00	60,47%	85,58%

Fonte: TJ/GO/2015.

Em análise do quadro 10, pode-se dizer que houve um acréscimo na quantidade de audiências designadas, realizadas e acordos feitos no mês de maio do ano de 2015 em comparação ao ano de 2014.

Por outro lado, houve um crescimento significativo de pessoas que procuraram o Centro Judiciário para resolução de seus problemas.

É mister ainda salientar que, das audiências realizadas 60,19 % deram acordos. O resultado implica menos processos a serem protocolizados na justiça, pautando-se pela grande efetivação da pacificação social por intermédio da mediação e conciliação realizadas no referido “Centro”.

Quadro 10 – Comparação entre as audiências do mês de maio de 2014 e 2015

Meses	Audiências Designadas	Audiências Realizadas	Acordos	R\$ Acordos	% Audiências Realizadas	% Acordos
Maio 2014	37	34	26	19.800,00	91,89%	76,47%
Maio 2015	108	65	52	52.000,00	60,19%	80,00%
Aumento	71	31	26	32.200,00	43,66 %	83,87

Fonte: TJ/GO/2014 e 2015.

4.6. Pesquisa de Campo: Funcionamento e Análise dos Dados

- **Funcionamento do 3º Centro Judiciário**

O 3º Centro Judiciário atende a Portaria do TJ/GO e as normas da instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

No Centro são atendidas os conflitos na área cível e de família, somente na fase pré-processual, ou seja, antes do processo judicial.

O funcionamento do Centro ocorre de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, ininterruptas. As audiências são realizadas de segunda a quinta-feira.

O atendimento é para as pessoas que residem na comarca de Goiânia. Pelo ou menos um dos envolvidos deverá residir em Goiânia.

As pessoas atendidas são aquelas que percebem até 03 salários-mínimos mensais. Tem que apresentar documento comprobatório de renda. Se os interessados perceberem mais do que este valor, eles serão encaminhados a uma perícia contável (realizada no próprio Centro), onde o perito emitirá o laudo para verificar a possibilidade de atendimento pelo Centro Judiciário. Caso contrário, serão orientados a procurarem um advogado.

O Centro possuem várias salas: sala de atendimento, secretaria, três salas de triagem, sala de Psicologia (onde trabalha a psicóloga), sala de supervisão (onde a advogada trabalha), quatro salas de mediação/conciliação, uma sala de audiência para a realização de “mediação familiar” nos casos de maior complexidade, sala de audiência de instrução e julgamento para a realização de audiência pelo Juiz de Direito com a participação do representante do Ministério Público (Promotor de Justiça), uma sala para o perito com formação na área de Contábeis e uma sala de espera.

As salas de audiências de mediação/conciliação são bem estruturadas todas com pintura na cor lilás bem claro, as mesas são todas redondas. Todas as salas têm ar-condicionado instalados. O local é muito bem estruturado e organizado.

O primeiro atendimento é feito numa sala de pré-triagem (sala de atendimento). Depois os interessados são encaminhados para a sala de triagem propriamente dita. Se comparecerem os dois interessados, eles serão encaminhados para a sala de audiência. Caso contrário, será agendada uma data posterior.

Os atendimentos às pessoas são feitos pelos alunos do curso de Direito e de Psicologia. Os alunos do curso de Direito exercem o papel de advogado nas audiências de mediação e conciliação, sob a supervisão de uma advogada contratada pelo Centro, também professora do Curso de Direito da Universidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás capacita as pessoas para atuarem como mediadores/conciliadores no referido Centro. Os instrutores para ministrarem o curso de mediação e conciliação são capacitados, conforme Resolução nº 125/10 do CNJ.

As pessoas interessadas que procuram o Centro Judiciário para solução de conflitos, geralmente, vão os dois interessados na resolução do litígio. Cada um preenche uma ficha socioeconômica, assinam também, uma procuração outorgando poderes gerais e específicos para a advogada representá-los em qualquer instância ou tribunal, bem como nos acordos extraprocessuais. Ainda, assinam uma declaração econômico-financeira, nos termos da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para provar que não dispõem de recursos financeiros para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo para sua família. Toda esta documentação são anexadas numa pasta forense.

Por uma questão de segurança os documentos serão escaneados e juntados no sistema Projudi, com o termo de acordo, para ser posteriormente ser homologado por sentença. Todos os documentos por uma questão de segurança são também arquivados num arquivo físico.

A sala nº 05 é preparada especialmente para a realização das mediações para os conflitos de família de maior complexidade, onde é utilizada a “Técnica da Constelação Familiar”, com a participação dos alunos do Curso de Psicologia, com o

auxílio da psicóloga. A sala possui uma parede de vidro onde os alunos participam da audiência sem que as partes saibam dos referidos alunos. Eles acompanham o caso, e se houve necessidade, entram na sala de audiência para simulação do problema.

No divórcio consensual, os interessados devem preencher, também, um formulário para auxiliar os mediadores/conciliadores na confecção do acordo, fornecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, onde são respondidas dez perguntas sobre: nome e qualificação dos requerentes, nomes e datas de nascimento dos filhos, descrever todos os bens adquiridos na constância do casamento, data e motivo da separação de fato do casal, guarda dos filhos, visitas do cônjuge aos filhos, pensão alimentícia, partilha dos bens, pensão alimentícia entre os requerentes, se os divorciandos voltarão assinar o nome de solteiro e fornecimento de documentos (comprovante de renda, RG, CPF, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos e documento comprobatório dos bens).

São realizadas até vinte audiências por dia. Dez são realizadas na parte da manhã e dez à tarde. Parecem poucos os casos resolvidos por dia, mas são devidos à complexidade dos casos resolvidos.

Se foi realizado o acordo entre os interessados, este será cadastrado no sistema Projudi, o qual é gerado o número de processo contendo os dados e partes do processo e encaminhado ao promotor de justiça para emitir parecer, sendo posteriormente enviado para o Juiz de Direito para a homologação do acordo e, enfim, arquivado.

Se não obtiver acordo, os interessados serão encaminhados para o (NPJ) Núcleo de Prática Jurídica para que os alunos do curso de Direito juntamente com o professor/advogado redija a petição inicial(ação), para posteriormente ser encaminhada ao Poder Judiciário para formalização do processo.

O NPJ também faz atendimento às pessoas que os procuram e, dependendo do conflito, elas são encaminhadas ao Centro Judiciário para atendimento. Podem, ainda, as pessoas em conflitos serem encaminhadas para atendimento no Centro, pelos Juizados Especiais e também pela Justiça Comum(ordinária).

O 3º Cejusc atuam em parceria com o Núcleo de Práticas Jurídicas. Os conflitos não resolvidos no Centro são encaminhados ao NPJ.

O NPJ atendem pessoas em conflitos nas áreas: cível, família, trabalhista, criminal e previdenciário. O atendimento é feito pelos alunos do curso de Direito. Posteriormente são encaminhados para a Justiça para o ajuizamento do processo.

O NPJ tem uma coordenação Geral com atuação de um Juiz/Coordenador que cumulam duas funções: uma de coordenador de Práticas Jurídicas e a outra de coordenador administrativo do 3º Centro Judiciário.

- **Análise dos Dados**

Perguntado aos funcionários que trabalham no 3º Centro Judiciário sobre o funcionamento do Centro, a maioria deles responderam que o atendimento aos interessados em conflito são céleres e eficazes. E ainda, disseram que é muito gratificante trabalhar aqui.

Responderam também que, a falta de mediadores e conciliadores para a realização das audiências é um dos principais problemas. Os funcionários disponibilizados pelo Tribunal de Justiça/GO são somente duas, todos os outros funcionários são contratados pela PUC/GO, com remuneração da instituição.

Atualmente, só estão atuando duas mediadoras/conciliadoras voluntárias responderam todos os entrevistados que trabalham no Centro. Alegaram os entrevistados da universidade, que a responsabilidade da contratação de mediadores e conciliadores é do Tribunal de Justiça/GO, e um funcionário do Nupemec disseram que essa atribuição é da instituição de ensino. E nada tem sido feito para solucionar este problema. É lamentável, responderam ainda, os entrevistados.

Percebe-se que o 3º Centro Judiciário é bem estruturado no aspecto físico, possuem bons equipamentos (mobiliário e de informática) e materiais de consumo para a realização das atividades necessárias ao bom funcionamento do Centro.

Em análise ao Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça/GO e a PUC são obrigações das duas entidades a disponibilização de profissionais com perfil apropriado para atuar nas atividades do Centro Judiciário.

Perguntado para alguns dos funcionários de quem é a responsabilidade de solucionar a escassez de mediadores e conciliadores, a maioria deles afirmaram que essa função é de atribuição do Juiz/Coordenador administrativo do Centro.

Entende-se que, conforme Resolução 125/GO, os serviços realizados no Centro Judiciário deveriam ser supervisionado pelo Juiz Coordenador Administrativo do Centro, especialmente, no que se refere audiências de mediação e conciliação.

Em análise do funcionamento do 3º Centro foi constatado que o Juiz/Coordenador Administrativo desse Centro é também o Juiz/Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC, sendo que a cumulação de atribuições está deixando a desejar o bom funcionamento do Centro, relataram a maioria dos entrevistados.

Cabe analisar que não adianta ter uma boa estrutura física e bons equipamentos de trabalho se faltam profissionais competentes para atuar. Destarte, a solução de muitos conflitos serão adiados devido essa escassez de mediadores e conciliadores no 3º Centro. E que a falta de um simples ajuste entre as entidades parceiras, resolveria esse problema e muitas pessoas seriam beneficiadas.

O 3º Centro tem estrutura para funcionar com a participação de cinco mediadores/conciliadores permanentes, diariamente, sendo que funcionam apenas com dois voluntários.

Perguntado a um funcionário do Nupemec que sugestão faria para melhorar o funcionamento do 3º Centro Judiciário, disse que seriam investimentos com funcionários e gestão administrativa. Feita a mesma pergunta a um funcionário do 3º Cejuscs respondeu que seria ampliar o número de mediadores/conciliadores, criar uma coordenação específica para atuar no Centro, ampliar a parceria entre Tribunal de Justiça/GO e PUC/GO e estreitar a relação com o Conselho Nacional de Justiça no que se refere à ampliação de experiência entre os Cejuscs.

Nota-se que em resposta para melhoria do funcionamento do 3º Centro, os entrevistados foram unânimes quanto aos défices de funcionários e a deficiência na gestão administrativa.

A psicóloga Rosângela Montefusco, mediadora e professora da PUC-GO, que é parceira no “Projeto de Mediação Familiar”, em resposta sobre o funcionamento dos Cejuscs diz: “são Centros Judiciários que facilitam o acesso ao Poder Judiciário. Têm agilidade e eficiência na condução de processos judiciais e atuam de forma eficiente na identificação e resolução de conflitos”.

Em entrevista feita à funcionária do Nupemec, Marielza Nobre, foi perguntado qual sua opinião sobre os Cejuscs, respondeu:

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos são unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização das audiências de conciliação e mediação e podem ser instalados dentro das dependências dos Tribunais de Justiça ou em convênio com entidades parceiras. Estas parcerias acontecem principalmente com instituições privadas de ensino.

Assim, existe a prestação de um serviço jurídico e social de excelência e qualidade para a população de maneira gratuita. Uma maneira de humanizar a justiça, de trazer a justiça mais próxima ao cidadão.

A conciliação e a Mediação são umas das saídas que podem auxiliar no descongestionamento do Poder Judiciário, com os demais métodos de resolução adequada dos conflitos, a exemplo da arbitragem.

A Conciliação e a mediação resolve tudo em um único ato, sem necessidade de produção de provas. Também é barata porque as partes evitam gastos com documentos e deslocamentos aos fóruns. E é eficaz porque as próprias partes chegam à solução dos seus conflitos, sem a imposição de um terceiro (juiz). É, ainda, pacífica por se tratar de um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes.

Portanto, as palavras da funcionária Marielza vem corroborar com as palavras da autora dessa dissertação sobre a importância da instalação de Centros Judiciários em todo país. Não é dispendioso para os tribunais de justiça a instalações desses Centros. Ademais, os benefícios trazidos com a solução dos conflitos são gratificantes para os interessados, tendo em vista que os acordos são realizados de forma pacífica, espontânea, voluntário, eficaz e amigável.

Perguntado alguns funcionários do Nupemec e 3º Cejusc sobre os benefícios para o programa “Mediação e Conciliação” com a instalação do 3º Cejusc, responderam que são mais audiências realizadas, bem como mais acordos entabulados. Portanto, demonstra a importância do funcionamento desse Centro.

Perguntado, ainda, à funcionária do Nupemec, Marielza Nobre, quais as principais dificuldades no funcionamento do 3º Cejusc, disse:

Pouco comprometimento da Universidade com o Termo de Cooperação firmado. Dificuldade das unidades da Universidade responsável em atender as solicitações do NUPEMEC. Não adequação da Universidade aos modelos de CEJUSCs implantados. Não disponibilização de servidores capacitados para trabalharem no 3º CEJUSCs, conforme estipulado no Termo de Cooperação e em quantidade suficiente.

Em entrevista a um dos funcionários do 3º Centro Judiciário, sobre as principais dificuldades no funcionamento do 3º Cejusc, respondeu que é a falta de uma coordenação própria, falta de mediadores/conciliadores, falta de integração do

projeto pedagógico dos cursos de Direito e de Psicologia à prática realizada no 3º Centro Judiciário e maior sintonia entre o Tribunal de Justiça/GO e PUC/GO.

Existe consenso quanto às dificuldades apontadas no funcionamento do 3º Centro, no qual os entrevistados foram unânimes em suas respostas. Diante dos problemas identificados, o responsável pelo Tribunal de Justiça/GO e o Coordenador Administrativo da PUC/GO, deverão procurar meios de solucionar estes problemas.

Um funcionário do Nupemec, em resposta à pergunta sobre os tipos de problemas são resolvidos no 3º Centro Judiciário e quais outros problemas poderiam ser resolvidos, falou que são resolvidos casos pré-processuais de família, tais como: divórcio, pensão alimentícia, guarda e visitas. E que poderiam ser resolvidos casos de família na fase processual, bem como casos cíveis em geral: acidente de trânsito, conflitos de vizinhança, condomínios, descumprimento contratual, aluguel, etc., respeitando-se as questões institucionais da PUC/GO, tais como: atendimento a pessoas carentes.

Em entrevista a um funcionário do 3º Centro, sobre a mesma pergunta, disse que os problemas resolvidos no Centro são: separações judiciais, guarda dos filhos, pensão alimentícia, divórcios consensuais, herança, inventários e casos cíveis (execução de contrato, cobrança de dívidas entre os interessados). Entretanto, poderiam ser resolvidos todos esses casos também na fase processual.

Foi entrevistado outro funcionário do 3º Centro sobre os problemas que são resolvidos no Centro e quais poderiam ser resolvidos, falou que são resolvidos casos de família e cível na fase pré-processual, e disse que não deveriam resolver outros problemas. Os conflitos na área cível e de família já são suficientes. Os problemas processuais já tem o Núcleo de Práticas Jurídicas para resolverem.

Portanto, existem um consenso entre os entrevistados quanto aos problemas resolvidos no Cejusc, mas, por outro lado, há um dissenso quanto à ampliação dos problemas a serem resolvidos.

Um funcionário do 3º Centro Judiciário falou que o atendimento no Cejusc é gratuito e não há despesas para o interessado com a assistência jurídica prestada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade. O Núcleo também atende gratuitamente, sempre que for necessário, dando apoio ao jurisdicionado, tanto dentro do 3º Cejusc ou fora dele.

Foi entrevistado outro funcionário do Nupemec se há ônus para as pessoas que buscam atendimento no 3º Cejusc falou que é sem ônus para as partes.

Portanto, houve uma uniformidade de opiniões quanto ao atendimento realizado no 3º Centro.

Entrevistada uma funcionária do Nupemec a mesma afirmou que no ano de 2015, até o mês de outubro, o 3º Cejusc realizou 306 acordos, o que significa que foram 306 casos resolvidos. No ano de 2014, foram 391 casos resolvidos (acordos).

Em análise ao quantitativo de casos resolvidos no 3º Centro em comparação com os resolvidos em outros Centros Judiciários nos mesmos anos, percebe-se que não são números significativos, tendo em vista resolverem mais problemas relacionados à família, que são na maioria casos complexos e que demandam o tempo maior para solução.

Por outro lado, a falta de mediadores/ conciliadores permanentes para atuam no 3º Centro justificam o quantitativo de casos ali resolvidos.

Verificam-se nas estatísticas realizadas, que outros Centros Judiciários entabularam mais acordos no ano de 2014 e 2015 do que no 3º Centro, por exemplo: no 2º Cejusc no ano de 2014 foram resolvidos 1.588 conflitos na fase processual e pré-processual. No ano de 2015 até o mês de junho foram resolvidos 1.765 casos. Números significativos de conflitos resolvidos.

Entretanto, o quantitativo inferior de casos resolvidos pelo 3º Centro, em comparação a outros Centros, não lhe retira sua eficiência e importância. A exemplo disso é que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi premiado em primeiro lugar, com o “Projeto de Mediação Familiar”, executado no 3º Cejusc, e recebeu o “V Prêmio Conciliar é Legal, do Conselho Nacional de Justiça.

O 3º “Centro” rendeu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o “Projeto de Mediação Familiar”, o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do “V Prêmio Conciliar é Legal”, do Conselho Nacional de Justiça. A prática consiste na mediação familiar sob a perspectiva interdisciplinar e multidirecional e envolvem profissionais e acadêmicos do Direito e da Psicologia

Finalmente, foi perguntado para alguns funcionários do 3º Centro e do Nupemec, quantas pessoas são atendidas no mês, todos responderam que são mais de duzentas pessoas, tendo em vista que são prestados serviços de cidadania,

por exemplo: orientação às pessoas, a importância da outra pessoa e da sua vida, dentre outros). Portanto, houve também, concordância dos entrevistados quanto ao quantitativo de casos resolvidos no 3º Centro.

Não obstante os resultados positivos e negativos sobre o 3º Centro Judiciário, os responsáveis que zelam pelo bom funcionamento do Centro deveriam se preocupar mais em ampliar os trabalhos ali realizados, tendo em vista que é mais barato para o Poder Judiciário, a resolução dos conflitos empreendidos pelo Cejusc.

Por outro lado, o 3º Centro Judiciário funcionam numa instituição de ensino onde as despesas de funcionamento, equipamentos, bem como o pagamento de funcionários são de responsabilidade da universidade. Motivo pela qual o Tribunal de Justiça/GO deveria dar maior suporte ao Centro em termos de funcionamento e qualidade na prestação dos serviços.

Destarte, pode-se dizer que após a implantação dos Centros Judiciários houve melhoria no atendimento e na resolução de conflitos, por intermédio da mediação e conciliação.

Em contrapartida, sugerir que o Tribunal de Justiça/GO disponibilizam pessoas com a função específica de fiscalizar os trabalhos realizados pelos Centros Judiciários em todo o Estado. Não adiantam instalar Centros Judiciários e não se preocupar com a eficiência no seu funcionamento.

Nos Cejuscs, existem uma prestação de um serviço público e social, e que podem ser executados com qualidade e eficiência. Para que isso aconteça é necessário a comunicação entre as entidades parceiras (TJ/GO e PUC/GO). É uma forma de humanizar a justiça, e esta, cumprir o seu papel social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É urgente a necessidade de buscar alternativas para resolução de conflitos, uma vez que a sociedade precisa de soluções eficientes e rápidas para demandas que se arrastam por décadas no Poder Judiciário.

Por outro lado, nem sempre as resoluções impostas pelo Estado, através de sentenças, são compreendidas e aceitas como consecução de justiça, pois haverá sempre a figura do perdedor da demanda.

Neste contexto, os métodos de solução de conflitos ora apresentados, isto é, a mediação e a conciliação, mostram-se importantes, pois além de desafogar a máquina estatal judiciária, propõe a verdadeira solução da demanda, seja antes ou durante o processo, oportunizando a discussão da questão pelas próprias partes, com a ajuda de uma terceira pessoa denominada de mediador e conciliador.

O mediador/conciliador é um profissional competente para auxiliar as pessoas envolvidas no conflito a entabularem um acordo, conforme os princípios inerentes a sua função.

Para quem queira atuar como conciliador/mediador no Brasil é necessário fazer um curso de capacitação, oferecidos pelos tribunais ou por instituições credenciadas pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (Nupemec) de cada Estado.

No primeiro capítulo foram discutidos os aspectos teóricos, conceituais e institucionais do programa “Mediação e Conciliação”, bem como dos Centros Judiciários.

Ficaram-se evidenciados que a mediação e conciliação, como meios de resolução de litígios realizadas nos Centros Judiciários em todo o país, são métodos eficazes e céleres na resolução dos conflitos.

A mediação e conciliação apresentam como benefícios: a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos, ou seja, surgiu como uma forma de promover a paz entre as pessoas que vivem em constantes desavenças e discórdia.

Percebe-se que a mediação e conciliação de conflitos como Política Pública Estatal apresentam-se como uma necessidade social em que todos ganham com a sua implantação, efetivo desenvolvimento e aplicação.

Tornar a mediação e conciliação de conflitos uma Política Pública de Estado, colocou-se em prática o desenvolvimento de projetos que visou à mudança de paradigma através do diálogo amigável entre as partes.

O projeto de pacificação social demonstrou na prática os resultados favoráveis sobre a solução amigável dos conflitos. Por outro lado, demonstrou-se preciso a parceria e, interesse de todos os envolvidos para o sucesso da continuidade do projeto.

Percebe-se que a importância do apoio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em um projeto de iniciativa privada, que visou tornar a mediação de conflitos uma Política Pública de Estado veio ao encontro de um anseio da sociedade. O maior sentido do projeto e todo seu significado parte do interior do ser humano que visa uma sociedade mais fraterna e pautada na mudança de paradigmas dando um novo significado aos conflitos.

Com a aprovação e publicação do Decreto de nº 8.272 de 10 de novembro de 2014 – que estabeleceu a criação do Comitê Estadual para Pacificação Social na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás ficou viabilizado e com força de Lei a iniciativa para a execução de projetos que almejam a pacificação social.

É importante deixar registrado que o projeto, na prática alcançou, até o atual momento mais pontos favoráveis em termos de viabilidade do que pontos negativos.

O Conselho Nacional de Justiça implantou os métodos de mediação e de conciliação em todo o país, por intermédio da Resolução nº 125/2010, e os resultados foram surpreendentes, ou seja, os índices de acordos realizados em cada ano cresceram disseminando a cultura da paz entre as pessoas envolvidas, com a consequente redução das demandas no Poder Judiciário.

Dentre os aspectos jurídicos dos Centros Judiciários de resolução de conflitos e cidadania podem-se destacar as leis e normas que fundamentam a mediação e a conciliação no Brasil e em Goiás, as quais merecem ênfases: Resolução nº 125/2010 do CNJ, Guia de Mediação e Conciliação, Enunciados do Fonamec, Lei 13.105 de 16 de março de 2015 e Lei 17.961 de 07 de janeiro de 2013.

Posteriormente, foram relatados as experiências do funcionamento e de resultados dos Centros Judiciários em alguns Estados do Brasil, o qual se pode destacar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que recebeu várias premiações por intermédio dos métodos consensuais de resolução de conflitos “Mediação e Conciliação”.

Neste ínterim, partindo para a realidade em Goiás percebe-se que a mediação e a conciliação estão constantes na Justiça Goiana, pois o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás obteve o primeiro lugar na categoria Tribunal Estadual do “V Prêmio Conciliar é Legal” do CNJ, pelo “Projeto de Mediação Familiar” desenvolvido no 3º Centro Judiciário.

É importante deixar registrado que as Faculdades de Ensino Superior, bem como as escolas em geral, deveriam incluir na grade curricular dos alunos a disciplina “Técnicas de Mediação e Conciliação”, tendo em vista a importância desse conteúdo na vida acadêmica e profissional de cada aluno. Sabe-se que o resultado pacífico (acordo) é a melhor forma de solução dos conflitos. Assim, aquele que auxilia na realização de acordos será um propagador dos métodos de mediação e conciliação em sua família, no mundo acadêmico e profissional. Será uma semente de harmonia, paz e tranquilidade pública.

O mundo anseia por paz e o Conselho Nacional de Justiça enxergou na mediação e conciliação uma semente disseminadora dessa busca, colocando o Brasil na mira e no caminho que deu certo em tantos outros países. É dever de todos acreditar nesse modelo de justiça e ajudar a difundir essa ideia. É preciso acreditar que a Paz é o objetivo e a Justiça é a consequência.

Diante do exposto, percebe-se que a mediação e a conciliação devem ser realizadas em todas áreas profissionais para que os conflitos existentes sejam resolvidos de forma simples, célere e eficaz.

Ademais, foi dado ênfase sobre a estrutura e funcionamento do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde foi relatado, ainda, a realidade social e os casos de maiores índices de conflitos em Goiânia-GO.

Os conflitos realizados no 3º Centro Judiciário são na área cível e de família, somente na fase pré-processual. Os conflitos não realizados são encaminhados ao

Núcleo de Prática Jurídica que funciona ao lado do Centro para formalização do processo.

Por outro lado, pode-se dizer que embora o 3º Centro Judiciário possui uma estrutura física excelente, mas carece de mediadores e conciliadores. Além disso, um coordenador específico para atuar nesse Centro, a fim de verificar as deficiências ali encontradas e, solucioná-las para a melhoria na resolução dos conflitos.

Enfim, após a pesquisa realizada, pode-se dizer que os conflitos de maior ocorrência na cidade de Goiânia-GO são: trânsito, DPVAT, instituições financeiras empresas de telefonia, conflitos cível e de família.

Com o resultado dessa pesquisa foi possível verificar que, ao lado do Poder Judiciário, e nunca o confrontando, existem a mediação e a conciliação realizadas nos Centros Judiciários, como mecanismos capazes de proporcionarem às partes uma melhor visão de seus conflitos e assim chegarem a um consenso.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La Solución de Problemas**. Asunción: Continental, 2003.

AMARAL, Lídia Miranda de Lima. **Mediação e Arbitragem: uma solução para os conflitos trabalhistas no Brasil**. São Paulo: LTr, 1994.

APOSTILA sobre os “**Procedimentos e Sistema de Automação do Judiciário**” -SAJ - CEJUSC (TJ/SP, p.66).

ARBITRAGEM: Lei 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

ASMEGO. Disponível em: <<http://asmego.org.br/2015/06/24/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/>>, acesso em 09 jul. 2015.

ASMEGO. Disponível em: <<http://asmego.org.br/2015/06/24/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/>>, acesso em 09 jul. 2015.

BACCELAR, Roberto Portugal, Juizados Especiais. **A nova mediação paraprocessual**, São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2004.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2015, p 88.

BRAGA NETO, Adolfo. **Os advogados, os conflitos e a mediação**. In: OLIVEIRA, Angela et al. (coord.). **Mediação: métodos de resolução de controvérsia**. São Paulo, LTr, 1999, p. 93-101.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça 2015. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial**: orientação para instalação de CEJUSC. (Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça), p. 88.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**: um comentário à Lei 9.307/96. São Paulo: Malheiros, 1998, P. 258.

CARTILHA: **Passo a Passo Para o Cumprimento da Resolução 125 do CNJ**-Brasília, 2011.

CARTILHA PASSO A PASSO. Disponível em: (Brasília – 2011). Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=2>>, acesso em 07. jul. 2015.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**, Ed. Forense, 2007,p. 154).

CÓDIGO DE MEDIAÇÃO DA FRANÇA, em 1992, art. 1º.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- **Lei nº 13.105/2015** - Sancionada em 16 de março de 2015, essa Lei instituiu o novo Código de Processo Civil, que, no próximo ano, substituirá o CPC promulgado em 1973.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 20 de junho de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: < >, acesso em 06 jul. 2015.<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/nucleos-de-conciliacao>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-visitas-e-contatos>>, acesso em 06 jul. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=2>>, acesso em 10. jul. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/movimento-conciliacao-mediacao>>, acesso em 06 jul. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79761-com-apoio-do-cnj-lei-da-mediacao-e-sancionada-pelo-executivo>>, acesso em 04 jul. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/nucleos-de-conciliacao>>, acesso em 06 jul. 2015.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1824. <http://www.planalto.gov.br>. acesso em 15 de maio de 2014.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>>, acesso em 15. jul. 2015.

DECRETO nº 8.272, de 10 de novembro de 2014 - **Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Comissão Estadual de Pacificação Social - CEPAZ** - e dá outras providências.

DECRETO nº 8.336, de 06 de março de 2015 - **Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Comissão Estadual de Pacificação Social - CEPAZ** - e dá outras providências.

DERANI, Cristiane. **Política pública e norma política**. *Revistada Faculdade de Direito – UFPR*, nº41, 2004.

EGGER, Ildamar. **Anotações acerca da Mediação e Arbitragem**, 2010. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br>. Acesso em 22 de abril de 2014.

Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013 - **Altera os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010.

ESTATISTICA PUBLICADA PELO NUPEMEC NO SITE DO TJ/GO. Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/noticias/10315-divulgado-resultado-das-audiencias-de-conciliacao-realizadas-no-mes-de-junho>>, acesso em 10 set. 2015.

FERNANDES, Douglas. **Aplicação dos enunciados FONAJE nos Juizados Especiais Estaduais**. Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/17019/1/APLICACAO-DOS-ENUNCIADOS->

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/o-brasil-tem-91-tribunais>>, acesso em 09 jul. 2015.

FONAJE-NOS-JUIZADOS-ESPECIAIS-ESTADUAIS/pagina1.html Acesso em 17.set.2010.

FOLGER J P.& Bush, R. A. B. (1999). **Mediação transformativa e intervenção de terceiros**: as marcas registradas de um profissional transformador. In Schnitman, D. F. & Littlejohn, S. Novos Paradigmas em mediação. Porto Alegre: Artmed, P. 394.

FÓRUM NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao/movimento-conciliacao-mediacao/fonamec>>, acesso em 06 jul. 2015.

GOMES, Lilia Maria de Moraes. **Um guia prático para mediadores**, 2ª ed. Revistada, Atualizada e Ampliada. Fortaleza, Universidade de Fortaleza, 2009.

GUIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Disponível em: <http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.aspnoticia=Guia_elaborado_pel_o_CNJ_orienta_tribunais_sobre_instalacao_de_Cejuscs&id=26270>, acesso em 06 jul. 2015.

HANNA, Frank. **Conflict Resolution and Mediation in the Real World**. Arizona: Merge Consultants, 2003, P. 238.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 001 de 21 de maio de 2013, **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)** – TJGO.

II CONGRESSO INTERNACIONAL PARA PACIFICAÇÃO SOCIAL. Disponível em: <<http://ibrapaz.weebly.com/congresso-internacional.html>>, acesso em 17 jul. 2015.

II FONAMEC. Disponível em: <<http://anamages.org.br/destaques/2o-encontro-do-forum-nacional-da-mediacao-e-conciliacao-sera-realizado-na-epm>>, acesso em 10 dez. 2015.

II FONAMEC. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80752-conselheiro-destaca-forca-da-politica-de-mediacao-e-conciliacao-do-cnj>>, acesso em 10 dez.2015.

II FONAMEC. Disponível em: <<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/juiz-de-mt-assumira-presidencia-de-forum-nacional-da-mediacao>>, Fonte: Redação Só Notícias (foto: assessoria/arquivo), publicado em 06/11/2015, acesso em 10 dez. 2015.

IBGE. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=520870&idtema=130&search=goias|goiania|estimativa-da-populacao-2015>>, acesso em 10 set. 2015.

LAKATOS, Eva, MARCONI, Marina. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. 2010.p.20.

LIMA, Gean Carlos. **Curso de Mediação de Conflitos: teoria geral e prática: o manual do mediador com abordagem sobre a Teoria dos Jogos de John Neumann**/4.ed. Recife: Adsumus, 2012, p 268.

LOIOLA, Cleiton Leite de; NETO, Josino Ribeiro; SOARES, Leonardo Airton Pessoa. **Constituição Federal – Interpretada**, São Paulo. Anhanguera Editora Jurídica, 1ª Ed. 2011.

MEDIAÇÃO JUDICIAL, Manual de 2015, 5ª edição. Autores: Aiston Henrique de Souza, André Gomma de Azevedo, Artur Coimbra de Oliveira, Beatriz Orsano, Breno Zaban Carneiro, e outros, p. 265.

MENDONÇA, Alzino Furtado de; ROCHA, Claudia Regina Ribeiro; NUNES, Heliane Prudente, **Trabalhos acadêmicos planejamento, execução e avaliação**, Goiânia: Faculdade Alves de Faria, 2008, p. 372.

NINOMIA JÚNIOR, Akira. **O projeto de pacificação Social. Programa RePacificar: Ressignificação do conflito e reconciliação**. Publicado por Akira Ninomiya de 28 de maio de 2015. Categorias. Publicações.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro 3º, Título 20, § 1º.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l3p587.htm>, acesso em 09 de Abril de 2015.

RESOLUÇÃO CNJ nº 125/2010. **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário**, 29 de novembro de 2010. <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 20 de abril de 2015.

NINOMIA JÚNIOR, Akira. **O projeto de pacificação Social**. Disponível em: <http://www.pacificacaosocial.com/o-projeto.html>. Acesso em: 10 de agosto. 2015. 16:08.

NUPEMEC- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- **Relatório Estatístico**- ano de 2014 e 2015.

RESOLUÇÃO nº 125/2010 e a RECOMENDAÇÃO nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79758-quinta-edicao-do-manual-de-mediacao-e-disponibilizada-pelo-cnj>>, acesso em: 05 jul. 2015.

RODRIGUES, JÚNIOR ALMEIDA, Walsir Edson. **A Prática da mediação e o Acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, P. 599.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. São Paulo: Atlas. 2006. p. 45

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 341.

Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos. Disponível em: <http://www.pacificacaosocial.com/satildeo-luiacutes-de-montes-belos.html>. Acesso em: 15 out. 2014.

POLÍTICA PÚBLICA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL. Disponível em: <http://www.pacificacaosocial.com/poliacutetica-puacuteblica.html>. Acesso em: 5 ago. 2014.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Disponível em: <<http://noticias.pucgoias.edu.br/index.php/folhapuc/item/2816-puc-goi%C3%A1s-e-tjgo-inauguram-3%C2%BA-centro-judici%C3%A1rio>>, acesso em 05 jul. 2015.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999 p.68.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Organização de Evaristo de Moraes Filho. São Paulo : Ática, 1983.

SPENGLER, Fabiana Marion. SPENGLERNETO, Theobaldo. **Mediação enquanto política pública [recurso eletrônico]:** ateoria, apráticaeoprojetodelei. 1.ed. - SantaCruzdoSul: EDUNISC, 2010.

TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Ministrado pelo TJ/GO. ADR Vantage, Inc. 2000. MediationSkills Training Manual. Uso Autorizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. <http://www.tjgo.jus.br>. Acesso em 06 de julho de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas>>, acesso em 04 mai. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/noticias/10510-divulgado-o-regulamento>>, acesso em 09 jul. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/noticias/10010-finalizado-modulo-teorico-do-curso-basico-de-mediacao-judicial-em-aparecida-de-goiania>>, acesso em 09 jul. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/noticias/10363-nupemec-promove-curso-de-mediacao-judicial-a-servidores-da-policia-civil>>, acesso em 09 jul. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/38049/a-eficacia-dos-centros-judiciarios-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-cejusc-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-de-sao-paulo>>, acesso em 10 set. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/movimento-da-conciliacao/pre-processual>>, acesso em 06 jul. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=2>>, acesso em 02 mai. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=2>>, acesso em 02 mai. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/Default.aspx?f=2>>, acesso em 02 mai. 2015.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**, Rio de Janeiro. Forense: São Paulo, Método, 2008.

VERGARA S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração** – 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 42.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A Mediação. O Mediador. A Justiça e outros conceitos. In Mediação**: métodos de resolução de controvérsias. São Paulo: LTr, 1999, P.369.

VIEIRA, Marina Nunes. **Conciliação: simples e rápida solução de conflitos**, 2010. Disponível em <http://direito.newtonpaiva.br>. Acesso 21 de maio de 2013.

VADE MECUM COMPACTO/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Márcia Cristina Vaz dos Santos. Windt e Livia Céspedes-13.ed. atual. E ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015.

APÊNDICE

Questionário para a Pesquisa de Campo sobre o Funcionamento e Resultados do Programa “Conciliação e Mediação” realizadas no 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da PUC-GO

Data e Cidade _____

1. Qual é sua opinião sobre os CEJUSCs?

2. Quais são as principais contribuições dos CEJUSCs na justiça brasileira?

3. Quais são as vantagens dos CEJUSCs em comparação com a justiça ordinária?

4. Poderia obter dados sobre o número de casos resolvidos no 3º CEJUSC em um mês ou num ano para entender a melhoria da eficiência?

5. Que sugestão faria para melhorar o funcionamento do 3º CEJUSC?

6. Qual é a forma de divulgação da existência do 3º CEJUSC?

7. Como o programa “Mediação e Conciliação” tem melhorado?

8. Que benefícios o programa “Mediação e Conciliação” tem trazido para as famílias que participam?

09. Quais os benefícios para o programa com a instalação do 3º CEJUSC?

- () mais audiências realizadas
() menos audiências realizadas
() mais acordos
() menos acordos

Obs.: admite-se mais de uma resposta

10. Quais são as principais dificuldades no funcionamento do 3º CEJUSC?

11. Quais os tipos de problemas são resolvidos no 3º CEJUSC e quais outros problemas poderiam ser resolvidos?

12. Tem algum ônus para as pessoas que buscam atendimento no 3º CEJUSC?

13. Quantas pessoas são atendidas no mês no 3º CEJUSC?

- () de 1 a 100 () de 100 a 200 () + de 200

ANEXOS



Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país têm reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Capítulo I

Da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Na implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados:

I - centralização das estruturas judiciárias;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;

III - acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ:

I – estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II – desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

III – providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV – regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI – estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII – realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII – atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.

Capítulo III
Das Atribuições dos Tribunais
Seção I

Dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV – instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho

Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.

Seção II

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).

§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no *caput* e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.

§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.

§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.

§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.

§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros, juntamente com serviços de cidadania.

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razão da solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania.

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 12. Nos Centros, bem como os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no *caput* poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).

Seção IV

Dos Dados Estatísticos

Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação.

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do DPJ, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.

Capítulo IV

Do Portal da Conciliação

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras:

I – publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II – relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;

III – compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV – fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V – divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI – relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

Disposições Finais

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato.

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Cezar Peluso

Presidente

ANEXO I

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Considerando que a política pública de formação de instrutores em mediação e conciliação do Conselho Nacional de Justiça tem destacado entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, desenvolveu-se inicialmente conteúdo programático mínimo a ser seguido pelos Tribunais nos cursos de capacitação de serventuários da justiça, conciliadores e mediadores. Todavia, constatou-se que os referidos conteúdos programáticos estavam sendo implantados sem os exercícios simulados e estágios supervisionados necessários à formação de mediadores e conciliadores.

Para esse fim mostrou-se necessário alterar o conteúdo programático para recomendar-se a adoção de cursos nos moldes dos conteúdos programáticos aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação. Destarte, os treinamentos referentes a Políticas Públicas de Resolução de Disputas (ou introdução aos meios adequados de solução de conflitos), Conciliação e Mediação devem seguir as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação, com sugestões de *slides* e exemplos de exercícios simulados a serem utilizados nas capacitações, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Os referidos treinamentos somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no

resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

EMENDA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

Considerando a decisão plenária tomada na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, nos autos do procedimento de Ato nº 0004616-28.2012.2.00.0000;

Considerando competir ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70/CNJ, de 18 de março de 2009;

Considerando que o direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

Considerando caber ao Poder Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado aos problemas jurídicos e aos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, os serviços prestados nos processos judiciais, bem como incentivar sua solução mediante outros mecanismos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação;

Considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que os programas já implementados no país têm reduzido a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

Considerando que a organização dos serviços de conciliação, mediação, práticas autocompositivas inominadas e outros métodos consensuais de solução de conflitos devem servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução consensual de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

Considerando o disposto na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, que estabelece princípios básicos de Justiça Restaurativa;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I e III da

Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados:

- I - centralização das estruturas judiciárias;
 - II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;
 - III - acompanhamento estatístico específico.
- [...]

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ:

- I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;
- II - desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;
- III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII - atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos

consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).

§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.

§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.

§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.

§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.

§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros, juntamente com serviços de cidadania.

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razão da solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com

dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania.

[...]

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).

Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação.

[...]

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras:

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato.

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

[...]

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante.

[?]

ANEXO I

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Considerando que a política pública de formação de instrutores em mediação e conciliação do Conselho Nacional de Justiça tem destacado entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, desenvolveu-se inicialmente conteúdo programático mínimo a ser

seguido pelos Tribunais nos cursos de capacitação de serventuários da justiça, conciliadores e mediadores. Todavia, constatou-se que os referidos conteúdos programáticos estavam sendo implantados sem os exercícios simulados e estágios supervisionados necessários à formação de mediadores e conciliadores.

Para esse fim mostrou-se necessário alterar o conteúdo programático para recomendar-se a adoção de cursos nos moldes dos conteúdos programáticos aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação. Destarte, os treinamentos referentes a Políticas Públicas de Resolução de Disputas (ou introdução aos meios adequados de solução de conflitos), Conciliação e Mediação devem seguir as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação, com sugestões de slides e exemplos de exercícios simulados a serem utilizados nas capacitações, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Os referidos treinamentos somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis

vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/ mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos,

com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Art. 7º O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 2º Ficam revogados os Anexos II e IV da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º Publique-se e dê-se ciência aos Tribunais.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente

Orientações gerais para instalação de Centros Judiciários no Brasil

Considerando a imperiosa necessidade de os tribunais instalarem CEJUSCS, bem como a dificuldade prática que vem sendo encontrada, faz-se necessária a Guia de Conciliação e Mediação de algumas relevantes etapas que devem ser observadas, seguindo, inclusive, a ordem a seguir estabelecida, conforme Guia de Conciliação e Mediação elaborada pelo CNJ, p. 14 a 16 que diz⁷⁵:

1. Buscar espaço físico adequado, preferencialmente no próprio Fórum, conforme quadro Estrutura Mínima Necessária, que comporte os setores processuais, pré-processual e de cidadania, com

⁷⁵Guia de Conciliação e Mediação elaborada pelo CNJ, p. 14 a 16.

encaminhamento da planta do local ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Se for necessário formular termo de cooperação para disponibilização de espaço físico, mobiliário ou funcionários para o Centro, encaminhar 3 (três) vias originais para o Núcleo, conforme Modelo de Termo de Cooperação para Instalação dos Centros.

2. Solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, por meio da Diretoria do Foro, os materiais permanentes e de informática, consoante Quadro de Material Permanente a ser apresentado.
3. Encaminhar lista dos servidores selecionados para atuar no Centro, informando nome completo, data de nascimento, profissão, endereço, telefone e capacitação (nome do curso e carga horária, se já capacitados), para cadastro junto ao Núcleo, conforme Listagem para Indicação de Servidores. Se não capacitados, encaminhar a lista previamente e solicitar a capacitação, de acordo como item 5.
4. Encaminhar lista dos conciliadores e mediadores selecionados para atuar no Centro, informando nome completo, data de nascimento, profissão, endereço, telefone e capacitação (nome do curso e carga horária, se já capacitados), para cadastro junto ao Núcleo, conforme Listagem para Indicação de Conciliadores e Mediadores. Se não capacitados, encaminhar a lista previamente e solicitar a capacitação, conforme item 5.
5. Solicitar curso de capacitação para servidores e conciliadores/mediadores, por meio de Ofício de Solicitação de Capacitação.
6. Providenciar a designação de servidor (a) efetivo (a) para desempenhar as funções de Gestor (a) Judiciário responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
7. Sugerir data de instalação, após previa verificação das agendas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Desembargador. Se o espaço disponibilizado for no próprio Fórum, muitas das estruturas necessárias podem ser comuns, como, p. ex., o gabinete do juiz Presidente e do Juiz Coordenador do Núcleo, do Juiz Diretor do Foro e demais autoridades e parceiros (OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Faculdades, Prefeitura, Empresas Públicas e Privadas).
8. Providenciar confecção de Placa inaugural.
9. Solicitar junto ao cerimonial do Tribunal de Justiça a organização do evento.
10. Fazer contatos com a mídia local para divulgação.

Conforme publicação no portal do CNJ, no link “Núcleos e Centros de Conciliação”, na Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais que implantaram os CEJUSCs são⁷⁶:

- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Abrange os Estados: AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR);
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Abrange os estados: ES, RJ);
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Abrange os estados: MS, SP);
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Abrange os estados: PR, RS, SC);
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Abrange os estados: AL, CE, PB, PE, RN, SE).

Conforme publicação no portal do CNJ, no link “Núcleos e Centros de Conciliação”, da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho que implantaram os CEJUSCs são⁷⁷:

- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro/RJ);
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo/SP);
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais);
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul);
- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia);
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco);
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará);
- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá);
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná);
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal);
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina);

⁷⁶<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/nucleos-de-conciliacao>, acesso em 06/07/2015

⁷⁷<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/nucleos-de-conciliacao>, acesso em 06/07/2015

- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba);
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia);
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP);
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão);
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo);
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás);
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas);
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Sergipe);
- Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Piauí);
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso);
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul).

Conforme publicação no portal do CNJ, no link “Núcleos e Centros de Conciliação”, da Justiça Estadual, os Tribunais de Justiça Estaduais que implantaram os CEJUSCs são⁷⁸:

- Tribunal de Justiça do Acre;
- Tribunal de Justiça de Alagoas;
- Tribunal de Justiça do Amazonas;
- Tribunal de Justiça do Amapá;
- Tribunal de Justiça da Bahia;
- Tribunal de Justiça do Ceará;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
- Tribunal de Justiça de Goiás;
- Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul;

⁷⁸<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao/nucleos-de-conciliacao>, acesso em 06/07/2015

- Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- Tribunal de Justiça do Pará;
- Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Tribunal de Justiça do Paraná;
- Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- Tribunal de Justiça de São Paulo;
- Tribunal de Justiça de Sergipe;
- Tribunal de Justiça de Tocantins.

Conforme publicação no portal do TJ/GO, no link “Centros Judiciários”, foram instalados “Centros” na capital e interior do Estado de Goiás⁷⁹.

Em Goiânia foram instalados 06 (seis) CEJUSCs nos seguintes setores¹:

- 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 1º e 2º Grau da Comarca de Goiânia. 1º grau - CÍVEL: Localização: Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury, Térreo, Sala 168, Goiânia - Goiás. 2º grau - DPVAT: Localização: Fórum Des. Fenelon Teodoro Reis, Rua 72, Quadra C-15/19, Sala da Diretoria do Foro, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás.
- 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Localização: Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, Rua 72, Quadra C-15/19, Sala T-02, Setor Jardim Goiás, Goiânia-Goiás;
- 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da PUC-GO (Inaugurado em 25 de abril de 2013) – Localização: PUC-GO, Avenida Fued José Sebba, nº 1184, Térreo do bloco A, Campus V, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás;

⁷⁹(<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/composicao-conc1/centros-judiciarios/capital>)

- 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da FacLions (Inaugurado em 09 de outubro de 2013) – Localização: Avenida Armogaste José da Silveira, nº 350, Setor Fama, Goiânia-Goiás;
- 5º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da FASAM (Inaugurado em 16 de maio de 2014) - Localização: BR-153, KM 502, Jardim da Luz, Faculdade Sul-Americana de Goiânia;
- 6º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Uni Anhanguera (Inaugurado em 23 de fevereiro de 2015) - Localização: Rua Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Faculdade Uni Anhanguera, Goiânia – GO.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Goiás – Interior - são 27 (vinte e sete) Centros distribuídos nas 22(vinte de duas) comarcas, veja:

1. Comarca de Anápolis:

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 10 de outubro de 2013) - Localização: Rua Estrela do Sul, s/n, esquina com Avenida Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis – Goiás;

2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 13 de junho de 2014) - Localização: Avenida Universitária, nº 683, Centro, Faculdade Anhanguera de Anápolis – Goiás;

3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 23 de outubro de 2014) - Localização: Avenida Universitária, KM 3,5, Cidade Universitária, Faculdade Uni EVANGÉLICA, Anápolis – GO;

2. Comarca de Anicuns

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 04 de novembro de 2014) - Localização: Avenida Bandeirante, nº 1.140, Setor Roosevelt, Anicuns-Go;

3. Comarca de Aparecida de Goiânia

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 01º de abril de 2013) - Localização: Fórum da Comarca de parecida de Goiânia, Rua Versailles, s/n, Quadra 03, Lotes 08/14, 3º Andar, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia;

2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 11 de março de 2014) – Localização: Rua Campo Grande, Qd. 26, Lt. 26, Prédio III, UNIFAN, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia;

4. Comarca de Águas Lindas de Goiás

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 09 de maio de 2013)
Localização: FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Quadra 25, Lote 01, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás;

5. Comarca de Caldas Novas

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 11 de abril de 2014) – Localização: Fórum da Comarca de Caldas Novas, Avenida C, Quadra 1A, Bairro Itaguaí III, Caldas Novas.

6. Comarca de Catalão

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 06 de agosto de 2013) – Localização: Fórum da Comarca de Catalão, Avenida Nicolau Abrão, nº 80, 2º Andar, Centro, Catalão;

7. Comarca de Cidade Ocidental

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 18 de novembro de 2014) - Localização: BR-040, KM-16, Faculdade UNIDESC, Luziânia – GO;

8. Comarca de Formosa

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 18 de fevereiro de 2014) – Localização: Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA - ME (Faculdade IESGO) - Avenida Brasília, nº 2.001, Bairro Formosinha, Formosa – Goiás;

9. Comarca de Goianésia

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 29 de maio de 2013) – Localização: Fórum da Comarca de Goianésia, Avenida Brasil, nº 433, Setor Universitário, Goianésia;

10. Comarca de Inhumas

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 28 de abril de 2015) - Localização: Avenida Monte Alegre, nº 100, Residencial Monte Alegre, Faculdade FACMAIS, Inhumas;

11. Comarca de Itumbiara

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 19 de maio de 2015) - Localização: Avenida Beira Rio, nº 1001, Setor Nova Aurora, Itumbiara – Goiás;

12. Comarca de Jataí

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 25 de fevereiro de 2014) – Localização: Rua Dona Esmeralda, Qd. 45, Antigo Fórum, Jataí;

2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 27 de agosto de 2013) – Localização: Rua Leopoldo de Bulhões, nº 640, Setor Santa Maria, Jataí;

13. Comarca de Luziânia

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 20 de maio de 2014) – Localização: Rua Benjamim Roriz, Quadra 83, Lote 1B, Setor Viegas, Luziânia;

2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 31 de julho de 2013) -
Localização: Avenida Dr. Danton Jobim, Quadra 31, Lote 20, Jardim do Ingá, Luziânia;

14. Comarca de Mineiros

1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 10 de dezembro de 2013) – Localização: Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, Mineiros;

15. Comarca de Porangatu

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 27 de maio de 2014) – Localização: Avenida Francisco Dias da Fonseca esq. com Rua José Ribeiro Sobrinho, Bairro Marlene Vaz, Edifício do Fórum, Porangatu – GO;

16. Comarca de Rio Verde

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 08 de outubro de 2013) – Localização: Faculdade Almeida Rodrigues- FAR, Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Setor Morada do Sol, Rio Verde;

2º – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 08 de agosto de 2013) – Localização: Fórum da Comarca de Rio Verde, Avenida Universitária, Quadra 07, Lote 12, Residencial Tocantins, Rio Verde;

17. Comarca de São Miguel do Araguaia

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 29 de maio de 2013) – Localização: Rua 05, s/n, entre as Avenidas Mato Grosso e Minas Gerais, Centro, São Miguel do Araguaia;

18. Comarca de Trindade

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 12 de dezembro de 2014) - Localização: Rua E, Qd. 05, Lt. 03, Recanto do Lago, Trindade;

19. Comarca de Uruaçu

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 06 de junho de 2014) – Localização: Rua Itália, Quadra 03, Lote 124-A, Setor Jonas Veiga Uruaçu;

20. Comarca de Valparaíso

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 21 de outubro de 2013) – Localização: FÓRUM DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Rua Alemanha, Quadra 11-A, Lotes 01/15, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás;

21. Distrito Judiciário de Bonópolis

1º - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: (Inaugurado em 11 de outubro de 2013) – Localização: Avenida Independência, Quadra 37, Lote 07, Centro, Comarca de São Miguel do Araguaia.

Seguem os fluxogramas dos procedimentos consensuais dos Centros Judiciários do Estado de Goiás, respectivamente:

01)- Fluxograma do procedimento consensual dos CEJUSCs – Conciliação processual (Fluxograma I)⁸⁰

02)- Fluxograma do procedimento consensual dos CEJUSCs – Conciliação pré-processual (Fluxograma II)⁸¹

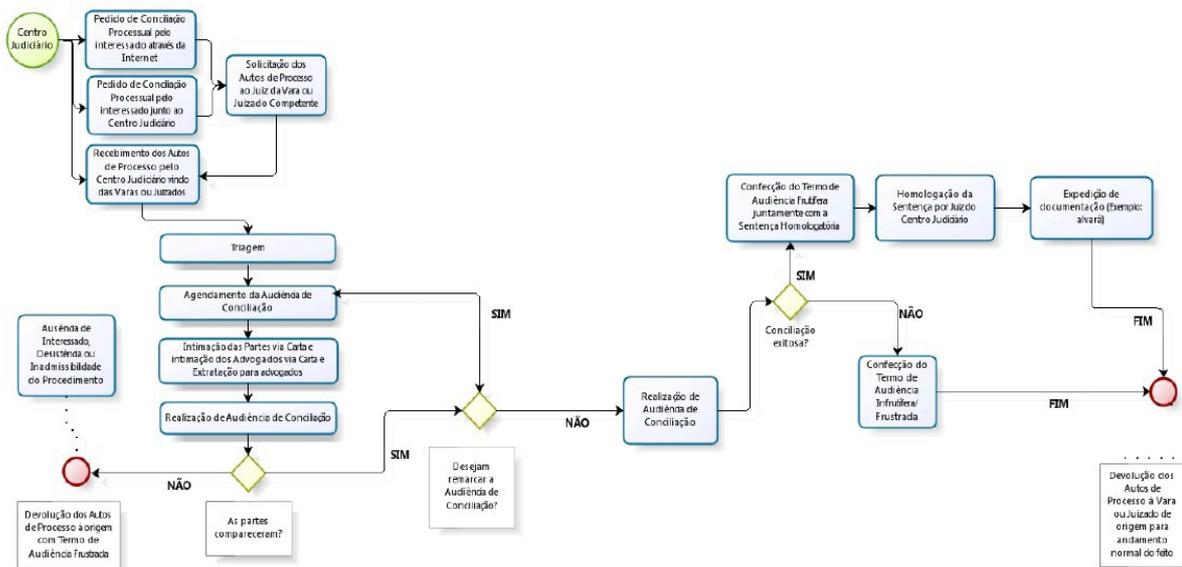
03)- Fluxograma do procedimento consensual dos CEJUSCs – sessão de mediação (Fluxograma III)⁸²

⁸⁰Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

⁸¹ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

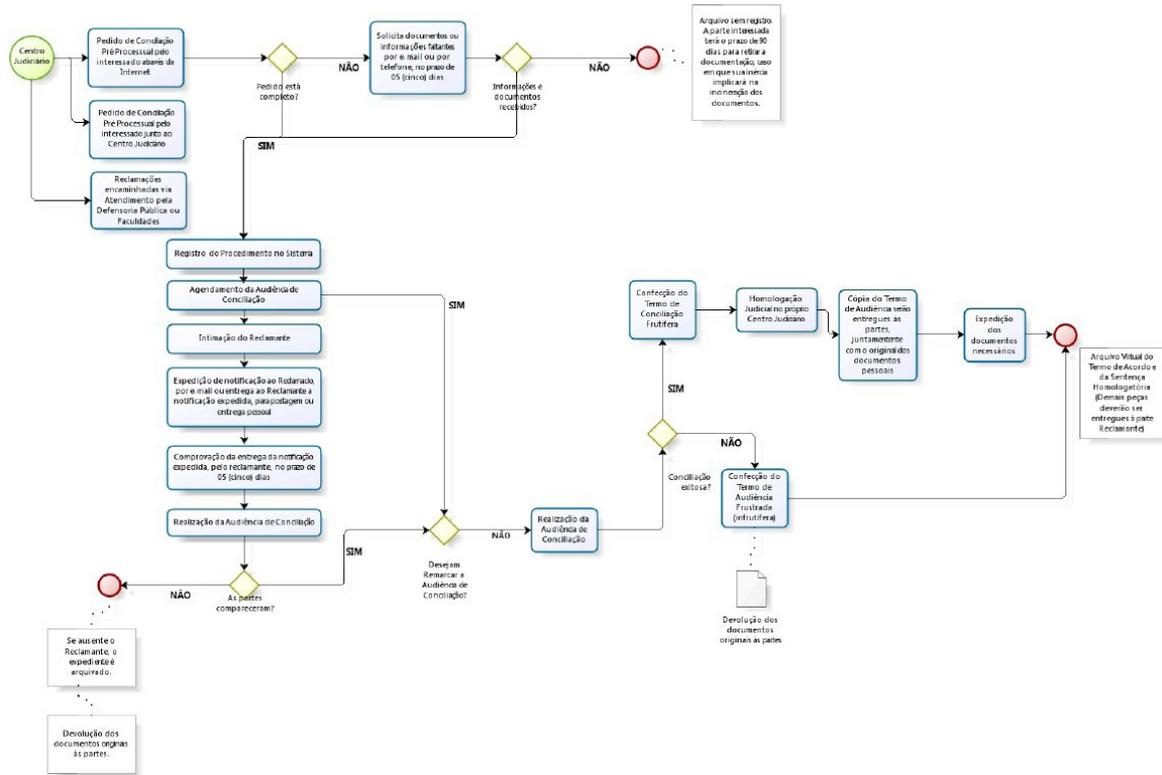
⁸² Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Fluxograma 03- Procedimento dos CEJUSCs – Conciliação Processual⁸³



⁸³Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-em-execucoes/programas-projetos-e-acoas/conciliacao-goias/publicacoes-conc/instrucao-de-servicos>>, acesso em 06/06/2015.

Fluxograma 04- Procedimento dos CEJUSCs – Conciliação Pré-processual



Fluxograma 05- Procedimento dos CEJUSCs – Sessão de Mediação

